MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

# RELATÓRIO DA POLÍTICA DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA

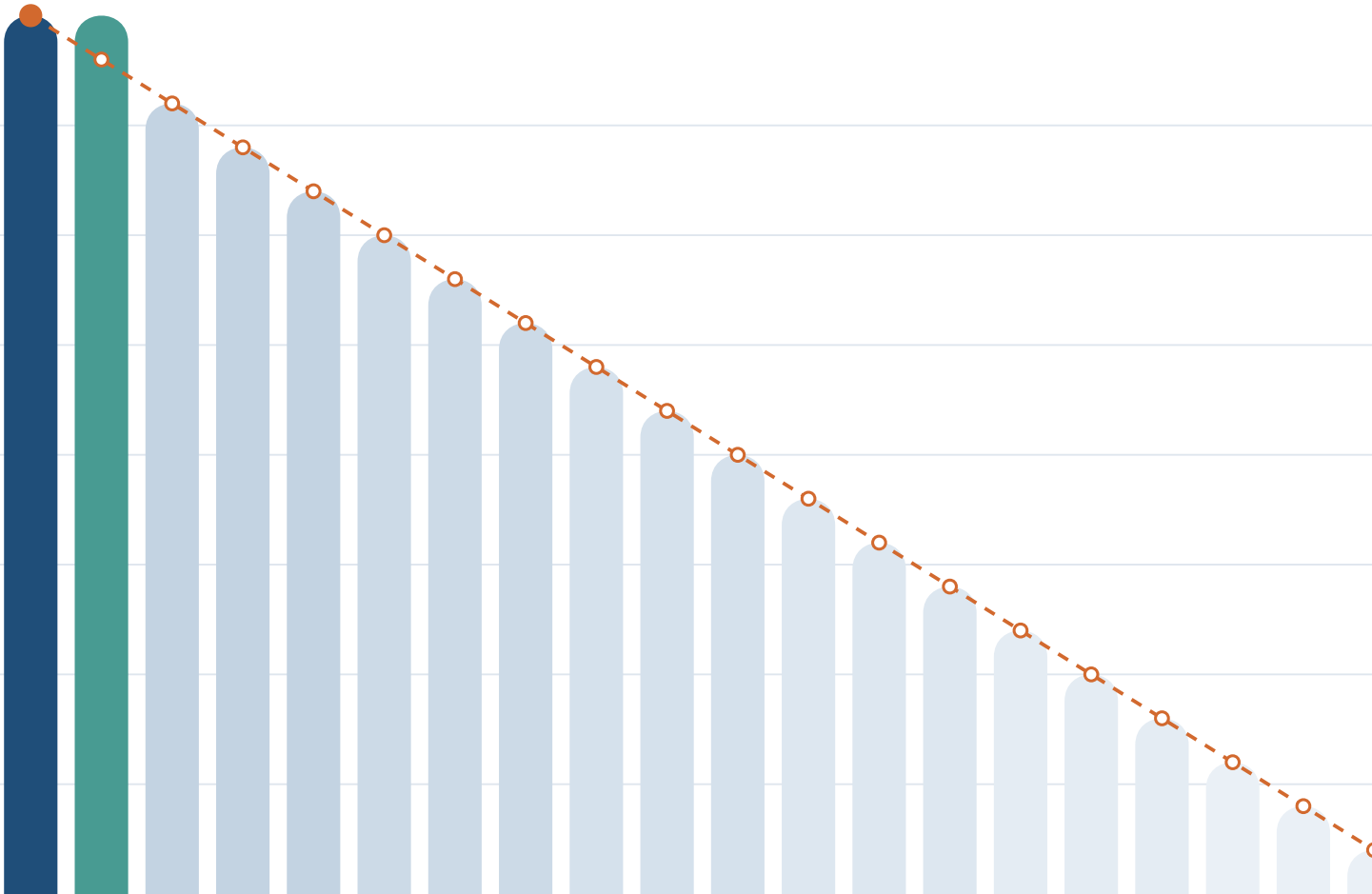
## MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS NOVOS

Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024 — art. 1º, caput, inciso I

Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024

1ª edição

Brasília, 21 de outubro de 2026



# Expediente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços — MDIC

Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços — SDIC

Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Insumos e Materiais Intermediários — DINTE

Elaboração: Coordenação-Geral das Indústrias de Metalurgia e de Base Florestal — CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

Fonte dos dados: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/MF), nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024.

**Como citar este documento**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Relatório da Política de Depreciação Acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos: 1ª Edição. Brasília: MDIC, 21 out. 2026.

**Aviso**

Este relatório abrange exclusivamente a depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.292, de 5 de dezembro de 2024. **Não integram o escopo deste relatório as modalidades de depreciação acelerada relativas a navios-tanque produzidos no Brasil e a embarcações de apoio marítimo**, previstas nos incisos II e III do mesmo artigo, incorporadas posteriormente à Lei e sujeitas a condições e limites de renúncia fiscal próprios.

As informações apresentadas neste relatório são de natureza agregada. Em observância ao sigilo fiscal (art. 198 do Código Tributário Nacional) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018), não são divulgados valores individualizados por pessoa jurídica.

Os valores referem-se a requerimentos deferidos pela Receita Federal do Brasil na data de referência. Requerimentos em análise, indeferidos ou objeto de recurso podem alterar os montantes aqui reportados em edições futuras.

# Sumário


**Expediente** 02

**Sumário** 03

**1. Sumário Executivo** 05
- Execução 06
- Distribuição 07
- Painel-síntese 08
- Natureza dos investimentos 08

**2. Contextualização e histórico da política** 09
- 2.1. Apresentação 10
- 2.2. O diagnóstico que motivou a política 10
  - 2.2.1. Taxa de investimento aquém do necessário 11
  - 2.2.2. Idade e obsolescência do parque de máquinas e equipamentos 11
  - 2.2.3. A depreciação acelerada como instrumento de indução do investimento 11
- 2.3. Objetivo, público-alvo e vigência 12
- 2.4. Linha do tempo da política 13

**3. Marco legal e normativo** 14
- 3.1. Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024 15
- 3.2. Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024 16
- 3.3. Decreto nº 12.292, de 5 de dezembro de 2024 16
- 3.4. Portarias que fixaram os sublimites por atividade econômica 16
- 3.5. Atividades econômicas elegíveis 17
- 3.6. Bens elegíveis 18

**4. Estatísticas descritivas** 19
- 4.1. Visão geral da execução 20
- 4.2. Execução do limite global de renúncia 21
- 4.3. Evolução da execução 22
- 4.4. Distribuição dos requerimentos deferidos por ano de transmissão 23
- 4.5. Distribuição por atividade econômica 23
- 4.6. Grau de utilização dos sublimites setoriais 26
- 4.7. Concentração setorial e entre beneficiários 28
  - 4.7.1. Concentração entre atividades econômicas 28
  - 4.7.2. Concentração entre empresas 28
- 4.8. Composição das aquisições por tipo de bem 31
- 4.9. Ranking dos bens mais adquiridos 33

4.10. Principais bens por atividade econômica 35
4.11. Requerimentos em análise 36
4.12. Amplitude territorial dos beneficiários 37

**5. Distribuição territorial da política 38**
5.1. Distribuição por grande região 39
5.2. Distribuição por unidade da federação 40
5.3. Concentração municipal 42
5.4. Principais municípios por unidade da federação 43

**6. Origem e destinação econômica dos bens 46**
6.1. Origem dos bens: nacional e importado 47
6.1.1. Origem por atividade econômica 48
6.1.2. Origem por capítulo da NCM 49
6.2. Aplicação declarada dos investimentos 49
6.2.1. Aplicação por atividade econômica 51
Gráfico 13 — Composição das aquisições por aplicação declarada, segundo a atividade econômica. 51
6.3. Cruzamento entre origem e aplicação 53
6.4. Composição das aquisições por ano de transmissão do requerimento 54

**7. Considerações finais 55**
7.1. Síntese da execução 56
7.2. Observações decorrentes do monitoramento 56
7.3. Utilidade pública do instrumento e transparência 57

**Anexo A — Posição financeira consolidada por atividade econômica 58**

**Anexo B — Principais códigos NCM por atividade econômica 61**

**Anexo C — Notas metodológicas e glossário 74**
C.1. Fonte e abrangência dos dados 75
C.2. Critérios de agregação 75
C.3. Indicadores de concentração 75
C.4. Glossário 76

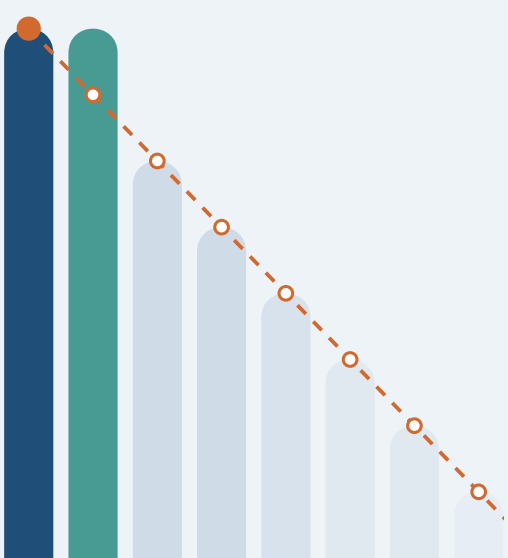
**Anexo D — Referências normativas 78**
Referências complementares 79

# 1.

# Sumário Executivo

Este relatório consolida o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política de Depreciação Acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, instituída pelo art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024. A publicação atende ao art. 4º da Lei, que designa o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços como órgão gestor do benefício, e ao art. 7º do Decreto, que determina a divulgação das informações em sítio eletrônico do Governo federal. Encerrado o período de aquisições alcançadas pelo benefício em 31 de dezembro de 2025, o presente documento apresenta o panorama mais completo já produzido sobre a política, reunindo o marco normativo, o desenho institucional e um conjunto ampliado de estatísticas de execução. Os dados têm como referência a posição de 30 de setembro de 2026 e abrangem a situação dos requerimentos transmitidos à RFB e o detalhamento das aquisições vinculadas aos pedidos deferidos, com apresentação separada dos valores associados aos requerimentos em análise.


| | |
|---|---|
| Execução | 06 |
| Distribuição | 07 |
| Painel-síntese | 08 |
| Natureza dos investimentos | 08 |

O benefício permite às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, enquadradas em 24 atividades econômicas, depreciar até 50% do valor de máquinas e equipamentos novos no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir e até 50% no ano seguinte, reduzindo a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A política alcança aquisições realizadas entre 12 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e está sujeita a limite global anual de renúncia de R$ 1,7 bilhão, com sublimites de até R$ 200 milhões por atividade econômica.

Cabe registrar que a divulgação de informações sobre a execução do programa não se inicia com este relatório. Desde a implementação da política, o MDIC mantém em seu sítio eletrônico o Painel de Monitoramento do Programa de Depreciação Acelerada, atualizado mensalmente à medida que novos dados são disponibilizados e acessível em https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/depreciacao-acelerada/painel-de-monitoramento. O Painel apresenta o valor da renúncia fiscal utilizada por atividade econômica (CNAE); o número de requerimentos recebidos pela Receita Federal do Brasil e seu respectivo status (deferido ou em análise), sem identificação da empresa requerente; a quantidade de requerimentos deferidos por atividade econômica, município, unidade da federação e região; e o total de investimentos privados decorrentes do benefício.

Este relatório complementa e aprofunda esse esforço permanente de transparência, incorporando recortes analíticos até aqui não divulgados. O documento reúne, ainda, a sistematização do marco legal e normativo, do fluxo operacional de habilitação e da distribuição de competências entre os órgãos envolvidos, oferecendo uma leitura de conjunto sobre o desempenho do instrumento que não se extrai do acompanhamento mensal isoladamente.

## Execução

O período de aquisição dos bens elegíveis ao benefício encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. Essa data-limite refere-se à aquisição dos bens, não à apresentação ou ao deferimento dos requerimentos de habilitação pela Receita Federal do Brasil. Assim, ao longo de 2026, continuaram a ser apresentados e deferidos requerimentos relativos a aquisições realizadas dentro do período elegível.

Até 30 de setembro de 2026, foram transmitidos 9.882 requerimentos, dos quais 527 foram cancelados a pedido do contribuinte. Dos 9.355 requerimentos sujeitos à análise da RFB, 9.290 já haviam sido decididos (99,3%), restando estoque de 65 pedidos em análise (0,7%). Entre os requerimentos decididos, 7.376 foram deferidos (79,4%) e 1.914 indeferidos (20,6%).

Os requerimentos deferidos foram apresentados por 649 empresas e abrangeram bens classificados em 550 códigos NCM distintos. O valor das aquisições habilitadas alcançou R$ 8,75 bilhões, correspondendo a benefício fiscal de R$ 1,49 bilhão no primeiro ano de fruição e de R$ 2,98 bilhões ao longo do biênio de fruição. O grau de execução do limite global anual atingiu 87,55%, restando saldo preliminar de R$ 211,7 milhões.

A adesão evoluiu de 2,92% do limite em novembro de 2024 para 25,37% em agosto de 2025, 62,94% em dezembro de 2025 e 87,55% em setembro de 2026, com forte concentração de requerimentos no encerramento da janela de aquisições, padrão compatível com o tempo de maturação das decisões de investimento em bens de capital.

## Distribuição

O transporte terrestre e a fabricação de produtos alimentícios lideraram o ranking setorial em valor das aquisições de máquinas e equipamentos habilitadas, com investimentos de R$ 1,12 bilhão e R$ 1,04 bilhão, respectivamente. Juntos, os dois setores responderam por 24,6% do valor total dos bens adquiridos. Em termos de espaço fiscal, esses investimentos correspondem a benefícios de R$ 190,0 milhões e R$ 176,3 milhões no primeiro ano de fruição, ou 95,0% e 88,1% dos respectivos sublimites de R$ 200 milhões. Entre todas as atividades, a utilização dos sublimites variou de 1,7% a 95,0%.

A política alcançou 23 Unidades da Federação (UFs) e 482 municípios. O Sudeste concentrou 48,7% do valor e o Sul, 34,3%. São Paulo respondeu por 29,1%, Minas Gerais por 17,9% e Santa Catarina por 14,6%. Os dez municípios de maior valor reúnem 27,1% do total.

As 38 empresas com aquisições superiores a R$ 50 milhões representam 5,9% dos beneficiários e concentram 50,5% do valor habilitado. As 381 empresas com aquisições de até R$ 5 milhões representam 58,7% dos beneficiários e 6,7% do valor. A política alcançou operações de escalas distintas, com distribuição do benefício proporcional ao valor das aquisições.

## Painel-síntese

Quadro 1 — Principais indicadores da política

| Indicador | Posição em 30 de setembro de 2026 |
|---|---|
| Requerimentos de habilitação deferidos | 7.376 requerimentos |
| Empresas beneficiárias (CNPJ raiz) | 649 empresas |
| Atividades econômicas (CNAE) com deferimentos | 24 divisões/grupos |
| Códigos NCM distintos adquiridos | 550 códigos |
| Unidades da federação alcançadas | 23 UFs |
| Municípios alcançados | 482 municípios |
| Valor das máquinas e equipamentos adquiridos | R$ 8.754.775.701,20 |
| Benefício fiscal habilitado (1º ano) | R$ 1.488.311.869,20 |
| Benefício fiscal habilitado (biênio) | R$ 2.976.623.738,41 |
| Limite global anual de renúncia autorizado | R$ 1.700.000.000,00 |
| Grau de utilização do limite global anual | 87,55% |
| Saldo preliminar do limite global anual | R$ 211.688.130,80 |
| Participação de bens de origem nacional no valor adquirido | 60,8% |
| Participação de aquisições destinadas à expansão de capacidade | 77,7% |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## Natureza dos investimentos

Três quartos do valor habilitado concentram-se no capítulo 84 da NCM, que reúne máquinas e aparelhos mecânicos, composição consistente com o propósito de renovação do parque produtivo que motivou a criação do benefício. Bens de origem nacional responderam por 60,8% do valor acumulado adquirido, contra 39,2% de importados. Considerando os requerimentos agrupados por ano de transmissão, a participação de importados no valor das aquisições foi de 55,5% nos pedidos transmitidos em 2024, 39,7% nos de 2025 e 26,1% nos de 2026.

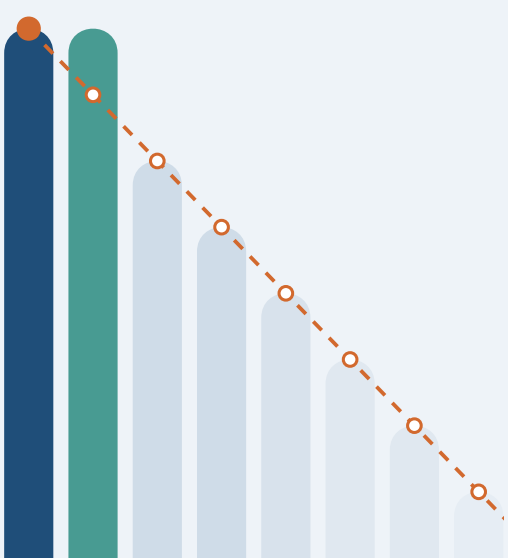
A expansão de capacidade representa 77,7% do valor habilitado. A atualização de ativos soma 22,3%: 15,3% em atualização tecnológica e 7,0% em atualização simples.

Para cada real de renúncia fiscal anual habilitada, foram registrados aproximadamente R$ 5,88 em aquisições de máquinas e equipamentos.

# 2.

# Contextualização e histórico da política


| | | |
|---|---|---|
| 2.1. | Apresentação | 10 |
| 2.2. | O diagnóstico que motivou a política | 10 |
| 2.3. | Objetivo, público-alvo e vigência | 12 |
| 2.4. | Linha do tempo da política | 13 |

## 2.1. Apresentação

Este relatório apresenta, de forma sistematizada, as informações de acompanhamento e controle da Política de Depreciação Acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado, instituída pelo art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024.

A publicação atende, de forma direta, a dois comandos normativos. O art. 4º da Lei nº 14.871, de 2024, designa o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício, em atendimento ao disposto no inciso III do caput do art. 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Por sua vez, o art. 7º do Decreto nº 12.175, de 2024, determina que os benefícios fiscais sejam objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo MDIC, e que as informações correspondentes sejam disponibilizadas em sítio eletrônico do Governo federal.

O cumprimento desses comandos ocorreu de forma continuada ao longo da execução da política. O MDIC disponibilizou em seu sítio eletrônico (https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/depreciacao-acelerada/painel-de-monitoramento) o Painel de Monitoramento do Programa de Depreciação Acelerada, atualizado mensalmente conforme a disponibilização de novos dados pela Receita Federal do Brasil, no qual foram divulgados o valor da renúncia fiscal utilizada por atividade econômica, o número de requerimentos recebidos e seu status de análise, a quantidade de requerimentos deferidos por atividade econômica, município, unidade da federação e região, e o total de investimentos privados decorrentes do benefício. O Painel permitiu o acompanhamento tempestivo da execução, possibilitando que empresas, entidades representativas e órgãos de controle verificassem, mês a mês, o consumo do espaço fiscal autorizado.

Este relatório situa-se em plano complementar. Encerrado o período de aquisições alcançadas pelo benefício, tornou-se possível produzir uma leitura de conjunto sobre a política, que o acompanhamento mensal, por sua natureza, não comporta. O documento incorpora recortes analíticos até aqui não divulgados — entre os quais a caracterização dos bens efetivamente adquiridos por código NCM, a origem nacional ou importada das aquisições, a aplicação declarada dos investimentos, a decomposição territorial do valor habilitado e as medidas de concentração do benefício entre setores e empresas — e os articula com a sistematização do marco legal, do desenho institucional e do fluxo operacional do instrumento.

Trata-se da primeira edição do relatório. A abordagem adotada é descritiva e analítica: parte das informações encaminhadas periodicamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) ao MDIC e organiza-as de modo a evidenciar como o benefício foi efetivamente utilizado, por quem, em que territórios e para a aquisição de quais bens.

## 2.2. O diagnóstico que motivou a política

A criação do benefício partiu de um diagnóstico convergente sobre dois problemas correlacionados da economia brasileira: a insuficiência da taxa agregada de investimento e o envelhecimento do parque produtivo instalado.

### 2.2.1. Taxa de investimento aquém do necessário

A taxa de investimento da economia brasileira, medida pela razão entre a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e o Produto Interno Bruto (PIB), situou-se em 17,9% em 2021, 17,8% em 2022 e 16,5% em 2023, tendo alcançado 16,9% no primeiro trimestre de 2024. Esses patamares foram considerados insuficientes para sustentar, de forma consistente, o crescimento da economia e a ampliação da capacidade produtiva do País.

Em nível macroeconômico, a FBCF representa o somatório dos investimentos individuais das empresas em capital fixo e sinaliza a acumulação de capital na economia em determinado período. Níveis mais elevados de FBCF estão associados à expansão da infraestrutura produtiva e ao crescimento econômico. A elevação desse indicador requer medidas capazes de reduzir o custo efetivo do investimento em bens de capital, entre as quais se inclui a alteração dos critérios de incorporação, para fins fiscais, dos custos relativos à depreciação de ativos produtivos.

### 2.2.2. Idade e obsolescência do parque de máquinas e equipamentos

Pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgada em junho de 2023, indicou que as máquinas e equipamentos industriais no Brasil apresentavam idade média de 14 anos e que 38% deles estavam próximos do fim do ciclo de vida indicado pelo fabricante ou já o haviam ultrapassado — sendo 11% acima do ciclo previsto e 27% no limite desse ciclo. Apenas 62% do estoque de máquinas e equipamentos utilizados pela indústria brasileira, excluídos material de escritório e equipamentos de transporte, encontravam-se dentro do ciclo de vida previsto. A mesma sondagem apontou que 12% do parque industrial brasileiro remontava às décadas de 1980 e 1990 e que 20% haviam sido instalados entre 1998 e 2008.

A idade média do parque industrial afeta diretamente a produtividade e a competitividade: condiciona a capacidade de incorporação de inovações tecnológicas, a eficiência energética e o nível de emissões, além de implicar custos de manutenção mais elevados. Cabe registrar, ainda, que mesmo equipamentos dentro do ciclo de vida previsto pelo fabricante podem apresentar defasagem tecnológica, em razão da transformação digital em curso e da rápida evolução dos processos produtivos — efeito mais pronunciado justamente nos bens de ciclo de vida mais longo.

### 2.2.3. A depreciação acelerada como instrumento de indução do investimento

A depreciação acelerada permite que a empresa deduza, para fins fiscais, parcela maior do custo do ativo no início de sua vida útil. O efeito econômico é o diferimento temporal do recolhimento de tributos, o que reduz o valor presente da carga tributária associada ao investimento e, por consequência, o custo de oportunidade da decisão de investir. Diferentemente de desonerações tributárias genéricas, o instrumento tem a vantagem de vincular o incentivo fiscal diretamente ao ato de investir e à renovação do parque produtivo.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaborou a Nota Técnica nº 23, de 2023, na qual analisou o incentivo ao investimento por depreciação acelerada com uso de um modelo multissetorial de ciclos econômicos reais (Real Business Cycle) em redes de produção. O estudo concluiu que a depreciação acelerada produz efeitos positivos sobre investimento, PIB e emprego em todos os cenários simulados, e que o desenho de 50% no primeiro ano e 50% no ano subsequente, posteriormente adotado pela política, é o que apresenta a maior efetividade fiscal (razão entre o ganho de PIB e a renúncia de IRPJ e CSLL, ou seja, quantos reais de produto se geram por real de renúncia) no primeiro ano de vigência.

Instrumentos análogos são utilizados internacionalmente. Nos Estados Unidos, o *Tax Cuts and Jobs Act*, de 2017, ampliou a chamada depreciação bônus, admitindo a dedução integral do valor de equipamentos adquiridos em um único exercício; o benefício, inicialmente sujeito a redução gradual a partir de 2023, foi tornado permanente pelo *One Big Beautiful Bill Act*, de julho de 2025, que ainda estendeu a dedução integral a determinados imóveis empregados em atividades de manufatura. No Reino Unido, o regime de *capital allowances* prevê dedução de 100% no primeiro ano para máquinas e instalações qualificáveis (*full expensing*), instituída em abril de 2023 com vigência prevista até março de 2026 e convertida em medida permanente ainda em 2023; a partir de janeiro de 2026, foi criada dedução adicional de 40% no primeiro ano para dispêndios não alcançados pelo regime anterior, como os de empresas não incorporadas e de bens destinados a arrendamento.

Movimento semelhante ocorreu em outras economias avançadas. Na Alemanha, lei aprovada em julho de 2025 reintroduziu a depreciação decrescente para bens móveis do ativo imobilizado adquiridos entre julho de 2025 e dezembro de 2027, com taxa de até 30% ao ano. No Canadá, o Orçamento de 2025 restabeleceu o *Accelerated Investment Incentive* e a dedução integral no primeiro ano para máquinas e equipamentos de manufatura e processamento, com vigência plena até 2029 e redução gradual a partir de 2030.

## 2.3. Objetivo, público-alvo e vigência

O objetivo declarado da política é estimular os investimentos em máquinas e equipamentos, ativos essenciais para a produção, incentivando a modernização e a renovação dos processos produtivos, com reflexos sobre custos de produção, eficiência, produtividade e competitividade nacional e internacional.

**Quadro 2** — **Delimitação da política**

| Dimensão | Delimitação |
|---|---|
| **Objetivo** | Estimular o investimento em máquinas e equipamentos novos e acelerar a modernização e a renovação do parque produtivo. |
| **Instrumento** | Quotas diferenciadas de depreciação acelerada: até 50% do valor do bem no ano de instalação, entrada em serviço ou aptidão para produzir, e até 50% no ano subsequente. |
| **Tributos alcançados** | Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). |
| **Público-alvo** | Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, cuja atividade principal esteja entre os códigos CNAE relacionados no Anexo do Decreto nº 12.175, de 2024. |
| **Bens alcançados** | Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos (nacionais ou importados) destinados ao ativo imobilizado, classificados nos códigos TIPI/NCM relacionados no Anexo I da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 88, de 2024. |
| **Período de aquisição** | Bens adquiridos entre 12 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025. |
| **Condição de fruição** | Habilitação prévia junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. |
| **Limite de renúncia** | Limite global anual de R$ 1.700.000.000,00, com sublimites por atividade econômica definidos na Portaria GM/MDIC nº 281, de 23/10/2025, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. |

Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

## 2.4. Linha do tempo da política

**Quadro 3** — **Marcos normativos**

| Data | Marco |
|---|---|
| 29/05/2024 | Publicação da Lei nº 14.871, de 28/05/2024, que autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada e designa o MDIC como órgão gestor. |
| 12/09/2024 | Publicação do Decreto nº 12.175, de 11/09/2024, que regulamenta a política, relaciona as atividades econômicas elegíveis e fixa o limite de renúncia. Início do período de aquisições alcançadas pelo benefício. |
| 13/09/2024 | Publicação da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 74, de 12/09/2024, que relaciona os bens elegíveis. |
| 05/12/2024 | Publicação do Decreto nº 12.292, de 05/12/2024, que amplia o rol de atividades econômicas elegíveis, suprime os limites individuais fixados em decreto e transfere a definição dos sublimites para ato do Ministro de Estado do MDIC. |
| 10/12/2024 | Publicação da Portaria GM/MDIC nº 439, de 09/12/2024, que estabelece os primeiros sublimites específicos por atividade econômica. |
| 13/12/2024 | Publicação da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 88, de 11/12/2024, que atualiza a relação de bens elegíveis e revoga a Portaria Interministerial MDIC/MF nº 74, de 2024. |
| 28/10/2025 | Publicação da Portaria GM/MDIC nº 281, de 23/10/2025, que uniformiza os sublimites por atividade econômica em até R$ 200 milhões e revoga a Portaria GM/MDIC nº 439, de 2024. |
| 31/12/2025 | Encerramento do período de aquisição de bens alcançados pelo benefício. |

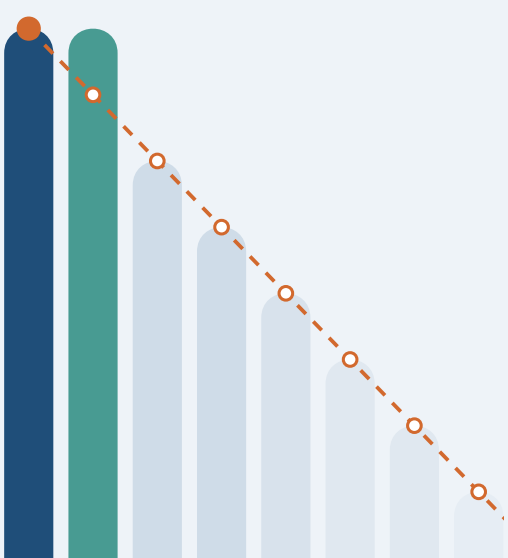
Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

# 3.

# Marco legal e normativo

A Política de Depreciação Acelerada estrutura-se em quatro camadas normativas complementares: a lei autorizativa, o decreto regulamentador, os atos interministeriais que delimitam os bens elegíveis e as portarias ministeriais que fixam os sublimites de renúncia por atividade econômica. Esta seção descreve cada uma dessas camadas e explicita o escopo resultante.


| | | |
|---|---|---|
| 3.1. | Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024 | 15 |
| 3.2. | Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024 | 16 |
| 3.3. | Decreto nº 12.292, de 5 de dezembro de 2024 | 16 |
| 3.4. | Portarias que fixaram os sublimites por atividade econômica | 16 |
| 3.5. | Atividades econômicas elegíveis | 17 |
| 3.6. | Bens elegíveis | 18 |

## 3.1. Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024

A Lei nº 14.871, de 2024, autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas. Seus principais dispositivos são os seguintes:

- autoriza o Poder Executivo federal a conceder, por decreto, quotas diferenciadas de depreciação acelerada para bens novos, adquiridos entre a data de publicação do decreto regulamentador e 31 de dezembro de 2025 (art. 2º, caput).
- delimita o objeto: máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos do ativo não circulante classificados como imobilizados e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal (art. 2º, § 1º).
- veda expressamente a depreciação acelerada para edifícios, prédios ou construções; projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos; terrenos; bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades; e bens para os quais seja registrada quota de exaustão (art. 2º, § 2º).
- estabelece o desenho do benefício para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real: depreciação de até 50% do valor dos bens no ano em que o bem for instalado, posto em serviço ou em condições de produzir, e de até 50% no ano subsequente (art. 2º, § 3º).
- determina que, em qualquer hipótese, o total da depreciação acumulada, incluídas a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem (art. 2º, § 5º).
- restringe o benefício a bens intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização de bens e serviços (art. 2º, § 7º).
- define que a depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e do resultado ajustado da CSLL, com escrituração nos livros fiscais correspondentes (art. 2º, § 8º).
- remete a ato do Poder Executivo federal a definição das atividades econômicas abrangidas, observados critérios de impacto no desenvolvimento econômico, industrial, ambiental e social do País e a insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor (art. 2º, § 11).
- limita a renúncia fiscal anual decorrente do benefício ao valor máximo de R$ 1.700.000.000,00 e condiciona a fruição à habilitação prévia das pessoas jurídicas pelo Poder Executivo (art. 3º).
- designa o MDIC como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício, em atendimento ao inciso III do caput do art. 143 da Lei nº 14.436, de 2022 (art. 4º).

Registre-se que a Lei nº 14.871, de 2024, foi posteriormente alterada para contemplar também navios-tanque produzidos no Brasil e embarcações de apoio marítimo (art. 1º, incisos II e III), objeto de regulamentação e de limites de renúncia próprios. Esses eixos não integram o escopo deste relatório, dedicado exclusivamente ao inciso I do art. 1º da Lei (máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos).

## 3.2. Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024

O Decreto nº 12.175, de 2024, regulamenta a concessão das quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 2024. Seus comandos centrais são:

- relaciona, em Anexo, as atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente abrangidas pelo benefício e estabelece o limite máximo de renúncia tributária anual autorizado (art. 2º).
- atribui a ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Fazenda a relação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos passíveis de depreciação acelerada (art. 3º).
- condiciona a fruição do benefício à habilitação prévia pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art. 4º).
- estabelece os requisitos cumulativos de elegibilidade: habilitação prévia pela RFB; tributação com base no lucro real; código CNAE da atividade principal relacionado no Anexo do Decreto; e atendimento aos requisitos legais de regularidade exigidos para a fruição de benefícios fiscais (art. 5º).
- determina que os benefícios fiscais serão objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo MDIC, com disponibilização das informações em sítio eletrônico do Governo federal, e estabelece que a RFB encaminhará trimestralmente ao Ministério as informações disponíveis para esse fim (art. 7º).
- autoriza o MDIC e a RFB, no âmbito de suas competências, a editar normas complementares, realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas e requisitar, a qualquer tempo, informações relativas à fruição do benefício (art. 8º).

## 3.3. Decreto nº 12.292, de 5 de dezembro de 2024

O Decreto nº 12.292, de 2024, alterou o Decreto nº 12.175, de 2024, em dois pontos de consequência prática relevante. Primeiro, ampliou o rol de atividades econômicas elegíveis: as divisões 20 (fabricação de produtos químicos) e 29 (fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias), antes contempladas apenas parcialmente, passaram a ser abrangidas em sua integralidade, e foi acrescentada a divisão 49 (transporte terrestre). Segundo, suprimiu os limites individuais de renúncia por atividade econômica anteriormente fixados no Anexo do Decreto, mantendo apenas o limite global de R$ 1.700.000.000,00, e transferiu a definição dos sublimites setoriais para ato do Ministro de Estado do MDIC.

A alteração buscou ampliar o alcance do instrumento e conferir flexibilidade à gestão dos sublimites, evitando a necessidade de sucessivas edições de decretos presidenciais para reajustar a alocação setorial diante de eventual subutilização.

## 3.4. Portarias que fixaram os sublimites por atividade econômica

Com fundamento no § 2º do art. 2º do Decreto nº 12.175, de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.292, de 2024, o MDIC editou dois atos sucessivos de fixação dos sublimites setoriais.

A Portaria GM/MDIC nº 439, de 9 de dezembro de 2024, estabeleceu sublimites diferenciados por atividade econômica, calibrados setor a setor, cuja soma correspondia exatamente ao limite global de R$ 1.700.000.000,00. Os valores variavam de R$ 6.266.282,63 (divisão 18 — impressão e reprodução de gravações) a R$ 204.000.000,00 (divisões 10 e 49).

Decorridos mais de nove meses de vigência, o acompanhamento das estatísticas de utilização fornecidas pela RFB evidenciou ritmo assimétrico de execução entre as diferentes atividades econômicas: em diversos segmentos, a demanda mostrou-se inferior ao espaço originalmente reservado, ao passo que, em outros, a procura foi mais intensa. Diante desse comportamento heterogêneo, foi editada a Portaria GM/MDIC nº 281, de 23 de outubro de 2025, que revogou a Portaria nº 439, de 2024, e uniformizou os sublimites em até R$ 200.000.000,00 por atividade econômica, observado o limite global anual de R$ 1.700.000.000,00.

**Como operam o limite global e os sublimites**

O limite global anual de renúncia tributária é de R$ 1.700.000.000,00.

Cada uma das 24 atividades econômicas elegíveis dispõe de um sublimite de até R$ 200.000.000,00. O desenho não pretende repartir previamente o espaço fiscal entre setores, mas evitar concentração excessiva em poucas atividades, preservando flexibilidade alocativa.

Em consequência, uma atividade econômica pode ter seus requerimentos indeferidos por duas razões distintas: esgotamento do próprio sublimite setorial ou esgotamento do limite global do programa — o que ocorrer primeiro.

A Receita Federal do Brasil observa, para fins de controle dos limites, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos.

## 3.5. Atividades econômicas elegíveis

O Anexo do Decreto nº 12.175, de 2024, com a redação dada pelo Decreto nº 12.292, de 2024, relaciona 24 códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) elegíveis ao benefício. Vinte e uma correspondem a divisões ou grupos da indústria de transformação (seção C da CNAE); duas correspondem à construção (divisões 41 e 42); e uma ao transporte terrestre (divisão 49).

Para fins de enquadramento, considera-se o código CNAE relativo à atividade principal da matriz ou da filial responsável pela aquisição do bem. Dessa forma, a identificação da atividade elegível está vinculada à unidade adquirente, aspecto relevante para empresas que desenvolvem atividades distintas por meio de suas matrizes e filiais. Esse critério também orienta a organização das estatísticas por atividade econômica apresentadas neste relatório, permitindo relacionar as aquisições habilitadas aos respectivos segmentos produtivos.

O Quadro 4 apresenta as atividades econômicas elegíveis e suas respectivas descrições.

**Quadro 4** — **Atividades econômicas elegíveis (CNAE)**

| CNAE | Descrição | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|
| 10 | Fabricação de produtos alimentícios | **24** | Metalurgia |
| 13 | Fabricação de produtos têxteis | **25** | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos |
| 14 | Confecção de artigos do vestuário e acessórios | **26** | Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos |
| 15 | Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados | **27** | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos |
| 16 | Fabricação de produtos de madeira | **28** | Fabricação de máquinas e equipamentos |
| 17 | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | **29** | Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias |
| 18 | Impressão e reprodução de gravações | **30** | Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores |
| 19.3 | Fabricação de biocombustíveis | **31** | Fabricação de móveis |
| 20 | Fabricação de produtos químicos | **32** | Fabricação de produtos diversos |
| 21 | Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | **41** | Construção de edifícios |
| 22 | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | **42** | Obras de infraestrutura |
| 23 | Fabricação de produtos de minerais não metálicos | **49** | Transporte terrestre |

Fonte: Anexo do Decreto nº 12.175, de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.292, de 2024.

## 3.6. Bens elegíveis

A Portaria Interministerial MDIC/MF nº 88, de 11 de dezembro de 2024, editada com fundamento no art. 3º do Decreto nº 12.175, de 2024, relaciona em seu Anexo I as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos passíveis de depreciação acelerada, classificados segundo os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022. A norma substituiu a Portaria Interministerial MDIC/MF nº 74, de 12 de setembro de 2024, em decorrência da alteração do Decreto nº 12.175, de 2024, promovida por meio do Decreto nº 12.292, de 5 de dezembro de 2024, que inseriu novas atividades econômicas no escopo da Política da Depreciação Acelerada.

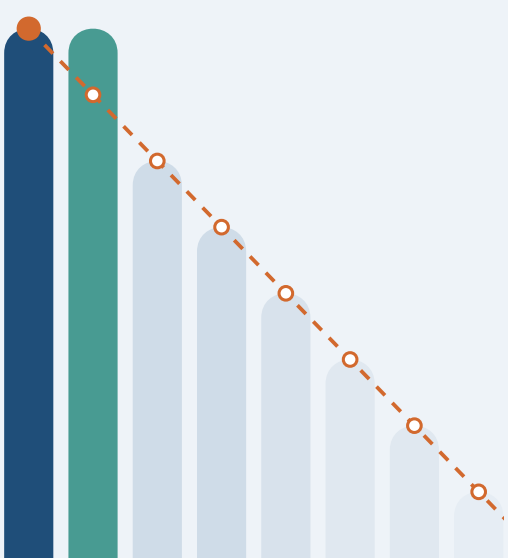
A lista abrange códigos distribuídos, principalmente, pelos seguintes capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): 73 (obras de ferro fundido, ferro ou aço, restrito a tubos específicos), 82 (ferramentas), 84 (reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos), 85 (máquinas, aparelhos e materiais elétricos), 86 (veículos e material para vias férreas), 87 (veículos automóveis, tratores e reboques, em posições selecionadas) e 90 (instrumentos e aparelhos de óptica, medida, controle e precisão).

# 4.

# Estatísticas descritivas

Esta seção consolida as estatísticas de execução da política na posição de 30 de setembro de 2026. A base de deferimentos contém requerimentos protocolados entre 30 de setembro de 2024 e 13 de agosto de 2026. Os 65 requerimentos em análise, transmitidos entre 20 de agosto e 24 de setembro de 2026, são apresentados separadamente e não integram os valores habilitados.


| | | |
|---|---|---|
| 4.1. | Visão geral da execução | 20 |
| 4.2. | Execução do limite global de renúncia | 21 |
| 4.3. | Evolução da execução | 22 |
| 4.4. | Distribuição dos requerimentos deferidos por ano de transmissão | 23 |
| 4.5. | Distribuição por atividade econômica | 23 |
| 4.6. | Grau de utilização dos sublimites setoriais | 26 |
| 4.7. | Concentração setorial e entre beneficiários | 28 |
| 4.8. | Composição das aquisições por tipo de bem | 31 |
| 4.9. | Ranking dos bens mais adquiridos | 33 |
| 4.10. | Principais bens por atividade econômica | 35 |
| 4.11. | Requerimentos em análise | 36 |
| 4.12. | Amplitude territorial dos beneficiários | 37 |

**Nota de leitura**

Todos os valores são agregados. Não se divulgam informações individualizadas por pessoa jurídica, em observância ao sigilo fiscal e à legislação de proteção de dados.

Salvo indicação em contrário, "benefício fiscal" designa a renúncia do primeiro ano de fruição. A renúncia acumulada no biênio corresponde ao dobro desse montante.

Um mesmo requerimento pode conter itens classificados em mais de um código NCM. Por essa razão, a coluna "nº de requerimentos" das tabelas por NCM não é somável entre linhas.

As empresas são agrupadas por CNPJ raiz, de modo a consolidar estabelecimentos de uma mesma empresa.

## 4.1. Visão geral da execução

Até 30 de setembro de 2026, haviam sido transmitidos 9.882 requerimentos de habilitação à Receita Federal do Brasil. Desse total, 527 foram cancelados a pedido do contribuinte, resultando em 9.355 requerimentos sujeitos à análise. Na data de referência, 9.290 pedidos já haviam sido decididos, correspondentes a 99,3% desse universo.

Entre os requerimentos decididos, 7.376 foram deferidos (79,4%) e 1.914 indeferidos (20,6%). O estoque pendente era de 65 requerimentos (0,7% dos sujeitos à análise), todos classificados como "em análise, aguardando resultado".

**Quadro 5 — Situação dos requerimentos transmitidos até 30 de setembro de 2026**

| Indicador | Quantidade | Percentual e base de cálculo |
|---|---|---|
| **Total de requerimentos transmitidos** | **9.882** | - |
| **Cancelados a pedido do contribuinte** | 527 | - |
| **Requerimentos sujeitos à análise da RFB** | **9.355** | **-** |
| **Requerimentos decididos** | **9.290** | **99,3% dos sujeitos à análise** |
| **Deferidos** | 7.376 | 79,4% dos decididos |
| **Indeferidos** | 1.914 | 20,6% dos decididos |
| **Estoque de requerimentos em análise** | **65** | **0,7% dos sujeitos à análise** |
| **Em análise, aguardando resultado** | 65 | 0,7% dos sujeitos à análise |
| **Em análise, intimados** | 0 | 0,0% dos sujeitos à análise |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

Os 7.376 requerimentos deferidos foram apresentados por 649 empresas distribuídas pelas 24 atividades econômicas elegíveis. Foram habilitadas aquisições de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos classificados em 550 códigos NCM distintos. Esse conjunto constitui a base das estatísticas de aquisições habilitadas, benefício fiscal e perfil dos beneficiários apresentadas nas seções seguintes.

O valor total das máquinas e equipamentos vinculados aos requerimentos deferidos alcançou R$ 8.754.775.701,20, o que corresponde a um benefício fiscal habilitado de R$ 1.488.311.869,20 no primeiro ano de fruição e de R$ 2.976.623.738,41 ao longo do biênio de fruição.

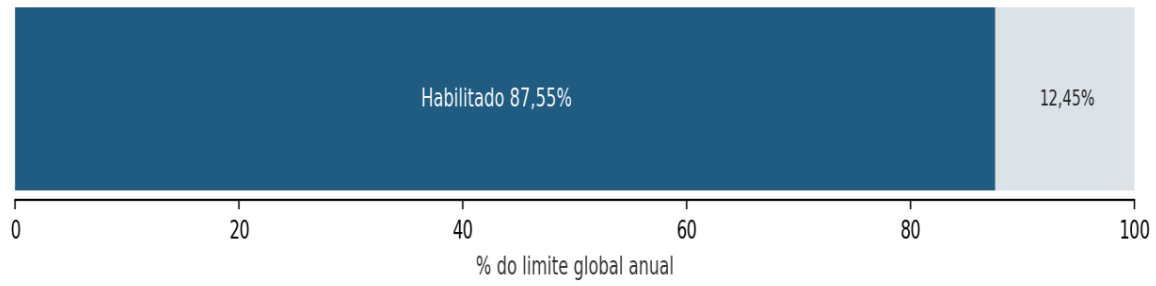
Em termos médios, cada requerimento deferido esteve associado a R$ 1,19 milhão em aquisições. O valor médio total de aquisições por empresa beneficiária foi de R$ 13,49 milhões, e o valor mediano foi de R$ 3,11 milhões, detalhado na subseção 4.7.[1]

## 4.2. Execução do limite global de renúncia

O benefício fiscal habilitado de R$ 1.488.311.869,20 corresponde a 87,55% do limite global anual de renúncia tributária autorizado, fixado em R$ 1.700.000.000,00. O saldo preliminar remanescente é de R$ 211.688.130,80, equivalente a 12,45% do limite.

Adicionalmente, os requerimentos sob análise na Receita Federal do Brasil na data de referência representavam benefício fiscal estimado de R$ 8.631.688,14 para o primeiro ano de fruição. Caso todos esses pedidos sejam deferidos, o benefício fiscal habilitado, considerado o mesmo período de fruição, poderá alcançar R$ 1.496.943.557,34, equivalente a 88,06% do limite global anual.

Gráfico 1 — Execução do limite global anual de renúncia tributária




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

O grau de execução observado indica que o instrumento alcançou, ao longo do período de vigência das aquisições, um nível de adesão substancialmente superior ao verificado nos primeiros meses de operação, aproximando-se do esgotamento do espaço fiscal autorizado.

1 O valor mediano divide as empresas beneficiárias em dois grupos: metade apresentou valor total de aquisições igual ou inferior a R$ 3,11 milhões, e metade, igual ou superior.

## 4.3. Evolução da execução

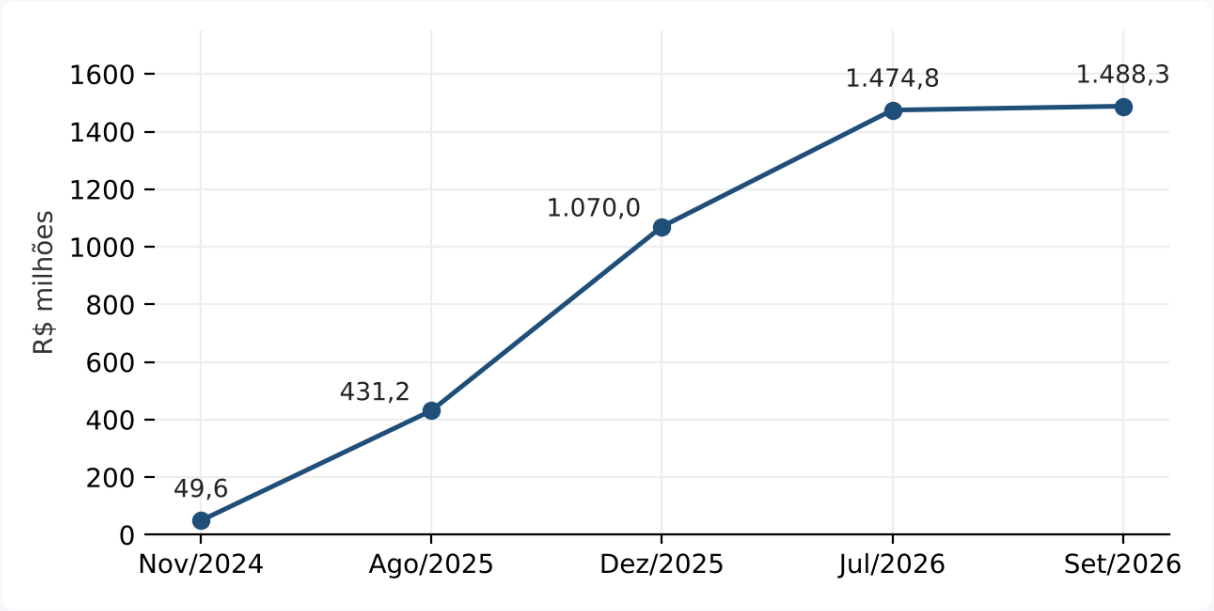
A trajetória de utilização do limite global permite dimensionar o ritmo de adesão ao instrumento. Os marcos de acompanhamento registram a seguinte evolução:

**Tabela 1 — Evolução do benefício fiscal habilitado acumulado**

| Posição | Benefício fiscal habilitado acumulado (R$) | % do limite global anual |
|---|---|---|
| 17 de novembro de 2024 | 49.649.349,00 | 2,92% |
| 31 de agosto de 2025 | 431.217.673,33 | 25,37% |
| 31 de dezembro de 2025 | 1.070.038.565,62 | 62,94% |
| 31 de julho de 2026 | 1.474.826.640,14 | 86,75% |
| 30 de setembro de 2026 | 1.488.311.869,20 | 87,55% |

Fonte: RFB/MF, conforme posições de acompanhamento consolidadas pelo MDIC. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

**Gráfico 2 — Evolução do benefício fiscal habilitado acumulado (R$ milhões).**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

Os dois primeiros meses de operação registraram utilização de 2,92% do limite. Transcorrido pouco menos de um ano, a execução alcançava 25,37%. O ritmo intensificou-se de forma acentuada nos meses finais da janela de aquisições: entre agosto e dezembro de 2025, a utilização avançou 37,6 pontos percentuais, chegando a 62,94% no encerramento do período, em 31 de dezembro de 2025. Nos meses seguintes, dedicados ao protocolo e à análise dos requerimentos referentes a bens adquiridos até aquela data, a execução atingiu 86,75% em 31 de julho de 2026 e 87,55% em 30 de setembro de 2026.

Esse padrão — adesão lenta no início e concentração de requerimentos no encerramento do prazo — é compatível com o tempo de maturação exigido pelas decisões de investimento em bens de capital, com o prazo entre a aquisição e a instalação dos equipamentos e com o próprio aprendizado do procedimento de habilitação ao regime junto à RFB pelos contribuintes.

## 4.4. Distribuição dos requerimentos deferidos por ano de transmissão

A classificação dos requerimentos deferidos por ano de transmissão permite acompanhar o ritmo de apresentação dos pedidos de habilitação à Receita Federal do Brasil. Esse critério considera o ano de envio do requerimento, e não o de aquisição do bem ou de deferimento do pedido. Como o período de aquisições alcançadas pelo benefício encerrou-se em 31 de dezembro de 2025, os requerimentos transmitidos em 2026 referem-se a bens adquiridos dentro do período elegível, embora a habilitação tenha sido solicitada após seu encerramento.

**Tabela 2** — **Requerimentos deferidos por ano de transmissão**

| Ano de transmissão do requerimento | Requerimentos deferidos | Valor dos bens (R$) | Benefício fiscal – 1º ano (R$) | Benefício fiscal – biênio (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Transmitidos em 2024 | 910 | 905.751.244,67 | 153.977.711,59 | 307.955.423,19 |
| Transmitidos em 2025 | 5.248 | 6.495.452.411,95 | 1.104.226.910,03 | 2.208.453.820,06 |
| Transmitidos em 2026 | 1.218 | 1.353.572.044,58 | 230.107.247,58 | 460.214.495,16 |
| **Total** | **7.376** | **8.754.775.701,20** | **1.488.311.869,20** | **2.976.623.738,41** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

Os requerimentos transmitidos em 2024 somaram R$ 905.751.244,67 em aquisições, equivalentes a 10,3% do total habilitado. Os requerimentos transmitidos em 2025 somaram R$ 6.495.452.411,95 em aquisições, equivalentes a 74,2% do total habilitado. Os requerimentos transmitidos em 2026 somaram R$ 1.353.572.044,58 em aquisições, equivalentes a 15,5% do total habilitado.

## 4.5. Distribuição por atividade econômica

A tabela a seguir apresenta a distribuição das aquisições, do benefício fiscal e do número de beneficiários pelas atividades econômicas elegíveis, ordenada pelo valor dos bens.

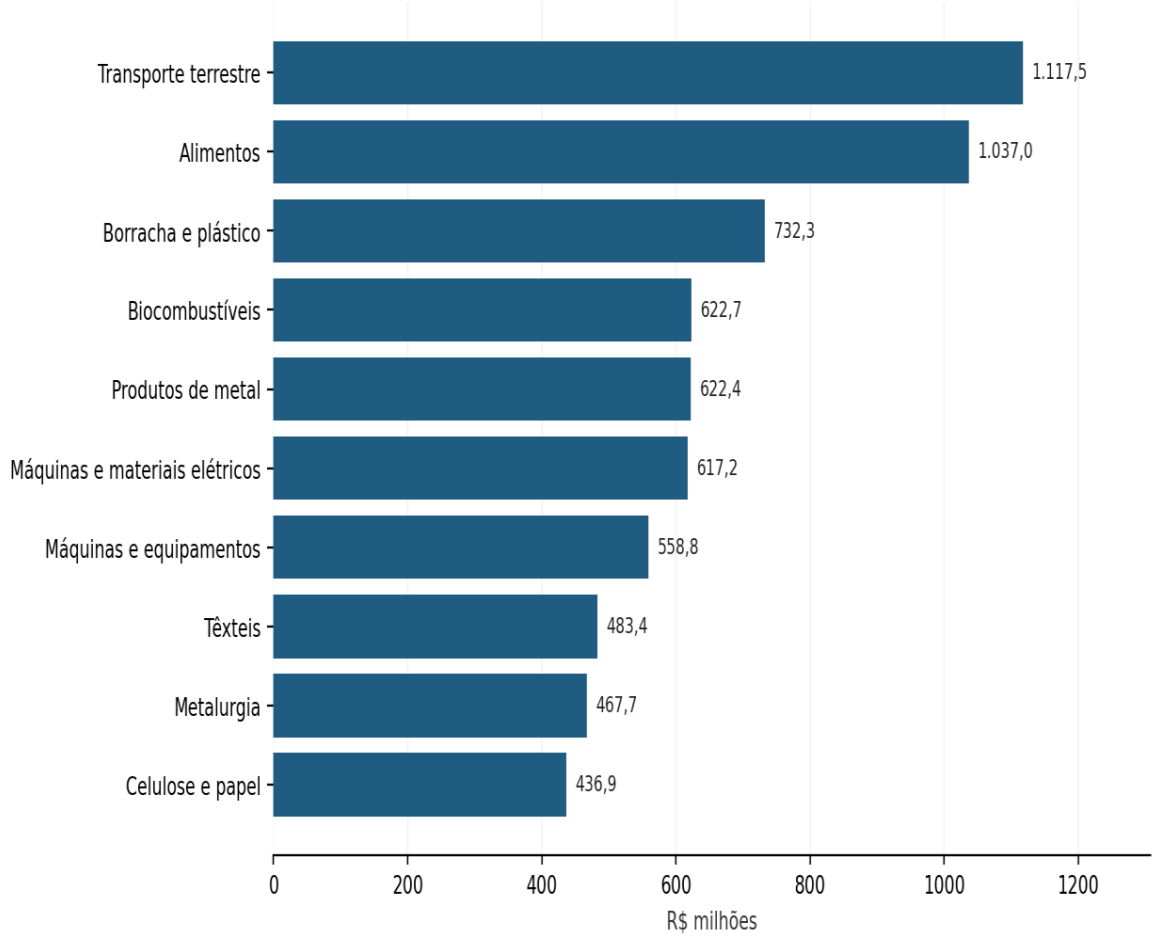
**Tabela 3** — **Distribuição por atividade econômica (CNAE 2 dígitos)**

| CNAE | Atividade econômica | Valor dos bens (R$) | % total | Benefício fiscal 1º ano (R$) | Req. | Empresas | NCMs |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | Transportes Terrestre | 1.117.513.789,43 | 12,76% | 189.977.344,20 | 237 | 21 | 20 |
| 10 | Fabricação de Produtos Alimentícios | 1.036.996.087,22 | 11,84% | 176.289.334,83 | 1.572 | 97 | 225 |
| 22 | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 732.285.633,13 | 8,36% | 124.488.557,63 | 297 | 66 | 118 |
| 19.3 | Fabricação de biocombustíveis | 622.713.216,09 | 7,11% | 105.861.246,74 | 462 | 11 | 137 |
| 25 | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 622.448.009,85 | 7,11% | 105.816.161,67 | 354 | 50 | 142 |
| 27 | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 617.232.835,26 | 7,05% | 104.929.581,99 | 884 | 22 | 233 |
| 28 | Fabricação de máquinas e equipamentos | 558.830.586,25 | 6,38% | 95.001.199,66 | 555 | 78 | 178 |
| 13 | Fabricação de Produtos Têxteis | 483.396.604,29 | 5,52% | 82.177.422,73 | 212 | 34 | 98 |
| 24 | Metalurgia | 467.701.214,36 | 5,34% | 79.509.206,44 | 176 | 27 | 115 |
| 17 | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 436.878.864,60 | 4,99% | 74.269.406,98 | 255 | 18 | 105 |

| CNAE | Atividade econômica | Valor dos bens (R$) | % total | Benefício fiscal 1º ano (R$) | Req. | Empresas | NCMs |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 405.653.812,77 | 4,63% | 68.961.148,17 | 153 | 16 | 63 |
| 42 | Obras de infraestrutura | 326.117.175,30 | 3,73% | 55.439.919,80 | 124 | 18 | 51 |
| 21 | Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 319.309.178,88 | 3,65% | 54.282.560,41 | 789 | 12 | 135 |
| 29 | Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 277.818.869,69 | 3,17% | 47.229.207,85 | 396 | 45 | 146 |
| 31 | Fabricação de móveis | 160.876.328,05 | 1,84% | 27.348.975,77 | 94 | 27 | 60 |
| 18 | Impressão e reprodução de gravações | 106.877.864,49 | 1,22% | 18.169.236,96 | 25 | 11 | 19 |
| 32 | Fabricação de produtos diversos | 90.590.137,56 | 1,03% | 15.400.323,39 | 91 | 16 | 51 |
| 20 | Fabricação de produtos químicos | 83.748.546,14 | 0,96% | 14.237.252,84 | 333 | 29 | 113 |
| 16 | Fabricação de produtos de madeira | 73.409.250,31 | 0,84% | 12.479.572,55 | 52 | 15 | 37 |
| 14 | Confecção de artigos do vestuário e acessórios | 69.703.652,91 | 0,80% | 11.849.620,99 | 158 | 15 | 73 |
| 15 | Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados | 63.770.608,28 | 0,73% | 10.841.003,41 | 105 | 11 | 60 |
| 30 | Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores | 33.948.100,46 | 0,39% | 5.771.177,08 | 26 | 5 | 21 |
| 41 | Construção de edifícios | 27.021.100,01 | 0,31% | 4.593.587,00 | 16 | 5 | 9 |
| 26 | Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 19.934.235,87 | 0,23% | 3.388.820,10 | 10 | 6 | 10 |
| **Total** | — | **8.754.775.701,20** | **100,00%** | **1.488.311.869,20** | **7.376** | **649*** | **550*** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. (*) Os totais de empresas e de NCMs correspondem a contagens distintas no conjunto da política; não são a soma das linhas, pois uma mesma empresa ou código NCM pode figurar em mais de uma atividade.

**Gráfico 3** — **Atividades econômicas com maior valor de bens habilitados (R$ milhões).**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

O transporte terrestre (CNAE 49) lidera o ranking, com R$ 1,12 bilhão em aquisições, seguido pela fabricação de produtos alimentícios (CNAE 10), com R$ 1,04 bilhão. Juntas, essas duas atividades responderam por 24,6% do valor total. Em terceiro lugar aparece a fabricação de produtos de borracha e de material plástico (CNAE 22), com R$ 732,3 milhões.

No extremo oposto, seis atividades registraram menos de R$ 75 milhões em aquisições cada: fabricação de produtos de madeira (CNAE 16), confecção de artigos do vestuário (CNAE 14), preparação de couros e calçados (CNAE 15), fabricação de outros equipamentos de transporte (CNAE 30), construção de edifícios (CNAE 41) e fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (CNAE 26) — esta última com o menor volume do conjunto, R$ 19,9 milhões e apenas 10 requerimentos.

A fabricação de produtos alimentícios reúne o maior número de empresas beneficiárias (97), seguida da fabricação de máquinas e equipamentos (78) e da fabricação de produtos de borracha e material plástico (66). Em contraste, três atividades contam com até seis beneficiários cada: a fabricação de outros equipamentos de transporte (5), a construção de edifícios (5) e a fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (6).

Na fabricação de biocombustíveis (CNAE 19.3), 11 empresas concentraram R$ 622,7 milhões, média de aquisições de R$ 56,6 milhões por empresa, a mais elevada do programa. No transporte terrestre, 21 empresas responderam por R$ 1,12 bilhão, média de R$ 53,2 milhões. Na fabricação de produtos químicos (CNAE 20), 29 empresas somaram R$ 83,7 milhões, média de R$ 2,9 milhões.

## 4.6. Grau de utilização dos sublimites setoriais

O acompanhamento da execução por atividade econômica é um dos principais instrumentos de controle da política, pois orienta a calibragem dos sublimites e antecipa eventuais esgotamentos de espaço fiscal setorial. A tabela a seguir apresenta a posição financeira consolidada por CNAE.

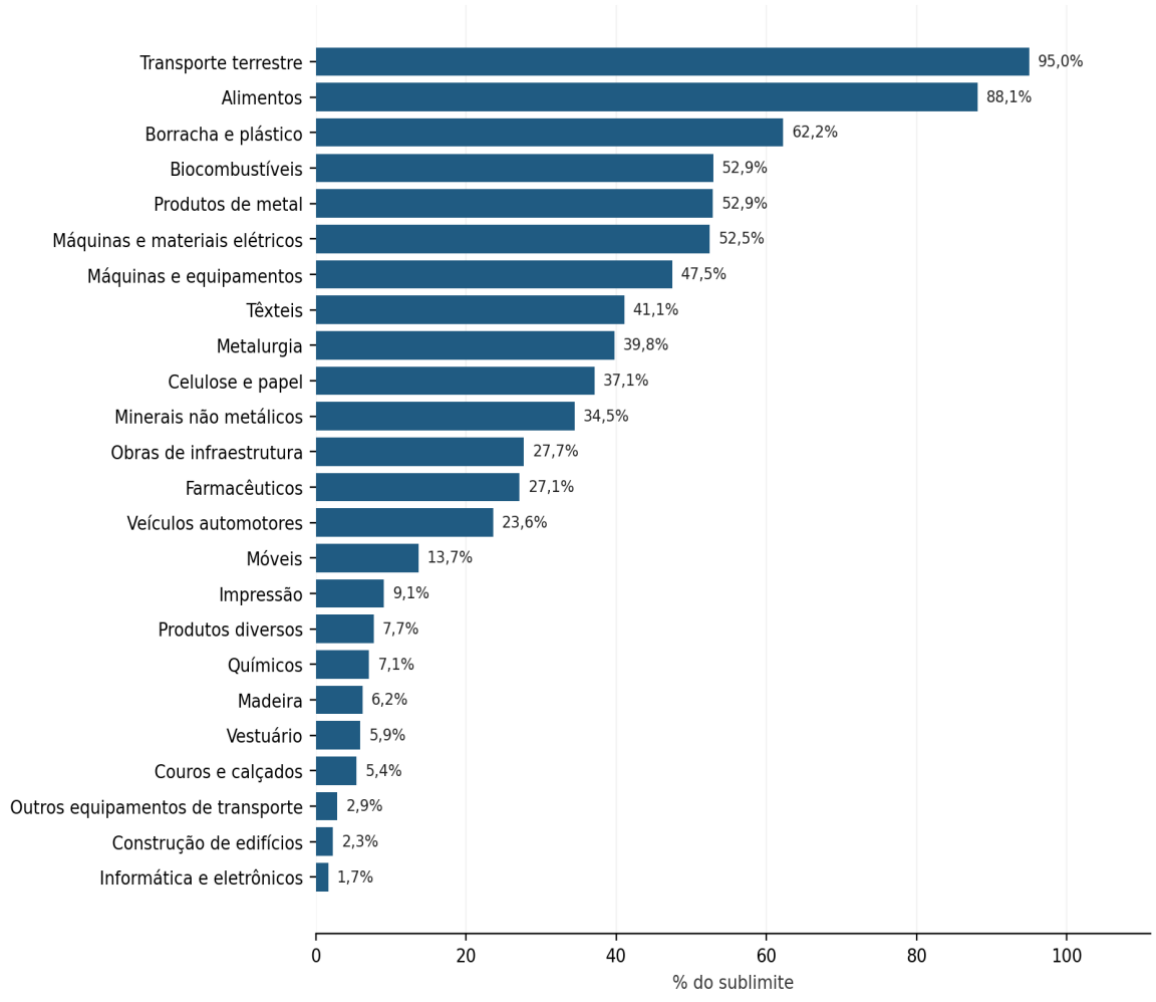
**Tabela 4** — **Posição financeira por atividade econômica (R$)**

| CNAE | Atividade econômica | Sublimite (R$) | Habilitado total (R$) | Saldo preliminar (R$) | % util. | Em análise (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | Transportes Terrestre | 200.000.000,00 | 189.977.344,20 | 10.022.655,80 | 94,99% | 0,00 |
| 10 | Fabricação de Produtos Alimentícios | 200.000.000,00 | 176.289.334,83 | 23.710.665,17 | 88,14% | 925.654,74 |
| 22 | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 200.000.000,00 | 124.488.557,63 | 75.511.442,37 | 62,24% | 1.167.656,50 |
| 19.3 | Fabricação de biocombustíveis | 200.000.000,00 | 105.861.246,74 | 94.138.753,26 | 52,93% | 3.069.954,33 |
| 25 | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 200.000.000,00 | 105.816.161,67 | 94.183.838,33 | 52,91% | 0,00 |
| 27 | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 200.000.000,00 | 104.929.581,99 | 95.070.418,01 | 52,46% | 0,00 |
| 28 | Fabricação de máquinas e equipamentos | 200.000.000,00 | 95.001.199,66 | 104.998.800,34 | 47,50% | 23.748,48 |
| 13 | Fabricação de Produtos Têxteis | 200.000.000,00 | 82.177.422,73 | 117.822.577,27 | 41,09% | 0,00 |
| 24 | Metalurgia | 200.000.000,00 | 79.509.206,44 | 120.490.793,56 | 39,75% | 0,00 |
| 17 | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 200.000.000,00 | 74.269.406,98 | 125.730.593,02 | 37,13% | 1.173.377,18 |
| 23 | Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 200.000.000,00 | 68.961.148,17 | 131.038.851,83 | 34,48% | 174.981,00 |
| 42 | Obras de infraestrutura | 200.000.000,00 | 55.439.919,80 | 144.560.080,20 | 27,72% | 618.017,93 |
| 21 | Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 200.000.000,00 | 54.282.560,41 | 145.717.439,59 | 27,14% | 0,00 |
| 29 | Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 200.000.000,00 | 47.229.207,85 | 152.770.792,15 | 23,61% | 0,00 |
| 31 | Fabricação de móveis | 200.000.000,00 | 27.348.975,77 | 172.651.024,23 | 13,67% | 1.024.799,92 |
| 18 | Impressão e reprodução de gravações | 200.000.000,00 | 18.169.236,96 | 181.830.763,04 | 9,08% | 0,00 |
| 32 | Fabricação de produtos diversos | 200.000.000,00 | 15.400.323,39 | 184.599.676,61 | 7,70% | 0,00 |
| 20 | Fabricação de produtos químicos | 200.000.000,00 | 14.237.252,84 | 185.762.747,16 | 7,12% | 453.498,07 |
| 16 | Fabricação de produtos de madeira | 200.000.000,00 | 12.479.572,55 | 187.520.427,45 | 6,24% | 0,00 |
| 14 | Confecção de artigos do vestuário e acessórios | 200.000.000,00 | 11.849.620,99 | 188.150.379,01 | 5,92% | 0,00 |

| CNAE | Atividade econômica | Sublimite (R$) | Habilitado total (R$) | Saldo preliminar (R$) | % util. | Em análise (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados | 200.000.000,00 | 10.841.003,41 | 189.158.996,59 | 5,42% | 0,00 |
| 30 | Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores | 200.000.000,00 | 5.771.177,08 | 194.228.822,92 | 2,89% | 0,00 |
| 41 | Construção de edifícios | 200.000.000,00 | 4.593.587,00 | 195.406.413,00 | 2,30% | 0,00 |
| 26 | Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 200.000.000,00 | 3.388.820,10 | 196.611.179,90 | 1,69% | 0,00 |
| **Total** | **Limite global** | **1.700.000.000,00** | **1.488.311.869,20** | **211.688.130,80** | **87,55%** | **8.631.688,14** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Sublimite de R$ 200 milhões por atividade, nos termos da Portaria GM/MDIC nº 281, de 2025. A soma dos sublimites é superior ao limite global anual, que constitui a restrição vinculante do programa.

**Gráfico 4** — **Grau de utilização do sublimite por atividade econômica.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

Duas atividades apresentaram as maiores taxas de utilização dos sublimites: transporte terrestre, com 95,0% e saldo de R$ 10,0 milhões, e produtos alimentícios, com 88,1% e saldo de R$ 23,7 milhões. Na sequência aparecem borracha e plástico (62,2%), biocombustíveis (52,9%), produtos de metal (52,9%), máquinas e materiais elétricos (52,5%) e máquinas e equipamentos (47,5%).

Treze atividades apresentaram utilização inferior a 30% de seus sublimites; destas, dez ficaram abaixo de 15%. As menores taxas foram registradas em informática e eletrônicos (1,7%), construção de edifícios (2,3%) e outros equipamentos de transporte (2,9%).

Essa heterogeneidade foi precisamente o fenômeno que motivou a substituição do regime de sublimites diferenciados da Portaria GM/MDIC nº 439, de 2024, pelo regime uniforme de até R$ 200 milhões instituído pela Portaria GM/MDIC nº 281, de 2025. A uniformização preservou a função do sublimite como salvaguarda contra concentração excessiva, ao mesmo tempo em que ampliou a margem de acomodação da demanda efetiva em setores mais dinâmicos, sem alterar o limite global do programa.

## 4.7. Concentração setorial e entre beneficiários

### 4.7.1. Concentração entre atividades econômicas

As três atividades com maior participação responderam por 33,0% do valor total das aquisições; as cinco maiores, por 47,2%; e as dez maiores, por 76,5%. O Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) da distribuição setorial foi de 716 pontos, em uma escala que varia de cerca de 417 pontos, valor que corresponderia à divisão igualitária do valor entre as 24 atividades, até 10.000 pontos, caso uma única atividade concentrasse todas as aquisições. O indicador considera a participação de todas as atividades e atribui maior peso às que detêm parcelas mais elevadas do valor: quanto maior o índice, maior a concentração. Informações adicionais sobre seu cálculo e interpretação constam do Anexo C, seção C.3.

### 4.7.2. Concentração entre empresas

A distribuição do valor das aquisições habilitadas entre as 649 empresas beneficiárias apresenta assimetria pronunciada. Essa característica é esperada em políticas de apoio ao investimento em bens de capital, nas quais a escala dos projetos varia amplamente entre empresas. Como o benefício fiscal corresponde a uma fração do valor dos bens, a distribuição do benefício reproduz a distribuição das aquisições.

**Tabela 5** — **Medidas de concentração entre empresas**

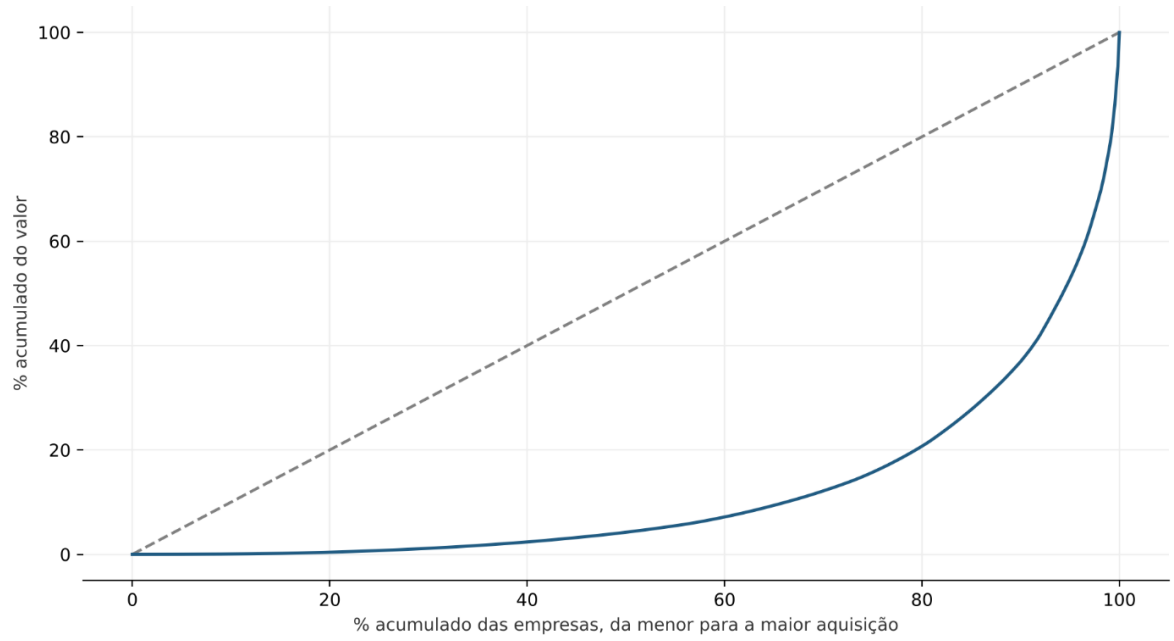
| Medida de concentração | Participação no valor dos bens |
|---|---|
| **Maior empresa (CR1)** | 6,5% |
| **Cinco maiores empresas (CR5)** | 19,2% |
| **Dez maiores empresas (CR10)** | 27,4% |
| **Vinte maiores empresas (CR20)** | 38,1% |
| **Cinquenta maiores empresas (CR50)** | 56,9% |
| **Cem maiores empresas (CR100)** | 72,9% |
| **Índice Herfindahl-Hirschman (HHI, base 10.000)** | 129,0 pontos |
| **Coeficiente de Gini do valor dos bens** | 0,758 |
| **Valor médio por empresa** | R$ 13.489.638,98 |
| **Valor mediano por empresa** | R$ 3.109.413,55 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Agrupamento por CNPJ raiz.

A maior empresa beneficiária concentra 6,5% do valor das aquisições; as dez maiores, 27,4%; e as cinquenta maiores, correspondentes a 7,7% dos beneficiários, 56,9%. O Índice Herfindahl-Hirschman foi de 129,0 pontos (o valor deve ser lido à luz do número de unidades: com 649 empresas, o mínimo teórico seria de cerca de 15 pontos).

Uma forma complementar de examinar essa assimetria é o coeficiente de Gini, que sintetiza em um único número o grau de desigualdade da distribuição. O indicador varia de 0, quando todas as empresas detêm a mesma parcela do valor, a valores próximos de 1, quando o total se concentra em uma única empresa. Sua interpretação torna-se mais intuitiva com o apoio da curva de concentração apresentada no Gráfico 5.

**Gráfico 5** — **Curva de concentração do valor dos bens entre as empresas beneficiárias.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

Na construção da curva, as empresas são ordenadas da menor para a maior aquisição. O eixo horizontal indica o percentual acumulado de empresas, e o eixo vertical, o percentual acumulado do valor adquirido. A linha diagonal tracejada representa a situação hipotética de igualdade perfeita, em que cada parcela de empresas responderia por igual parcela do valor. Quanto mais a curva se afasta dessa diagonal, maior a desigualdade, e é precisamente essa distância que o coeficiente de Gini mede: ele corresponde à área entre a diagonal e a curva, expressa como proporção da área total sob a diagonal.

No caso da política, o coeficiente de Gini foi de 0,758. A curva apresenta crescimento lento nos primeiros trechos e se eleva de forma acentuada na parcela final, evidenciando a concentração do valor das aquisições entre os maiores beneficiários. Em termos concretos, as 325 empresas com menores aquisições, aproximadamente metade dos beneficiários, respondem por apenas 4,2% do valor total, enquanto as 65 empresas com maiores aquisições, equivalentes a cerca de 10% dos beneficiários, concentram 63,1%.

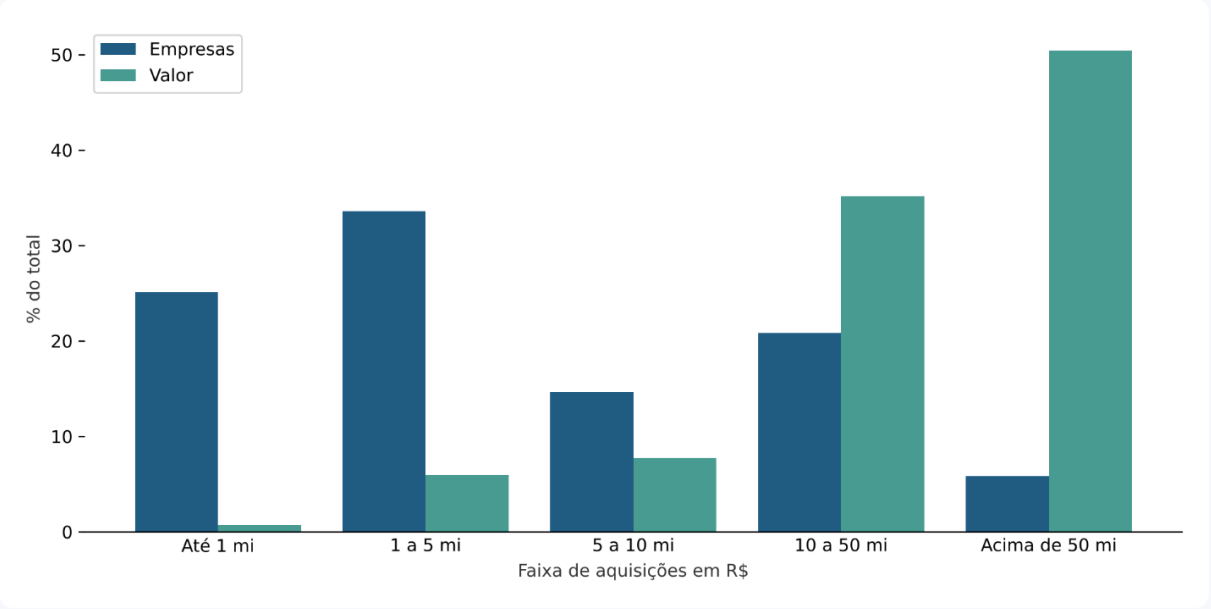
A distribuição dos beneficiários por faixas de valor de aquisição, apresentada a seguir, permite identificar com maior precisão onde se situam esses dois grupos.

**Tabela 6** — **Distribuição das empresas por faixa de valor de aquisição**

| Faixa de valor de aquisição | Empresas | % das empresas | Valor dos bens (R$) | % do valor |
|---|---|---|---|---|
| Até R$ 1 milhão | 163 | 25,1% | 64.266.848 | 0,7% |
| De R$ 1 milhão a R$ 5 milhões | 218 | 33,6% | 519.443.187 | 5,9% |
| De R$ 5 milhões a R$ 10 milhões | 95 | 14,6% | 675.828.572 | 7,7% |
| De R$ 10 milhões a R$ 50 milhões | 135 | 20,8% | 3.078.388.234 | 35,2% |
| Acima de R$ 50 milhões | 38 | 5,9% | 4.416.848.861 | 50,5% |
| **Total** | **649** | **100,0%** | **8.754.775.701** | **100,0%** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Valores de bens arredondados.

**Gráfico 6** — **Distribuição das empresas e do valor das aquisições por faixa.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

As 38 empresas com aquisições superiores a R$ 50 milhões representam 5,9% dos beneficiários e concentram 50,5% do valor habilitado. As 381 empresas com aquisições de até R$ 5 milhões representam 58,7% dos beneficiários e 6,7% do valor. A política alcançou operações de escalas distintas, com distribuição do benefício proporcional ao valor das aquisições.

## 4.8. Composição das aquisições por tipo de bem

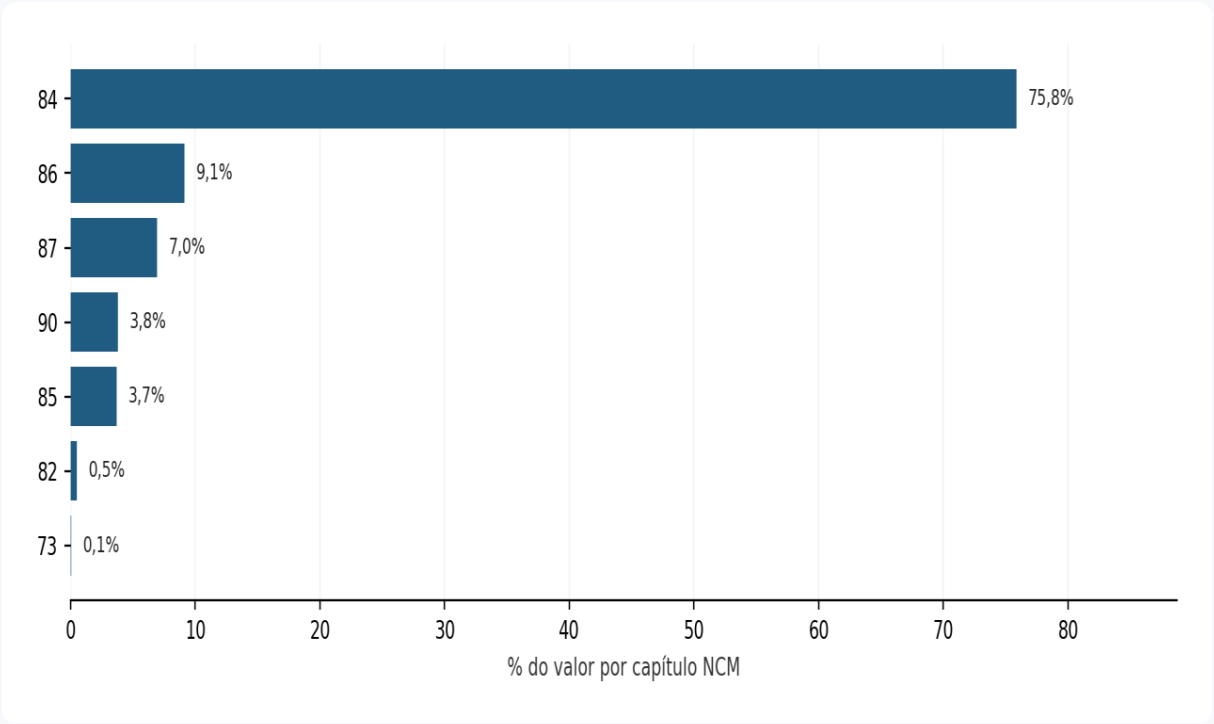
Os 550 códigos NCM registrados nos requerimentos deferidos concentram-se fortemente no capítulo 84 da Nomenclatura Comum do Mercosul, que reúne reatores, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos — núcleo do escopo pretendido pela política.

Tabela 7 — **Aquisições por capítulo da NCM**

| Capítulo NCM | Denominação | Valor dos bens (R$) | % do total | Nº de NCMs |
|---|---|---|---|---|
| 84 | Reatores, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos | 6.639.422.770,85 | 75,84% | 407 |
| 86 | Veículos e material para vias férreas | 799.643.728,72 | 9,13% | 7 |
| 87 | Veículos automóveis, tratores e reboques | 608.687.887,07 | 6,95% | 20 |
| 90 | Instrumentos de óptica, medida, controle e precisão | 331.971.330,03 | 3,79% | 69 |
| 85 | Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 322.060.759,59 | 3,68% | 40 |
| 82 | Ferramentas e artefatos de cutelaria | 46.646.776,27 | 0,53% | 1 |
| 73 | Obras de ferro fundido, ferro ou aço | 6.342.448,67 | 0,07% | 6 |
| **Total** | **—** | **8.754.775.701,20** | **100,00%** | **550** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

Gráfico 7 — **Composição das aquisições por capítulo da NCM.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

O capítulo 84 responde por 75,8% do valor das aquisições e por 407 códigos NCM. Seguem-se o capítulo 86, material ferroviário, com 9,1%; o capítulo 87, veículos automóveis, tratores e reboques, com 7,0%; o capítulo 90, instrumentos de óptica, medida, controle e precisão, com 3,8%; e o capítulo 85, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, com 3,7%.

A elevada participação do capítulo 86, sustentada por um número reduzido de códigos, decorre da concentração de aquisições ferroviárias de grande porte no âmbito do transporte terrestre, examinada na subseção seguinte.

## 4.9. Ranking dos bens mais adquiridos

A tabela a seguir apresenta os trinta códigos NCM com maior valor de aquisição no conjunto do programa.

**Tabela 8** — **Trinta códigos NCM com maior valor de aquisição**

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | % total | % acum. | Req. | Emp. | CNAE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8602.10.00 | Locomotivas diesel-elétricas | 604.417.088,29 | 6,90% | 6,90% | 10 | 2 | 1 |
| 2 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 349.320.960,96 | 3,99% | 10,89% | 359 | 133 | 22 |
| 3 | 8438.30.00 | Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar | 211.892.515,94 | 2,42% | 13,31% | 49 | 9 | 2 |
| 4 | 8477.80.90 | Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias | 202.802.370,42 | 2,32% | 15,63% | 69 | 42 | 11 |
| 5 | 8428.90.90 | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 200.053.484,24 | 2,29% | 17,92% | 50 | 33 | 15 |
| 6 | 8606.91.00 | Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas | 187.218.510,08 | 2,14% | 20,05% | 55 | 1 | 1 |
| 7 | 8428.39.90 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias | 164.473.056,76 | 1,88% | 21,93% | 95 | 48 | 17 |
| 8 | 8701.21.00 | Tratores rodoviários para semirreboques, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) | 152.274.040,48 | 1,74% | 23,67% | 52 | 19 | 8 |
| 9 | 8443.13.90 | Outras máquinas/aparelhos de impressão por offset | 141.383.522,71 | 1,61% | 25,29% | 10 | 8 | 3 |
| 10 | 8422.40.90 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 124.549.062,10 | 1,42% | 26,71% | 131 | 77 | 17 |
| 11 | 8480.71.00 | Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão | 124.010.241,44 | 1,42% | 28,13% | 99 | 37 | 8 |
| 12 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 123.042.846,38 | 1,41% | 29,53% | 41 | 34 | 10 |
| 13 | 8477.20.90 | Outras extrusoras para borracha ou plástico | 115.319.649,44 | 1,32% | 30,85% | 8 | 5 | 3 |
| 14 | 8704.10.90 | Outros "dumpers" para transporte de mercadoria, utilizado fora de rodovias | 111.345.626,46 | 1,27% | 32,12% | 18 | 4 | 2 |
| 15 | 8462.32.00 | Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal | 104.194.399,83 | 1,19% | 33,31% | 3 | 3 | 2 |
| 16 | 8462.62.00 | Prensas mecânicas para trabalhar metal a frio | 103.237.732,18 | 1,18% | 34,49% | 16 | 9 | 4 |
| 17 | 8438.50.00 | Máquinas e aparelhos para preparação de carnes | 103.236.850,41 | 1,18% | 35,67% | 72 | 24 | 2 |
| 18 | 8716.39.00 | Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias | 99.822.227,80 | 1,14% | 36,81% | 72 | 18 | 6 |
| 19 | 8445.20.00 | Máquinas para fiação de matérias têxteis | 90.191.346,55 | 1,03% | 37,84% | 12 | 9 | 3 |
| 20 | 8441.30.90 | Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores, de papel, etc | 87.203.958,63 | 1,00% | 38,84% | 4 | 3 | 2 |
| 21 | 8458.11.99 | Outros tornos horizontais para trabalhar metais, de comando numérico | 86.170.050,64 | 0,98% | 39,82% | 38 | 29 | 8 |
| 22 | 8704.23.10 | Chassis com motor diesel e cabina, capacidade de carga > 20 toneladas | 85.878.439,86 | 0,98% | 40,80% | 44 | 19 | 6 |
| 23 | 8434.20.90 | Outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios | 85.109.235,25 | 0,97% | 41,77% | 6 | 3 | 1 |
| 24 | 8443.16.00 | Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos | 82.277.331,19 | 0,94% | 42,71% | 8 | 7 | 3 |

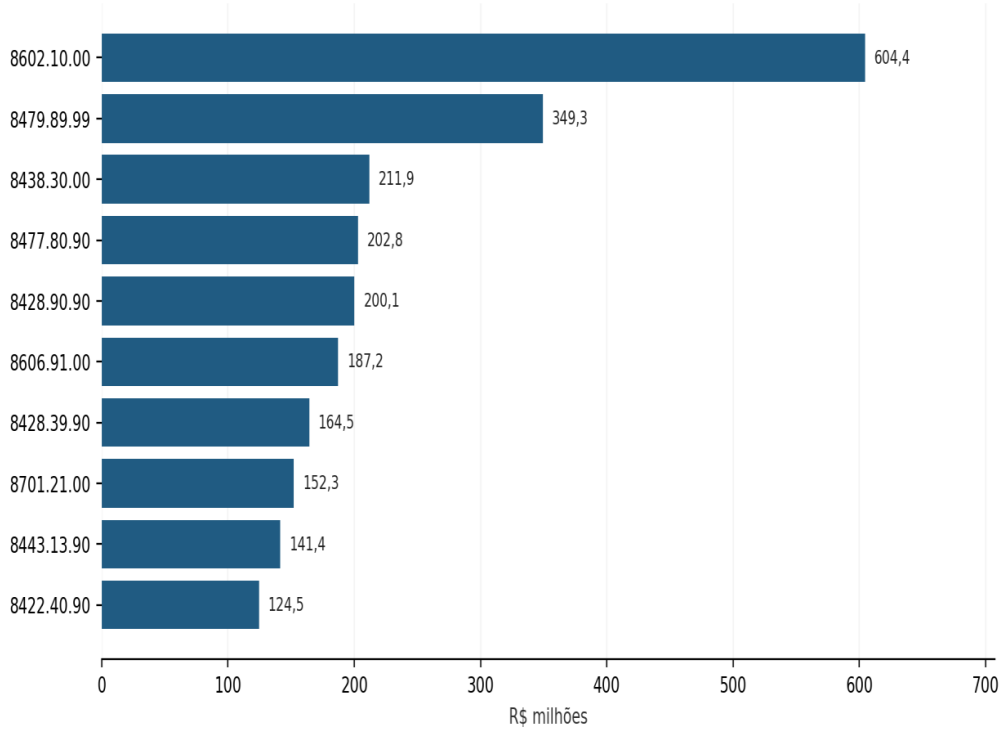
| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | % total | % acum. | Req. | Emp. | CNAE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para corte de chapas metálicas de es... | 74.432.217,84 | 0,85% | 43,56% | 25 | 24 | 7 |
| 26 | 8455.22.10 | Laminadores a frio, de cilindro liso, de metais | 73.774.535,38 | 0,84% | 44,41% | 1 | 1 | 1 |
| 27 | 8402.19.00 | Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas | 73.393.097,61 | 0,84% | 45,24% | 44 | 12 | 7 |
| 28 | 8402.11.00 | Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora | 71.170.367,48 | 0,81% | 46,06% | 32 | 2 | 2 |
| 29 | 8422.30.29 | Máquinas e aparelhos para encher/fechar latas, capsular vasos, etc. | 70.155.671,68 | 0,80% | 46,86% | 42 | 32 | 13 |
| 30 | 8426.11.00 | Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos | 67.353.579,32 | 0,77% | 47,63% | 61 | 26 | 8 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Um mesmo requerimento pode conter itens de várias NCMs; a coluna “nº de req.” não é somável entre linhas.

O código 8602.10.00, locomotivas diesel-elétricas, ocupa a primeira posição, com R$ 604,4 milhões (6,9% do total), em 10 requerimentos de uma única atividade. O segundo colocado, 8479.89.99, outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, soma R$ 349,3 milhões em 359 requerimentos de 133 empresas, distribuídas por 22 atividades.

Entre os dez primeiros códigos figuram máquinas para a indústria de açúcar (8438.30.00), equipamentos de elevação e movimentação de carga (8428.90.90 e 8428.39.90), máquinas para trabalhar borracha e plásticos (8477.80.90), vagões ferroviários (8606.91.00), tratores rodoviários para semirreboques (8701.21.00), máquinas de impressão offset (8443.13.90) e equipamentos de embalagem (8422.40.90).

**Gráfico 8** — **Dez códigos NCM com maior valor de aquisição (R$ milhões).**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

Os cinco códigos NCM mais representativos respondem por 17,9% do valor; os dez primeiros, por 26,7%; os vinte primeiros, por 38,8%; os cinquenta primeiros, por 60,6%; e os cem primeiros, por 77,8%.

## 4.10. Principais bens por atividade econômica

O cruzamento entre atividade econômica e código NCM permite identificar o padrão de modernização perseguido por cada setor. A tabela a seguir sintetiza, para as dez atividades de maior porte, o bem de maior valor de aquisição e sua participação no respectivo total setorial. O detalhamento completo, com os principais códigos de cada uma das 24 atividades, consta do Anexo B.

**Tabela 9** — **Principal bem adquirido, por atividade econômica de maior porte**

| CNAE | Atividade econômica | NCM | Descrição do bem | % do CNAE |
|---|---|---|---|---|
| 49 | Transportes Terrestre | **8602.10.00** | Locomotivas diesel-elétricas | 54,1% |
| 10 | Fabricação de Produtos Alimentícios | **8438.50.00** | Máquinas e aparelhos para preparação de carnes | 9,7% |
| 22 | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | **8477.80.90** | Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias | 22,0% |
| 19.3 | Fabricação de biocombustíveis | **8438.30.00** | Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar | 33,9% |
| 25 | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | **8462.32.00** | Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal | 16,6% |
| 27 | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | **8479.89.99** | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 11,7% |
| 28 | Fabricação de máquinas e equipamentos | **8457.10.00** | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 7,6% |
| 13 | Fabricação de Produtos Têxteis | **8445.20.00** | Máquinas para fiação de matérias têxteis | 18,4% |
| 24 | Metalurgia | **8428.90.90** | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 26,7% |
| 17 | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | **8441.30.90** | Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores, de papel, etc | 19,9% |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Atividades ordenadas pelo valor total das aquisições.

Alguns padrões merecem registro. No transporte terrestre, as locomotivas diesel-elétricas respondem sozinhas por 54,1% do valor adquirido pelo setor, e o conjunto formado por locomotivas, vagões e tratores rodoviários alcança 82,5%. Essa composição evidencia a predominância de equipamentos voltados à movimentação de cargas, com forte concentração do valor das aquisições nessas três categorias de bens.

Na fabricação de biocombustíveis, as máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar concentram 33,9% das aquisições setoriais, seguidas de caldeiras aquatubulares de alta capacidade (11,4%).

Na fabricação de produtos alimentícios, o principal código responde por 9,7% do total setorial, e os dez primeiros somam 53,0%. Na fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, o principal código representa 11,7% do total.

## 4.11. Requerimentos em análise

Na data de referência, 65 requerimentos permaneciam em análise na Receita Federal, correspondentes a R$ 50.774.636,09 em bens e R$ 8.631.688,14 em benefício fiscal do primeiro ano de fruição (0,51% do limite global). Os pedidos distribuem-se por 9 atividades, com destaque, em termos de benefício fiscal estimado para o primeiro ano de fruição, para biocombustíveis (R$ 3,1 milhões), celulose e papel (R$ 1,2 milhão) e borracha e plástico (R$ 1,2 milhão).

Ainda que integralmente deferidos, esses requerimentos não alterariam de forma significativa o quadro de execução: o potencial máximo solicitado permaneceria em 88,06% do limite global.

## 4.12. Amplitude territorial dos beneficiários

A caracterização territorial completa da política — por grande região, unidade da federação e município — é objeto da seção 5 deste relatório. Cabe registrar aqui, como fecho do perfil dos beneficiários, o grau de dispersão geográfica das empresas habilitadas.

**Tabela 10** — **Empresas por número de unidades da federação alcançadas**

| Número de unidades da federação com empresas beneficiadas | Empresas | % do total |
|---|---|---|
| 1 UF | 589 | 90,8% |
| 2 UFs | 37 | 5,7% |
| 3 UFs | 10 | 1,5% |
| 4 ou 5 UFs | 10 | 1,5% |
| 6 UFs ou mais | 3 | 0,5% |
| **Total** | **649** | **100,0%** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

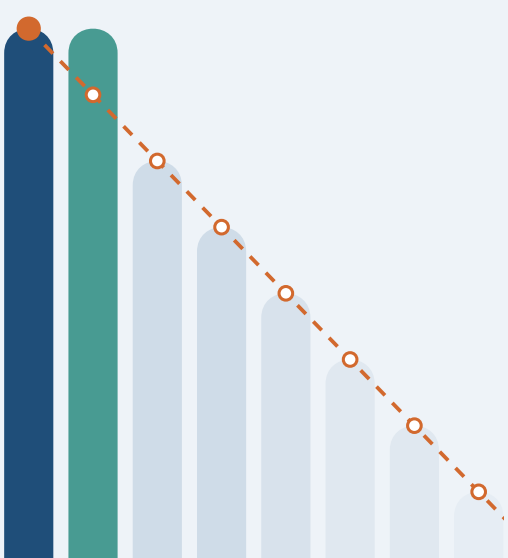
A maioria dos beneficiários, 589 empresas (90,8%), concentrou suas aquisições em uma única UF. As outras 60 empresas (9,2%) realizaram aquisições em duas ou mais UFs: 37 em duas, 10 em três, 10 em quatro ou cinco e 3 em seis ou mais. Entre estas últimas, duas alcançaram 10 UFs. Esses dados mostram que, embora predominem empresas com aquisições concentradas em uma única unidade da federação, a política também contemplou investimentos de uma mesma empresa distribuídos por diferentes estados.

# 5.

# Distribuição territorial da política

Esta seção apresenta a distribuição das aquisições habilitadas por grande região, unidade da federação e município. A localização de cada aquisição é definida pelo endereço da matriz ou filial responsável, conforme informado no requerimento deferido. A contagem de empresas beneficiárias considera o CNPJ raiz.


| | | |
|---|---|---|
| 5.1. | Distribuição por grande região | 39 |
| 5.2. | Distribuição por unidade da federação | 40 |
| 5.3. | Concentração municipal | 42 |
| 5.4. | Principais municípios por unidade da federação | 43 |

**Nota de leitura**

Uma mesma empresa pode realizar aquisições em mais de uma unidade da federação e, nesse caso, é contabilizada em cada UF abrangida. Por essa razão, a soma das contagens de empresas por UF supera o total de 649 empresas beneficiárias distintas no conjunto da política.

Da mesma forma, 18 requerimentos deferidos abrangem aquisições em mais de uma unidade da federação. Assim, a soma das contagens de requerimentos por UF supera o total de 7.376 requerimentos deferidos distintos.

Os valores de aquisição e de benefício fiscal, por outro lado, são integralmente aditivos entre os recortes territoriais, pois cada item de bem está associado a um único município.

## 5.1. Distribuição por grande região

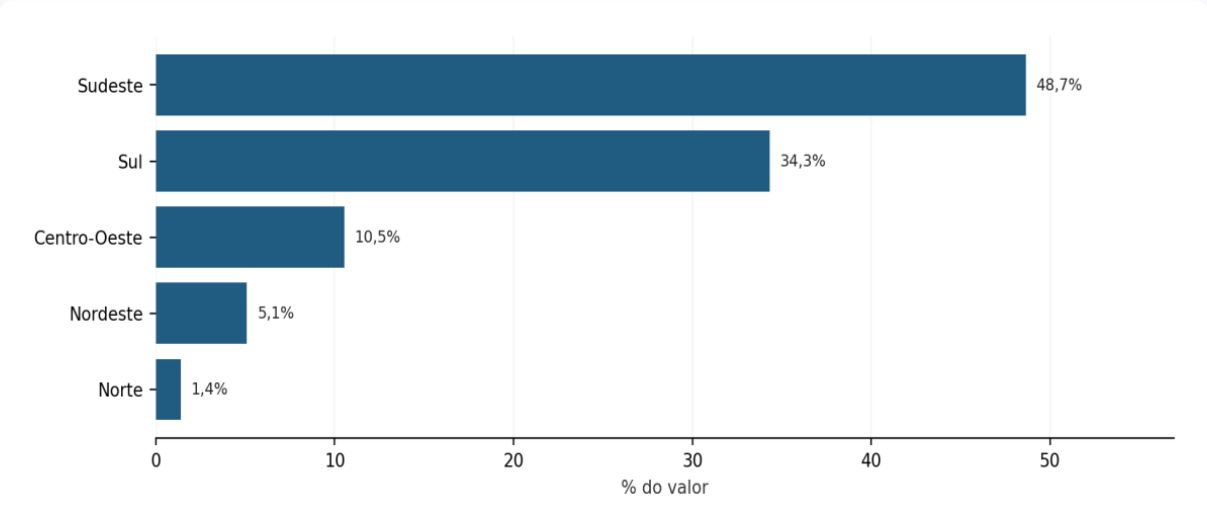
As aquisições habilitadas alcançaram 23 das 27 unidades da federação e 482 municípios brasileiros, distribuídos pelas cinco grandes regiões. Não foram registrados deferimentos nos estados do Acre, Alagoas, Amapá e Roraima.

**Tabela 11 — Distribuição por grande região**

| Região | Valor dos bens (R$) | % do total | Benefício fiscal 1º ano (R$) | UFs | Municípios | Empresas | Req. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sudeste | 4.259.907.662,86 | 48,66% | 724.184.302,69 | 4 | 204 | 306 | 3.416 |
| Sul | 3.003.949.465,85 | 34,31% | 510.671.409,19 | 3 | 180 | 302 | 2.861 |
| Centro-Oeste | 922.093.839,64 | 10,53% | 156.755.952,74 | 4 | 45 | 45 | 719 |
| Nordeste | 446.245.771,10 | 5,10% | 75.861.781,09 | 8 | 42 | 43 | 219 |
| Norte | 122.578.961,75 | 1,40% | 20.838.423,50 | 4 | 11 | 12 | 174 |
| **Total** | **8.754.775.701,20** | **100,00%** | **1.488.311.869,20** | **23** | **482** | **649** | **7.376** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

**Gráfico 9 — Participação das grandes regiões no valor das aquisições.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

O Sudeste concentrou 48,7% do valor habilitado (R$ 4,26 bilhões) e o Sul, 34,3% (R$ 3,00 bilhões). Juntas, as duas regiões responderam por 83,0% do total.

O Centro-Oeste respondeu por 10,5% do valor (R$ 922,1 milhões). O Nordeste respondeu por 5,1% do valor (R$ 446,2 milhões). O Norte respondeu por 1,4% do valor (R$ 122,6 milhões).

O Sudeste e o Sul reúnem, respectivamente, 204 e 180 municípios com aquisições, contra 45 no Centro-Oeste, 42 no Nordeste e 11 no Norte. O número de empresas beneficiárias foi de 306 no Sudeste e 302 no Sul; os valores médios por empresa foram, respectivamente, de R$ 13,9 milhões e R$ 9,9 milhões.

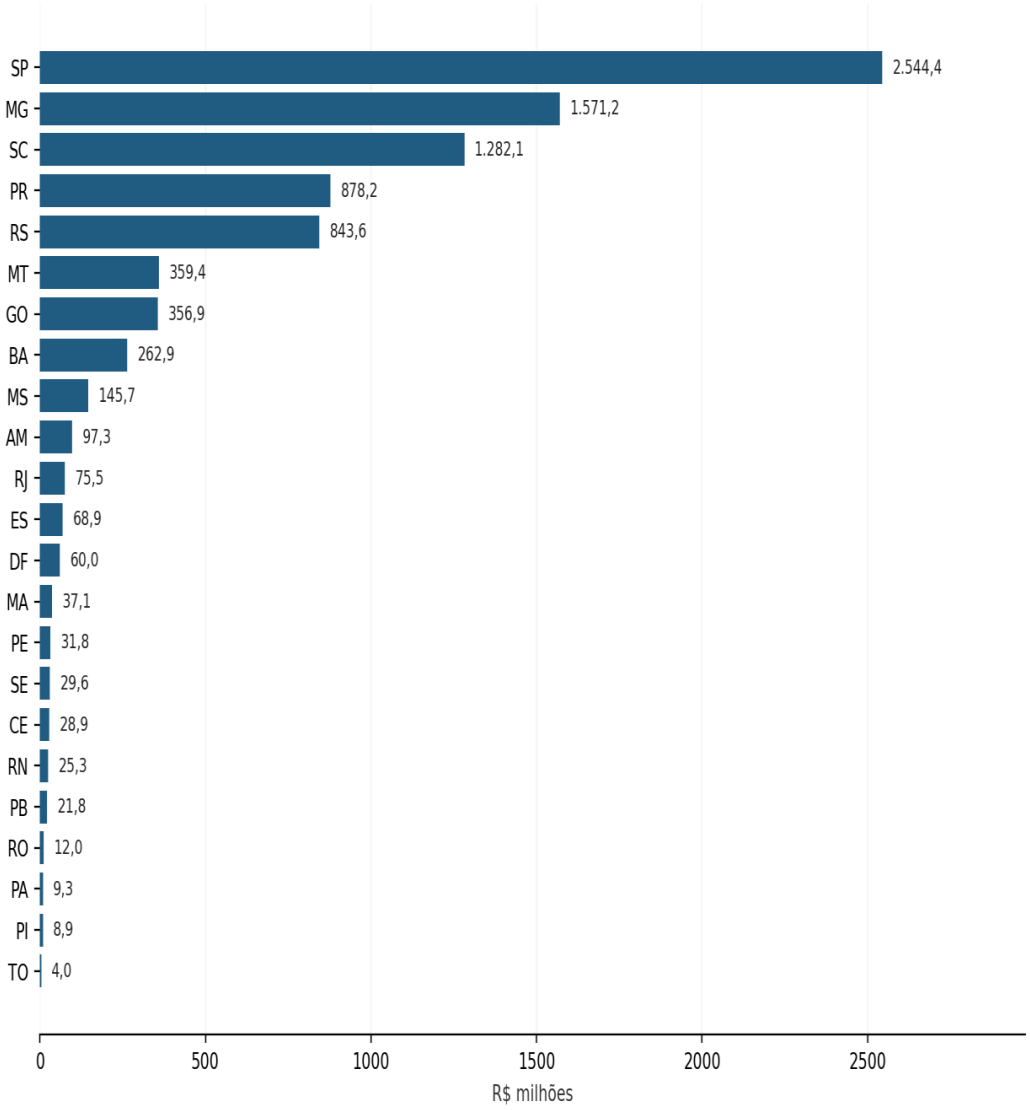
## 5.2. Distribuição por unidade da federação

Tabela 12 — **Distribuição por unidade da federação**

| UF | Unidade da federação | Região | Valor dos bens (R$) | % do total | Benefício 1º ano (R$) | Req. | Emp. | Mun. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | São Paulo | Sudeste | 2.544.379.341,57 | 29,06% | 432.544.488,07 | 2.657 | 232 | 142 |
| MG | Minas Gerais | Sudeste | 1.571.165.590,41 | 17,95% | 267.098.150,37 | 611 | 75 | 51 |
| SC | Santa Catarina | Sul | 1.282.136.473,26 | 14,64% | 217.963.200,45 | 1.330 | 138 | 73 |
| PR | Paraná | Sul | 878.177.089,36 | 10,03% | 149.290.105,19 | 878 | 75 | 43 |
| RS | Rio Grande do Sul | Sul | 843.635.903,23 | 9,64% | 143.418.103,55 | 660 | 105 | 64 |
| MT | Mato Grosso | Centro-Oeste | 359.448.428,49 | 4,11% | 61.106.232,84 | 376 | 17 | 14 |
| GO | Goiás | Centro-Oeste | 356.890.314,29 | 4,08% | 60.671.353,43 | 167 | 21 | 18 |
| BA | Bahia | Nordeste | 262.914.526,72 | 3,00% | 44.695.469,54 | 116 | 21 | 17 |
| MS | Mato Grosso do Sul | Centro-Oeste | 145.725.471,04 | 1,66% | 24.773.330,08 | 87 | 13 | 12 |
| AM | Amazonas | Norte | 97.320.135,60 | 1,11% | 16.544.423,05 | 141 | 5 | 1 |
| RJ | Rio de Janeiro | Sudeste | 75.483.918,82 | 0,86% | 12.832.266,20 | 49 | 11 | 8 |
| ES | Espírito Santo | Sudeste | 68.878.812,06 | 0,79% | 11.709.398,05 | 100 | 10 | 3 |
| DF | Distrito Federal | Centro-Oeste | 60.029.625,82 | 0,69% | 10.205.036,39 | 89 | 4 | 1 |
| MA | Maranhão | Nordeste | 37.058.112,05 | 0,42% | 6.299.879,05 | 11 | 3 | 2 |
| PE | Pernambuco | Nordeste | 31.817.249,97 | 0,36% | 5.408.932,49 | 43 | 12 | 10 |
| SE | Sergipe | Nordeste | 29.563.510,02 | 0,34% | 5.025.796,70 | 7 | 2 | 2 |
| CE | Ceará | Nordeste | 28.880.703,26 | 0,33% | 4.909.719,55 | 25 | 6 | 6 |
| RN | Rio Grande do Norte | Nordeste | 25.304.567,11 | 0,29% | 4.301.776,41 | 5 | 1 | 2 |
| PB | Paraíba | Nordeste | 21.827.174,17 | 0,25% | 3.710.619,61 | 5 | 2 | 1 |
| RO | Rondônia | Norte | 12.021.416,32 | 0,14% | 2.043.640,77 | 3 | 1 | 1 |
| PA | Pará | Norte | 9.283.941,05 | 0,11% | 1.578.269,98 | 23 | 6 | 6 |
| PI | Piauí | Nordeste | 8.879.927,80 | 0,10% | 1.509.587,73 | 7 | 2 | 2 |
| TO | Tocantins | Norte | 3.953.468,78 | 0,05% | 672.089,69 | 7 | 3 | 3 |
| **Total** | — | — | **8.754.775.701,20** | **100,00%** | **1.488.311.869,20** | **7.376** | **649** | **482** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. As colunas de requerimentos e de empresas não são somáveis, pois uma mesma empresa ou requerimento pode alcançar mais de uma unidade da federação.

**Gráfico 10** — **Valor das aquisições habilitadas por unidade da federação (R$ milhões).**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

São Paulo lidera o ranking estadual, com R$ 2,54 bilhões (29,1% do total), 232 empresas beneficiárias e presença em 142 municípios. O estado registra 391 códigos NCM e 23 das 24 atividades elegíveis.

Minas Gerais aparece em segundo lugar, com R$ 1,57 bilhão (17,9%), seguido de Santa Catarina, com R$ 1,28 bilhão (14,6%). Minas Gerais reúne 611 requerimentos de 75 empresas em 51 municípios; Santa Catarina, 1.330 requerimentos de 138 empresas em 73 municípios.

Paraná (R$ 878,2 milhões) e Rio Grande do Sul (R$ 843,6 milhões) completam os cinco estados de maior valor, que somam 81,3% do total. Na sequência aparecem Mato Grosso (R$ 359,4 milhões), Goiás (R$ 356,9 milhões) e Bahia (R$ 262,9 milhões).

Merece registro o caso do Amazonas, com R$ 97,3 milhões concentrados em apenas cinco empresas e um único município, e o do Rio de Janeiro, cujo valor habilitado de R$ 75,5 milhões situa-se abaixo do observado em estados de menor porte industrial — sinal de menor adesão relativa ao instrumento entre as empresas ali sediadas.

## 5.3. Concentração municipal

Os cinco municípios de maior valor respondem por 18,7% do total; os dez primeiros, por 27,1%; os vinte primeiros, por 39,0%; os cinquenta primeiros, por 60,4%; e os cem primeiros, por 79,5%. A contagem considera cada combinação de município e UF, distinguindo localidades homônimas.

**Tabela 13 — Quinze municípios com maior valor de aquisições habilitadas**

| # | Município | UF | Valor dos bens (R$) | % do total | Req. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Juiz de Fora | MG | 563.368.645,48 | 6,43% | 68 |
| 2 | Belo Horizonte | MG | 437.121.569,33 | 4,99% | 65 |
| 3 | Canarana | MT | 240.838.562,95 | 2,75% | 149 |
| 4 | Jaraguá do Sul | SC | 207.013.045,92 | 2,36% | 340 |
| 5 | Joinville | SC | 187.210.338,21 | 2,14% | 210 |
| 6 | Pindamonhangaba | SP | 170.548.734,77 | 1,95% | 14 |
| 7 | Indaiatuba | SP | 150.887.065,27 | 1,72% | 174 |
| 8 | Simões Filho | BA | 146.286.320,47 | 1,67% | 16 |
| 9 | Hortolândia | SP | 137.984.405,51 | 1,58% | 474 |
| 10 | São Paulo | SP | 135.466.454,02 | 1,55% | 189 |
| 11 | Senador Canedo | GO | 134.227.077,78 | 1,53% | 16 |
| 12 | Três Pontas | MG | 133.289.793,20 | 1,52% | 28 |
| 13 | Maringá | PR | 110.078.892,45 | 1,26% | 125 |
| 14 | Porto Alegre | RS | 107.863.286,85 | 1,23% | 26 |
| 15 | Manaus | AM | 97.320.135,60 | 1,11% | 141 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

Juiz de Fora (MG) ocupa a primeira posição, com R$ 563,4 milhões em aquisições habilitadas, seguida de Belo Horizonte (MG), com R$ 437,1 milhões. Juntos, os dois municípios somam aproximadamente R$ 1,0 bilhão, equivalente a 11,4% do valor total da política. Canarana (MT) aparece em terceiro, com R$ 240,8 milhões, correspondentes a 67,0% do total estadual.

Jaraguá do Sul (SC) e Joinville (SC) completam as cinco primeiras posições, com R$ 207,0 milhões e R$ 187,2 milhões, respectivamente, distribuídos por 340 e 210 requerimentos. Entre os municípios paulistas, destacam-se Pindamonhangaba, Indaiatuba, Hortolândia e São Paulo, todos com aquisições superiores a R$ 135 milhões.

O ranking reúne municípios das cinco grandes regiões, incluindo Simões Filho (BA), no Nordeste, Senador Canedo (GO) e Canarana (MT), no Centro-Oeste, e Manaus (AM), no Norte. A presença de capitais e de municípios do interior mostra que as maiores aquisições habilitadas se distribuíram por localidades de diferentes portes e perfis econômicos, embora com concentração expressiva dos valores em determinados municípios.

## 5.4. Principais municípios por unidade da federação

A tabela a seguir apresenta, para cada unidade da federação, os cinco municípios com maior valor de aquisições habilitadas e sua participação no total estadual. Nas unidades com menos de cinco municípios alcançados, são listados todos os existentes.

**Tabela 14 — Cinco municípios com maior valor de aquisições, por unidade da federação**

| UF | Unidade da federação | # | Município | Valor dos bens (R$) | % da UF | Requerimentos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | **São Paulo** | 1 | Pindamonhangaba | 170.548.734,77 | 6,70% | 14 |
| | | 2 | Indaiatuba | 150.887.065,27 | 5,93% | 174 |
| | | 3 | Hortolândia | 137.984.405,51 | 5,42% | 474 |
| | | 4 | São Paulo | 135.466.454,02 | 5,32% | 189 |
| | | 5 | Ribeirão Pires | 93.108.462,10 | 3,66% | 127 |
| MG | **Minas Gerais** | 1 | Juiz de Fora | 563.368.645,48 | 35,86% | 68 |
| | | 2 | Belo Horizonte | 437.121.569,33 | 27,82% | 65 |
| | | 3 | Três Pontas | 133.289.793,20 | 8,48% | 28 |
| | | 4 | Betim | 94.030.792,23 | 5,98% | 49 |
| | | 5 | Pará de Minas | 44.884.629,04 | 2,86% | 20 |
| SC | **Santa Catarina** | 1 | Jaraguá do Sul | 207.013.045,92 | 16,15% | 340 |
| | | 2 | Joinville | 187.210.338,21 | 14,60% | 210 |
| | | 3 | Brusque | 74.372.063,81 | 5,80% | 29 |
| | | 4 | Caibi | 63.427.200,00 | 4,95% | 19 |
| | | 5 | Videira | 61.061.736,38 | 4,76% | 50 |
| PR | **Paraná** | 1 | Maringá | 110.078.892,45 | 12,53% | 125 |
| | | 2 | São Jorge D'Oeste | 85.980.681,02 | 9,79% | 5 |
| | | 3 | São José dos Pinhais | 79.379.207,02 | 9,04% | 61 |
| | | 4 | Arapongas | 69.471.065,37 | 7,91% | 24 |
| | | 5 | Jaguapitã | 55.715.799,36 | 6,34% | 189 |
| RS | **Rio Grande do Sul** | 1 | Porto Alegre | 107.863.286,85 | 12,79% | 26 |
| | | 2 | Caxias do Sul | 80.535.889,29 | 9,55% | 68 |
| | | 3 | Erechim | 78.366.639,46 | 9,29% | 39 |
| | | 4 | Farroupilha | 61.427.237,98 | 7,28% | 20 |
| | | 5 | Montenegro | 54.379.042,97 | 6,45% | 26 |
| MT | **Mato Grosso** | 1 | Canarana | 240.838.562,95 | 67,00% | 149 |
| | | 2 | Nova Olímpia | 44.139.907,36 | 12,28% | 120 |
| | | 3 | Mirassol D'Oeste | 25.595.678,13 | 7,12% | 24 |
| | | 4 | Cuiabá | 14.178.509,19 | 3,94% | 10 |
| | | 5 | Nova Marilândia | 11.973.713,08 | 3,33% | 7 |
| GO | **Goiás** | 1 | Senador Canedo | 134.227.077,78 | 37,61% | 16 |

| UF | Unidade da federação | # | Município | Valor dos bens (R$) | % da UF | Requerimentos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2 | Edealina | 58.936.279,20 | 16,51% | 4 |
| | | 3 | Porangatu | 40.178.532,47 | 11,26% | 39 |
| | | 4 | Rio Verde | 29.511.278,01 | 8,27% | 6 |
| | | 5 | Chapadão do Céu | 26.643.505,92 | 7,47% | 12 |
| BA | **Bahia** | 1 | Simões Filho | 146.286.320,47 | 55,64% | 16 |
| | | 2 | Salvador | 53.317.681,94 | 20,28% | 19 |
| | | 3 | Eunápolis | 15.576.913,78 | 5,92% | 5 |
| | | 4 | Ilhéus | 13.799.709,64 | 5,25% | 11 |
| | | 5 | Vitória da Conquista | 13.656.349,32 | 5,19% | 26 |
| MS | **Mato Grosso do Sul** | 1 | Paraíso das Águas | 91.729.298,24 | 62,95% | 15 |
| | | 2 | Dourados | 25.847.349,81 | 17,74% | 14 |
| | | 3 | Sidrolândia | 7.609.476,11 | 5,22% | 14 |
| | | 4 | Aparecida do Taboado | 5.550.000,00 | 3,81% | 1 |
| | | 5 | Batayporã | 4.575.035,06 | 3,14% | 8 |
| AM | Amazonas | 1 | Manaus | 97.320.135,60 | 100,00% | 141 |
| RJ | **Rio de Janeiro** | 1 | Rio de Janeiro | 51.958.348,11 | 68,83% | 27 |
| | | 2 | São Gonçalo | 10.714.739,36 | 14,19% | 5 |
| | | 3 | Cantagalo | 8.773.781,21 | 11,62% | 4 |
| | | 4 | Macaé | 1.839.139,14 | 2,44% | 6 |
| | | 5 | Queimados | 1.099.323,10 | 1,46% | 2 |
| ES | **Espírito Santo** | 1 | Serra | 31.243.024,96 | 45,36% | 13 |
| | | 2 | Linhares | 27.248.275,89 | 39,56% | 78 |
| | | 3 | Cariacica | 10.387.511,21 | 15,08% | 9 |
| DF | Distrito Federal | 1 | Brasília | 60.029.625,82 | 100,00% | 89 |
| MA | **Maranhão** | 1 | São Luís | 34.759.512,05 | 93,80% | 10 |
| | | 2 | Imperatriz | 2.298.600,00 | 6,20% | 1 |
| PE | **Pernambuco** | 1 | Abreu e Lima | 11.817.003,02 | 37,14% | 15 |
| | | 2 | Cabo de Santo Agostinho | 9.597.188,30 | 30,16% | 3 |
| | | 3 | Recife | 4.134.510,22 | 12,99% | 5 |
| | | 4 | Itapissuma | 2.637.508,45 | 8,29% | 8 |
| | | 5 | Vitória de Santo Antão | 1.917.860,20 | 6,03% | 6 |
| SE | **Sergipe** | 1 | Laranjeiras | 25.070.632,73 | 84,80% | 6 |
| | | 2 | Estância | 4.492.877,29 | 15,20% | 1 |
| CE | **Ceará** | 1 | Sobral | 12.084.251,73 | 41,84% | 2 |
| | | 2 | Maranguape | 5.452.776,30 | 18,88% | 9 |
| | | 3 | Itapipoca | 5.312.692,41 | 18,40% | 8 |
| | | 4 | Maracanaú | 4.676.959,08 | 16,19% | 4 |

| UF | Unidade da federação | # | Município | Valor dos bens (R$) | % da UF | Requerimentos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 5 | Quixeré | 779.815,70 | 2,70% | 1 |
| RN | **Rio Grande do Norte** | 1 | Macaíba | 22.163.041,57 | 87,59% | 3 |
| | | 2 | Parnamirim | 3.141.525,54 | 12,41% | 2 |
| PB | Paraíba | 1 | João Pessoa | 21.827.174,17 | 100,00% | 5 |
| RO | Rondônia | 1 | Porto Velho | 12.021.416,32 | 100,00% | 3 |
| PA | **Pará** | 1 | Santa Isabel do Pará | 6.702.891,31 | 72,20% | 15 |
| | | 2 | Xinguara | 1.708.946,67 | 18,41% | 3 |
| | | 3 | Primavera | 353.684,95 | 3,81% | 1 |
| | | 4 | Belém | 243.664,12 | 2,62% | 2 |
| | | 5 | Canaã dos Carajás | 225.000,00 | 2,42% | 1 |
| PI | **Piauí** | 1 | Teresina | 8.379.927,80 | 94,37% | 6 |
| | | 2 | Parnaíba | 500.000,00 | 5,63% | 1 |
| TO | **Tocantins** | 1 | Xambioá | 3.566.366,51 | 90,21% | 3 |
| | | 2 | Wanderlândia | 364.495,39 | 9,22% | 2 |
| | | 3 | Araguaína | 22.606,88 | 0,57% | 2 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Unidades da federação ordenadas pelo valor total das aquisições.

Em São Paulo, os cinco principais municípios reúnem 27,0% do valor estadual, distribuídos entre Pindamonhangaba, Indaiatuba, Hortolândia, São Paulo, Ribeirão Pires. Os demais 137 municípios concentram a parcela restante.

Em Mato Grosso, Canarana responde por 67,0% do total estadual; em Minas Gerais, Juiz de Fora e Belo Horizonte somam 63,7%; no Amazonas, um único município concentra todas as aquisições.

Cabe uma advertência metodológica: a concentração municipal observada não deve ser lida como indicador de desigualdade na alocação do benefício. A política não possui critério de distribuição territorial, e a localização das aquisições reflete a geografia preexistente do parque industrial das atividades elegíveis, bem como decisões privadas de investimento tomadas ao longo do período.

# 6.

# Origem e destinação econômica dos bens

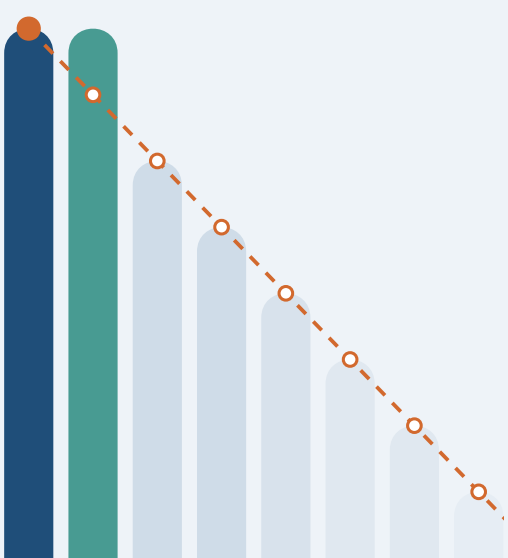
A base de acompanhamento registra, para cada item de bem habilitado, duas informações declaradas pela pessoa jurídica no requerimento: a origem do bem — nacional ou importado — e a aplicação a que se destina, classificada em Expansão, Atualização Tecnológica ou Atualização. Esses atributos permitem caracterizar tanto o efeito da política sobre a demanda dirigida à indústria brasileira de bens de capital quanto a natureza do investimento induzido.


6.1. Origem dos bens: nacional e importado 47

6.2. Aplicação declarada dos investimentos 49

6.3. Cruzamento entre origem e aplicação 53

6.4. Composição das aquisições por ano de transmissão do requerimento 54

**Nota de leitura**

Os atributos de origem e aplicação são declarados pelo contribuinte no requerimento de habilitação e referem-se a cada item de bem individualmente. Um mesmo requerimento pode conter itens de origens e aplicações distintas.

Por essa razão, as contagens de requerimentos e de empresas não são somáveis entre as categorias. Os valores de aquisição e de benefício fiscal, ao contrário, são integralmente aditivos.

A classificação por aplicação não é objeto de verificação prévia pela administração tributária no ato da habilitação, devendo ser lida como declaração de propósito do investimento.

## 6.1. Origem dos bens: nacional e importado

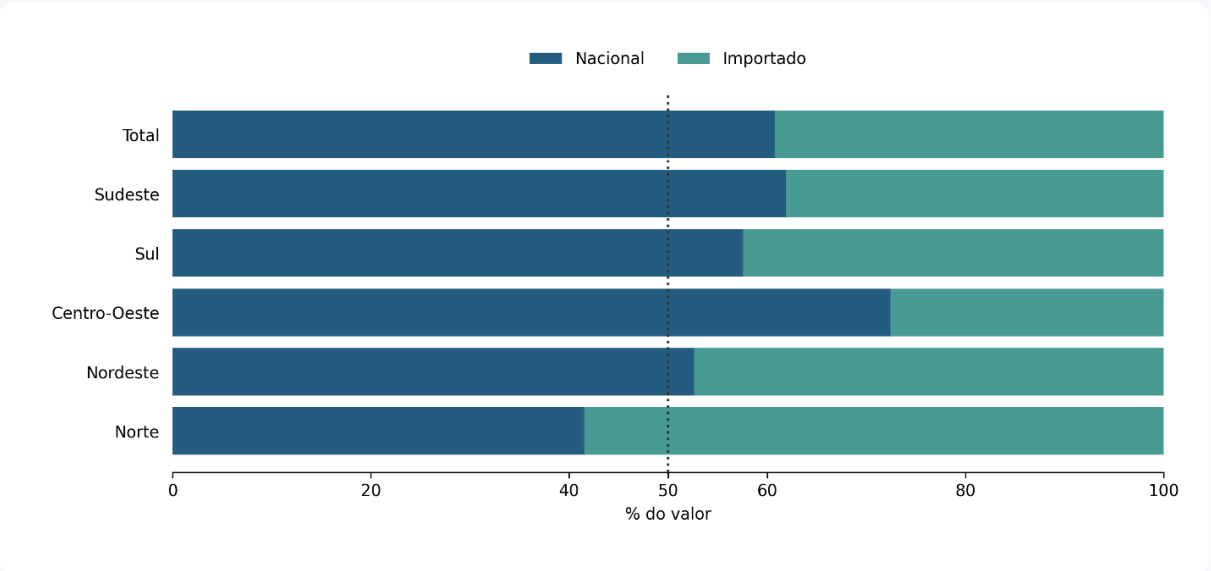
Do valor total habilitado, R$ 5.319.053.692,19 correspondem a bens nacionais (60,8%) e R$ 3.435.722.009,01 a importados (39,2%).

**Tabela 15 — Aquisições segundo a origem do bem**

| Origem do bem | Valor dos bens (R$) | % do valor | Empresas | NCMs |
|---|---|---|---|---|
| Nacional | 5.319.053.692,19 | 60,76% | 535 | 498 |
| Importado | 3.435.722.009,01 | 39,24% | 331 | 278 |
| **Total** | **8.754.775.701,20** | **100,00%** | **649*** | **550*** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. As colunas de empresas e de NCMs não são somáveis, pois uma mesma empresa ou código NCM pode estar associado a mais de uma categoria de origem; os totais correspondem a contagens distintas no conjunto da política.

**Gráfico 11 — Composição das aquisições por origem do bem, no conjunto da política e por região.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

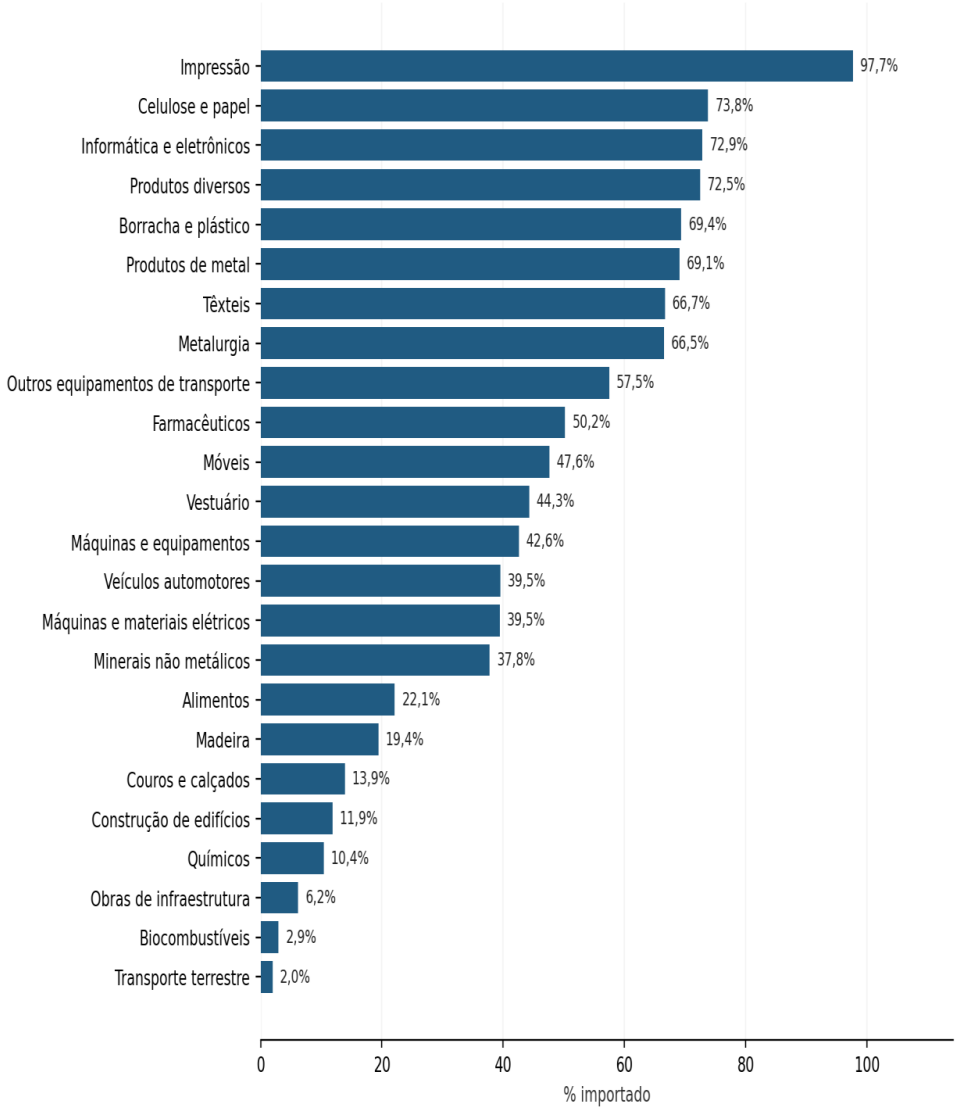
Os bens de origem nacional somaram R$ 5,32 bilhões, equivalentes a 60,8% do valor total das aquisições habilitadas, enquanto os importados alcançaram R$ 3,44 bilhões, ou 39,2%. As aquisições nacionais envolveram 535 empresas e 498 códigos NCM; as importadas, 331 empresas e 278 códigos NCM. Uma mesma empresa ou código NCM pode figurar em ambas as categorias.

A composição por origem apresenta diferenças regionais. No Norte, os bens importados representaram 58,5% do valor das aquisições, sendo a única região com predominância de importados. Nas demais, prevaleceram os bens nacionais: a participação de importados foi de 47,4% no Nordeste, 42,4% no Sul, 38,1% no Sudeste e 27,6% no Centro-Oeste.

### 6.1.1. Origem por atividade econômica

A composição da origem varia amplamente entre as atividades econômicas, revelando graus distintos de dependência de fornecedores externos.

**Gráfico 12 — Participação de bens importados no valor das aquisições, por atividade econômica.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

As maiores participações de bens importados incluem impressão e reprodução de gravações (97,7%); fabricação de celulose, papel e produtos de papel (73,8%); fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (72,9%); fabricação de produtos diversos (72,5%); fabricação de produtos de borracha e de material plástico (69,4%); fabricação de produtos de metal exceto máquinas e equipamentos (69,1%).

As menores participações de importados incluem transportes terrestre (2,0%); fabricação de biocombustíveis (2,9%); obras de infraestrutura (6,2%); fabricação de produtos químicos (10,4%); construção de edifícios (11,9%); preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados (13,9%).

Dez das 24 atividades apresentam participação de importados igual ou superior a 50% do valor habilitado. Esse recorte oferece subsídio objetivo para a identificação de lacunas na oferta doméstica de bens de capital e pode orientar, em conjunto com outras políticas do Ministério, ações voltadas ao adensamento da cadeia nacional de máquinas e equipamentos.

### 6.1.2. Origem por capítulo da NCM

Tabela 16 — **Origem dos bens por capítulo da NCM**

| Capítulo NCM | Denominação | Total (R$) | Valor importado (R$) | % importado |
|---|---|---|---|---|
| 84 | Reatores, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos | 6.639.422.770,85 | 3.182.831.322,80 | 47,9% |
| 86 | Veículos e material para vias férreas | 799.643.728,72 | 0,00 | 0,0% |
| 87 | Veículos automóveis, tratores e reboques | 608.687.887,07 | 23.587.535,50 | 3,9% |
| 90 | Instrumentos de óptica, medida, controle e precisão | 331.971.330,03 | 130.467.622,90 | 39,3% |
| 85 | Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 322.060.759,59 | 87.355.237,46 | 27,1% |
| 82 | Ferramentas e artefatos de cutelaria | 46.646.776,27 | 11.480.290,35 | 24,6% |
| 73 | Obras de ferro fundido, ferro ou aço | 6.342.448,67 | 0,00 | 0,0% |
| **Total** | — | **8.754.775.701,20** | **3.435.722.009,01** | **39,2%** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

A participação de importados foi de 47,9% no capítulo 84, 39,3% no capítulo 90, 3,9% no capítulo 87 e nula no capítulo 86.

## 6.2. Aplicação declarada dos investimentos

A classificação por aplicação distingue três finalidades do investimento: Expansão, quando o bem amplia a capacidade produtiva instalada; Atualização Tecnológica, quando substitui equipamento existente por outro de geração tecnológica superior; e Atualização, quando repõe ativo depreciado ou obsoleto sem salto tecnológico relevante.

### Tabela 17 — Aquisições segundo a aplicação declarada

| Aplicação declarada | Valor dos bens (R$) | % do valor | Empresas | NCMs |
|---|---|---|---|---|
| Expansão | 6.801.639.533,75 | 77,69% | 490 | 491 |
| Atualização Tecnológica | 1.342.516.654,19 | 15,33% | 208 | 325 |
| Atualização | 610.619.513,26 | 6,97% | 178 | 272 |
| **Total** | **8.754.775.701,20** | **100,00%** | **649*** | **550*** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. As colunas de empresas e de NCMs não são somáveis, pois uma mesma empresa ou código NCM pode estar associado a mais de uma aplicação declarada; os totais correspondem a contagens distintas no conjunto da política.

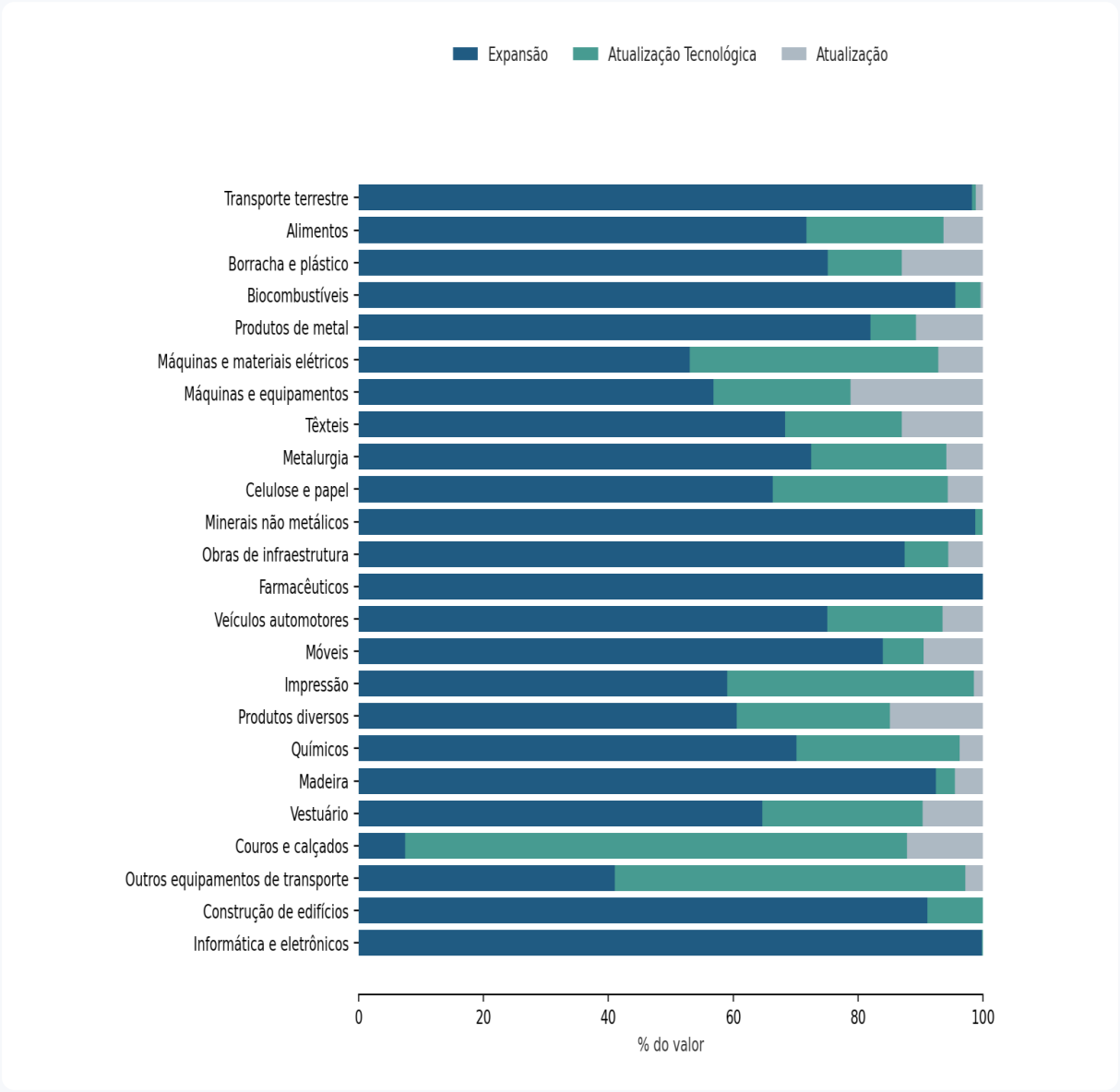
A expansão responde por R$ 6.801.639.533,75 (77,7% do valor habilitado), declarados por 490 empresas. A atualização tecnológica soma R$ 1.342.516.654,19 (15,3%), com 208 empresas, e a atualização simples, R$ 610.619.513,26 (7,0%), com 178 empresas. Predominam, portanto, aquisições declaradas para ampliação da capacidade.

As duas modalidades de atualização de ativos somam 22,3% do valor, ou R$ 1,95 bilhão.

A expansão também é a modalidade mais disseminada entre os beneficiários: 75,5% das 649 empresas declararam ao menos uma aquisição com essa finalidade, contra 32,0% na atualização tecnológica e 27,4% na atualização simples. Como uma mesma empresa pode declarar aplicações distintas, essas proporções não somam 100%.

### 6.2.1. Aplicação por atividade econômica

**Gráfico 13 — Composição das aquisições por aplicação declarada, segundo a atividade econômica.**




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

**Tabela 18 — Aplicação declarada por atividade econômica**

| CNAE | Atividade econômica | Expansão (R$) | Atualização Tecnológica (R$) | Atualização (R$) | % Expansão |
|---|---|---|---|---|---|
| 49 | Transportes Terrestre | 1.097.315.546,12 | 7.358.000,00 | 12.840.243,31 | 98,2% |
| 10 | Fabricação de Produtos Alimentícios | 743.825.812,83 | 227.316.362,79 | 65.853.911,60 | 71,7% |
| 22 | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 550.084.598,24 | 86.615.960,20 | 95.585.074,69 | 75,1% |
| 19.3 | Fabricação de biocombustíveis | 595.156.281,33 | 25.156.998,77 | 2.399.935,99 | 95,6% |
| 25 | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 510.204.097,93 | 45.391.915,91 | 66.851.996,01 | 82,0% |

| CNAE | Atividade econômica | Expansão (R$) | Atualização Tecnológica (R$) | Atualização (R$) | % Expansão |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 327.379.766,32 | 245.490.734,27 | 44.362.334,67 | 53,0% |
| 28 | Fabricação de máquinas e equipamentos | 317.500.725,07 | 122.792.798,77 | 118.537.062,41 | 56,8% |
| 13 | Fabricação de Produtos Têxteis | 330.328.608,36 | 90.304.754,07 | 62.763.241,86 | 68,3% |
| 24 | Metalurgia | 338.862.787,37 | 101.209.735,32 | 27.628.691,67 | 72,5% |
| 17 | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 289.654.191,36 | 122.533.629,75 | 24.691.043,49 | 66,3% |
| 23 | Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 400.556.447,29 | 4.565.350,56 | 532.014,92 | 98,7% |
| 42 | Obras de infraestrutura | 285.213.447,31 | 22.745.984,79 | 18.157.743,20 | 87,5% |
| 21 | Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 319.204.047,67 | 85.131,21 | 20.000,00 | 100,0% |
| 29 | Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 208.465.741,29 | 51.348.669,69 | 18.004.458,71 | 75,0% |
| 31 | Fabricação de móveis | 135.013.326,39 | 10.487.540,02 | 15.375.461,64 | 83,9% |
| 18 | Impressão e reprodução de gravações | 63.088.887,72 | 42.244.986,73 | 1.543.990,04 | 59,0% |
| 32 | Fabricação de produtos diversos | 54.876.231,00 | 22.207.202,90 | 13.506.703,66 | 60,6% |
| 20 | Fabricação de produtos químicos | 58.751.014,12 | 21.842.630,22 | 3.154.901,80 | 70,2% |
| 16 | Fabricação de produtos de madeira | 67.843.642,32 | 2.239.448,54 | 3.326.159,45 | 92,4% |
| 14 | Confecção de artigos do vestuário e acessórios | 45.088.832,62 | 17.886.406,80 | 6.728.413,49 | 64,7% |
| 15 | Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados | 4.789.929,35 | 51.200.087,80 | 7.780.591,13 | 7,5% |
| 30 | Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores | 13.935.214,59 | 19.037.346,35 | 975.539,52 | 41,0% |
| 41 | Construção de edifícios | 24.610.100,01 | 2.411.000,00 | 0,00 | 91,1% |
| 26 | Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 19.890.257,14 | 43.978,73 | 0,00 | 99,8% |
| **Total** | **—** | **6.801.639.533,75** | **1.342.516.654,19** | **610.619.513,26** | **77,7%** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Atividades ordenadas pelo valor total das aquisições.

Sete atividades declararam mais de 90% do valor como expansão: transportes terrestre (98,2%); fabricação de biocombustíveis (95,6%); fabricação de produtos de minerais não metálicos (98,7%); fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (100,0%); fabricação de produtos de madeira (92,4%); construção de edifícios (91,1%); fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (99,8%).

Na preparação de couros e calçados, a expansão responde por 7,5% do valor e a atualização tecnológica, por 80,3%.

A expansão ficou abaixo de 60% também em fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores (41,0%); fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (53,0%); fabricação de máquinas e equipamentos (56,8%); impressão e reprodução de gravações (59,0%). Na impressão, a atualização tecnológica responde por 39,5% do valor.

## 6.3. Cruzamento entre origem e aplicação

**Tabela 19** — Origem do bem segundo a aplicação declarada

| Aplicação declarada | Nacional (R$) | Importado (R$) | Total (R$) | % nacional | % importado | % do total geral |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Expansão | 4.176.953.536,21 | 2.624.685.997,54 | 6.801.639.533,75 | 61,4% | 38,6% | 77,7% |
| Atualização Tecnológica | 759.576.966,63 | 582.939.687,56 | 1.342.516.654,19 | 56,6% | 43,4% | 15,3% |
| Atualização | 382.523.189,35 | 228.096.323,91 | 610.619.513,26 | 62,6% | 37,4% | 7,0% |
| **Total** | **5.319.053.692,19** | **3.435.722.009,01** | **8.754.775.701,20** | **60,8%** | **39,2%** | **100,0%** |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

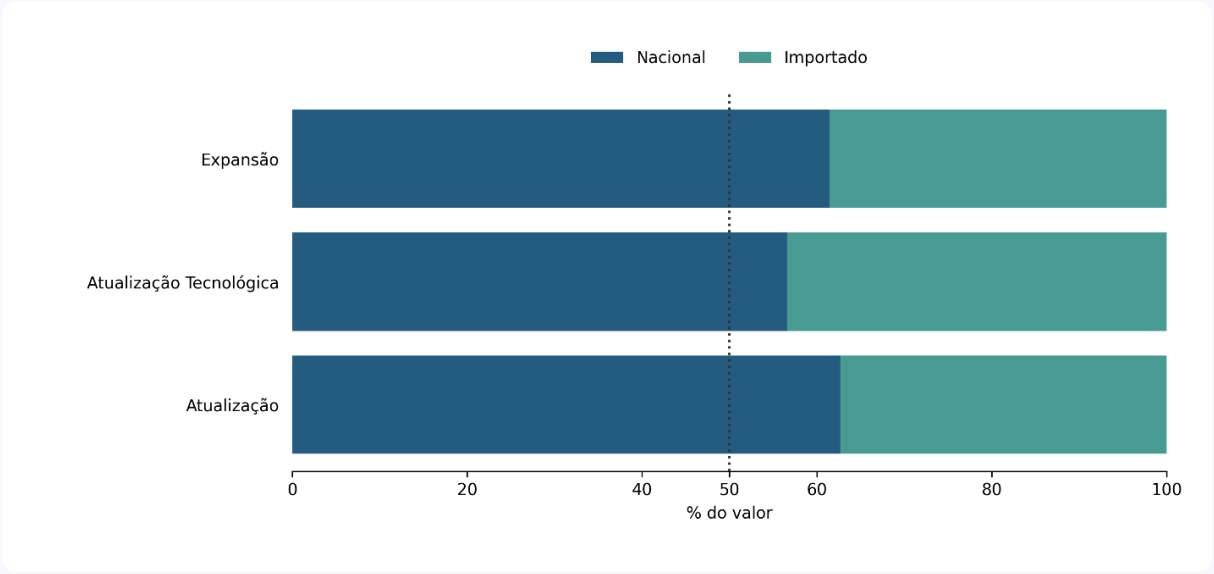
A expansão concentrou R$ 6,80 bilhões, equivalentes a 77,7% do valor total das aquisições habilitadas. Nessa aplicação, os bens nacionais somaram R$ 4,18 bilhões, representando 61,4% do valor adquirido, enquanto os importados alcançaram R$ 2,62 bilhões, ou 38,6%.

A atualização tecnológica respondeu por R$ 1,34 bilhão, correspondente a 15,3% do total geral. Os bens nacionais representaram R$ 759,6 milhões (56,6%), e os importados, R$ 582,9 milhões (43,4%). Entre as três aplicações declaradas, essa categoria apresentou a maior participação relativa de bens importados.

A atualização reuniu R$ 610,6 milhões, equivalentes a 7,0% do total das aquisições. Desse montante, R$ 382,5 milhões corresponderam a bens nacionais (62,6%) e R$ 228,1 milhões a importados (37,4%), registrando a maior participação relativa de bens nacionais entre as aplicações.

Os bens nacionais predominaram nas três aplicações declaradas, com participações de 61,4% em expansão, 56,6% em atualização tecnológica e 62,6% em atualização. Embora a atualização tecnológica tenha apresentado a maior proporção de importados, a expansão concentrou o maior valor absoluto de aquisições de ambas as origens, refletindo seu peso no conjunto da política.

**Gráfico 14** — Origem dos bens por aplicação declarada.




Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC.

## 6.4. Composição das aquisições por ano de transmissão do requerimento

A comparação dos requerimentos agrupados por ano de transmissão evidencia uma mudança relevante na composição das aquisições.

**Tabela 20** — **Origem dos bens por ano de transmissão do requerimento**

| Ano de transmissão do requerimento | Valor dos bens (R$) | % nacional | % importado |
|---|---|---|---|
| 2024 | 905.751.244,67 | 44,5% | 55,5% |
| 2025 | 6.495.452.411,95 | 60,3% | 39,7% |
| 2026 | 1.353.572.044,58 | 73,9% | 26,1% |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

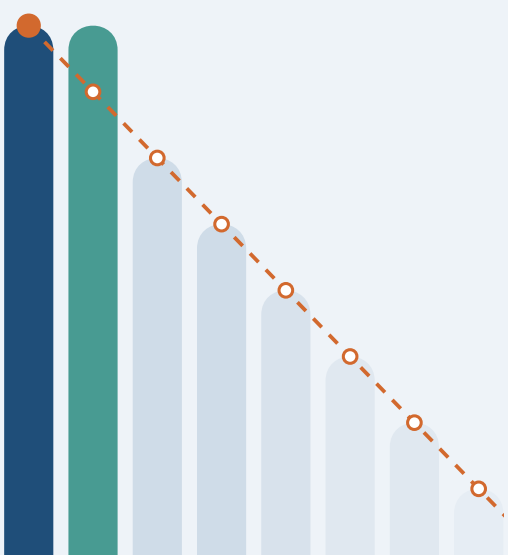
A participação de bens nacionais no valor das aquisições aumentou de 44,5% nos requerimentos transmitidos em 2024 para 60,3% nos de 2025 e 73,9% nos de 2026. Em contrapartida, a participação dos importados passou de 55,5% para 39,7% e 26,1%, respectivamente. A estimativa de decomposição indica que cerca de dois terços da diferença entre os pedidos transmitidos em 2024 e em 2026 decorrem da mudança na composição setorial, notadamente da presença do transporte terrestre a partir de 2025. O terço restante corresponde à redução da participação de importados no interior das próprias atividades.

# 7.

# Considerações finais

Esta primeira edição do relatório de acompanhamento, controle e avaliação da Política de Depreciação Acelerada consolida, em um documento único e de acesso público, o marco normativo, o desenho institucional e a execução do benefício instituído pelo art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 2024, na posição de 30 de setembro de 2026.


| | | |
|---|---|---|
| 7.1. | Síntese da execução | 56 |
| 7.2. | Observações decorrentes do monitoramento | 56 |
| 7.3. | Utilidade pública do instrumento e transparência | 57 |

## 7.1. Síntese da execução

Encerrado o período de aquisições alcançadas pelo benefício, a política registrava, na posição de 30 de setembro de 2026, conforme informações da RFB, 9.882 requerimentos transmitidos, dos quais 527 haviam sido cancelados a pedido do contribuinte. Entre os 9.355 requerimentos sujeitos à análise, 9.290 já haviam sido decididos (99,3%), com 7.376 deferimentos (79,4% dos decididos) e 1.914 indeferimentos (20,6%). O estoque pendente era de 65 requerimentos, equivalente a 0,7% dos sujeitos à análise.

Os 7.376 requerimentos de habilitação deferidos foram apresentados por 649 empresas, referentes a bens classificados em 550 códigos NCM distintos, distribuídos pelas 24 atividades econômicas elegíveis.

O valor das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos vinculados aos requerimentos deferidos alcançou R$ 8.754.775.701,20, correspondendo a benefício fiscal habilitado de R$ 1.488.311.869,20 no primeiro ano de fruição e de R$ 2.976.623.738,41 no biênio de fruição. O grau de execução do limite global anual de renúncia atingiu 87,55%, restando saldo preliminar de R$ 211.688.130,80.

A trajetória de adesão evoluiu de 2,92% do limite global em novembro de 2024 para 25,37% em agosto de 2025 e 87,55% em setembro de 2026, com forte concentração de requerimentos no encerramento da janela de aquisições.

Territorialmente, a política alcançou 23 unidades da federação e 482 municípios, com 48,7% do valor no Sudeste e 34,3% no Sul. Quanto à natureza dos bens, 60,8% do valor habilitado corresponde a máquinas e equipamentos de origem nacional e 77,7% destina-se à expansão da capacidade produtiva.

## 7.2. Observações decorrentes do monitoramento

O acompanhamento sistemático da execução produziu constatações que orientaram decisões concretas de gestão da política e que permanecem relevantes para o desenho de instrumentos futuros de natureza semelhante.

- Assimetria setorial persistente. O ritmo de utilização variou de 1,7% a 95,0% dos sublimites entre as atividades econômicas elegíveis. Foi essa constatação, produzida pelo monitoramento, que fundamentou a substituição do regime de sublimites diferenciados da Portaria GM/MDIC nº 439, de 2024, pelo regime uniforme de até R$ 200 milhões instituído pela Portaria GM/MDIC nº 281, de 2025.
- Maturação lenta seguida de aceleração. A utilização inferior ao previsto nos primeiros meses motivou, já em dezembro de 2024, a ampliação do rol de atividades elegíveis pelo Decreto nº 12.292. A execução observada ao final do período confirma que o intervalo entre a instituição do benefício e sua efetiva absorção pelos agentes econômicos é relevante para o dimensionamento de instrumentos com janela temporal delimitada.
- Amplitude do público alcançado. As 38 empresas com aquisições superiores a R$ 50 milhões representam 5,9% dos beneficiários e concentram 50,5% do valor habilitado. As 381 empresas com aquisições de até R$ 5 milhões representam 58,7% dos beneficiários e 6,7% do valor. A política alcançou operações de escalas distintas, com distribuição do benefício proporcional ao valor das aquisições.
- Aderência ao objetivo declarado. Três quartos do valor habilitado concentram-se no capítulo 84 da NCM, que reúne máquinas e aparelhos mecânicos, e o conjunto das aquisições distribui-se por 550 códigos distintos. A composição observada é consistente com o propósito de renovação e modernização do parque produtivo que motivou a criação do benefício.

- Efeito de alavancagem contábil. Para cada real de renúncia fiscal anual habilitada, foram registrados aproximadamente R$ 5,88 em aquisições de máquinas e equipamentos.
- Predomínio da expansão sobre a atualização. Mais de três quartos do valor habilitado destinam-se à ampliação da capacidade produtiva, e não à simples substituição de ativos depreciados. O resultado sugere que o instrumento foi acionado em decisões de investimento de maior alcance do que a mera renovação do parque existente.
- Deslocamento em favor da oferta nacional. A participação de bens importados no valor das aquisições recuou de 55,5% nos requerimentos transmitidos em 2024 para 39,7% nos de 2025 e 26,1% nos de 2026. Parte expressiva dessa diferença decorre da composição setorial dos pedidos apresentados em cada ano. A entrada do transporte terrestre, incluído pelo Decreto nº 12.292, de 2024, e cujas aquisições são quase integralmente de origem nacional, elevou o peso dessa atividade de zero em 2024 para 13,0% do valor em 2025 e 20,4% em 2026. Em sentido inverso, perderam participação atividades com elevada proporção de importados, como borracha e plástico, têxteis e celulose e papel. Estima-se que cerca de dois terços da redução observada entre 2024 e 2026, aproximadamente 19 dos 29 pontos percentuais, correspondam a esse efeito de composição. O terço restante, cerca de 10 pontos percentuais, reflete a queda da participação de importados no interior das próprias atividades, verificada em 14 das 21 atividades com requerimentos transmitidos em ambos os anos.
- Lacunas identificáveis na oferta doméstica. Dez das 24 atividades elegíveis apresentam participação de bens importados igual ou superior a 50% do valor habilitado, com destaque para a impressão e reprodução de gravações (97,7%) e a fabricação de celulose e papel (73,8%). Esse recorte oferece subsídio objetivo para ações de adensamento da cadeia nacional de máquinas e equipamentos.
- Capilaridade territorial com concentração municipal. A política alcançou 482 municípios em 23 unidades da federação, mas os dez municípios de maior valor concentram 27,1% do total habilitado, e em diversos estados um único município responde por mais da metade do valor — reflexo do peso de investimentos isolados de grande porte sobre bases estaduais menores.

## 7.3. Utilidade pública do instrumento e transparência

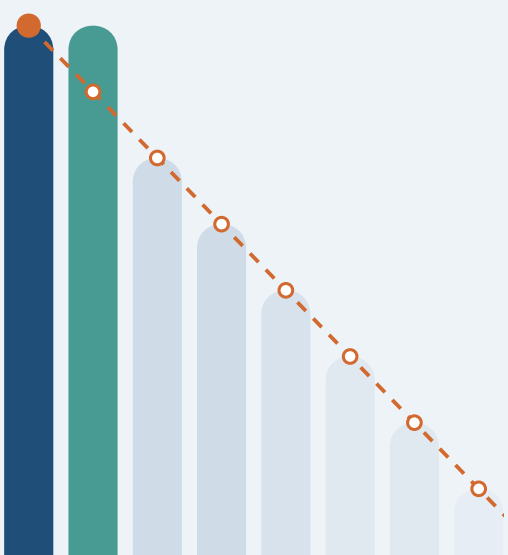
A depreciação acelerada vincula o incentivo fiscal ao ato de investir. Diferentemente de desonerações genéricas, o benefício somente se materializa mediante a aquisição efetiva de bens de capital novos, comprovada por nota fiscal e submetida a habilitação prévia. Esse desenho reduz o risco de captura do incentivo por operações não relacionadas ao investimento produtivo e confere rastreabilidade ao gasto tributário.

A divulgação sistemática das informações agregadas atende ao comando do art. 7º do Decreto nº 12.175, de 2024, e concretiza o compromisso do MDIC com a transparência e a prestação de contas sobre os benefícios tributários sob sua gestão. A publicação permite que empresas, entidades representativas, órgãos de controle, pesquisadores e cidadãos acompanhem a execução da política, verifiquem a distribuição setorial do benefício e avaliem o grau de consumo do espaço fiscal autorizado.

# Anexo A —

# Posição financeira consolidada por atividade econômica

A tabela reproduz a posição financeira detalhada por atividade econômica, com a decomposição do valor habilitado segundo o ano de transmissão do requerimento à Receita Federal do Brasil: 2024, 2025 ou 2026. Essa classificação considera o ano de apresentação do pedido, e não o de aquisição do bem ou de deferimento.



| CNAE | Atividade econômica | Sublimite (R$) | Habilitado 2024 (R$) | Habilitado 2025 (R$) | Habilitado 2026 (R$) | Habilitado total (R$) | % utilizado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | Transportes Terrestre | 200.000.000,00 | 0,00 | 143.081.839,63 | 46.895.504,58 | 189.977.344,20 | 94,99% |
| 10 | Fabricação de Produtos Alimentícios | 200.000.000,00 | 7.302.507,46 | 110.279.489,68 | 58.707.337,69 | 176.289.334,83 | 88,14% |
| 22 | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 200.000.000,00 | 33.862.808,57 | 83.312.247,97 | 7.313.501,10 | 124.488.557,63 | 62,24% |
| 19.3 | Fabricação de biocombustíveis | 200.000.000,00 | 11.568.806,97 | 75.724.818,45 | 18.567.621,32 | 105.861.246,74 | 52,93% |
| 25 | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 200.000.000,00 | 4.623.644,60 | 79.780.034,79 | 21.412.482,29 | 105.816.161,67 | 52,91% |
| 27 | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 200.000.000,00 | 12.516.964,27 | 92.035.692,91 | 376.924,82 | 104.929.581,99 | 52,46% |
| 28 | Fabricação de máquinas e equipamentos | 200.000.000,00 | 8.495.760,18 | 81.100.327,59 | 5.405.111,89 | 95.001.199,66 | 47,50% |
| 13 | Fabricação de Produtos Têxteis | 200.000.000,00 | 16.827.741,59 | 54.547.557,16 | 10.802.123,97 | 82.177.422,73 | 41,09% |
| 24 | Metalurgia | 200.000.000,00 | 4.089.403,47 | 68.638.031,48 | 6.781.771,48 | 79.509.206,44 | 39,75% |
| 17 | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 200.000.000,00 | 17.588.334,78 | 53.025.878,57 | 3.655.193,63 | 74.269.406,98 | 37,13% |
| 23 | Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 200.000.000,00 | 8.274.117,20 | 46.347.658,04 | 14.339.372,94 | 68.961.148,17 | 34,48% |
| 42 | Obras de infraestrutura | 200.000.000,00 | 5.884.210,54 | 38.607.300,40 | 10.948.408,86 | 55.439.919,80 | 27,72% |
| 21 | Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 200.000.000,00 | 2.495.743,59 | 45.570.544,80 | 6.216.272,03 | 54.282.560,41 | 27,14% |
| 29 | Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 200.000.000,00 | 5.738.697,18 | 32.343.942,07 | 9.146.568,60 | 47.229.207,85 | 23,61% |
| 31 | Fabricação de móveis | 200.000.000,00 | 2.398.871,75 | 23.246.103,99 | 1.704.000,03 | 27.348.975,77 | 13,67% |
| 18 | Impressão e reprodução de gravações | 200.000.000,00 | 3.583.028,22 | 14.566.456,42 | 19.752,33 | 18.169.236,96 | 9,08% |
| 32 | Fabricação de produtos diversos | 200.000.000,00 | 1.579.772,87 | 13.604.208,74 | 216.341,78 | 15.400.323,39 | 7,70% |
| 20 | Fabricação de produtos químicos | 200.000.000,00 | 1.449.693,70 | 8.966.366,87 | 3.821.192,27 | 14.237.252,84 | 7,12% |
| 16 | Fabricação de produtos de madeira | 200.000.000,00 | 3.022.489,09 | 7.758.153,92 | 1.698.929,54 | 12.479.572,55 | 6,24% |
| 14 | Confecção de artigos do vestuário e acessórios | 200.000.000,00 | 1.008.332,83 | 9.707.034,71 | 1.134.253,46 | 11.849.620,99 | 5,92% |
| 15 | Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados | 200.000.000,00 | 1.064.704,91 | 9.776.298,50 | 0,00 | 10.841.003,41 | 5,42% |
| 30 | Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores | 200.000.000,00 | 53.526,74 | 5.241.417,34 | 476.232,99 | 5.771.177,08 | 2,89% |
| 41 | Construção de edifícios | 200.000.000,00 | 479.400,00 | 3.645.837,00 | 468.350,00 | 4.593.587,00 | 2,30% |
| 26 | Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 200.000.000,00 | 69.151,09 | 3.319.669,01 | 0,00 | 3.388.820,10 | 1,69% |

| CNAE | Atividade econômica | Sublimite (R$) | Habilitado 2024 (R$) | Habilitado 2025 (R$) | Habilitado 2026 (R$) | Habilitado total (R$) | % utilizado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Total** | **Limite global** | **1.700.000.000,00** | **153.977.711,59** | **1.104.226.910,03** | **230.107.247,58** | **1.488.311.869,20** | **87,55%** |

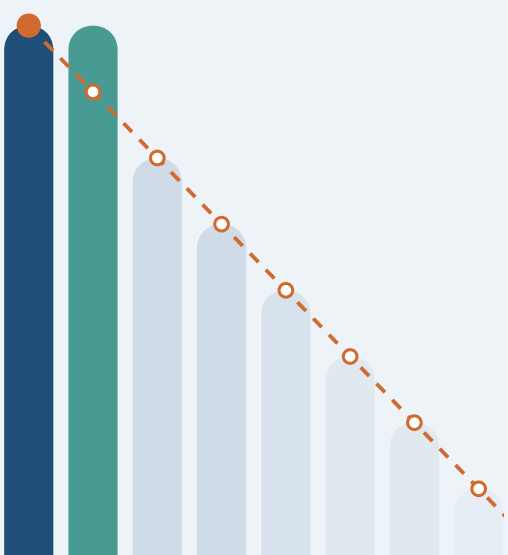
Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026. Valores em reais.

Nota: As colunas “Habilitado 2024”, “Habilitado 2025” e “Habilitado 2026” correspondem aos valores habilitados de requerimentos transmitidos em cada um desses anos, respectivamente. O ano indica a transmissão do requerimento, e não a emissão da nota fiscal ou o deferimento. Na linha “Total”, o sublimite e o percentual utilizado referem-se ao limite global anual do programa, e não à soma dos sublimites setoriais. Eventuais diferenças de soma decorrem do arredondamento para duas casas decimais.

# Anexo B —

## Principais códigos NCM por atividade econômica

As tabelas a seguir apresentam, para cada atividade econômica elegível, até dez códigos NCM com maior valor de aquisição, ordenados pelo valor dos bens. As atividades estão dispostas em ordem decrescente de valor total habilitado.



## CNAE 49 — Transportes Terrestre

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8602.10.00 | Locomotivas diesel-elétricas | 604.417.088,29 | 102.750.905,01 | 54,09% | 10 |
| 2 | 8606.91.00 | Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas | 187.218.510,08 | 31.827.146,71 | 16,75% | 55 |
| 3 | 8701.21.00 | Tratores rodoviários para semirreboques, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) | 129.932.741,55 | 22.088.566,06 | 11,63% | 39 |
| 4 | 8716.39.00 | Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias | 75.283.754,70 | 12.798.238,30 | 6,74% | 59 |
| 5 | 8704.23.10 | Chassis com motor diesel e cabina, capacidade de carga > 20 toneladas | 42.640.092,80 | 7.248.815,78 | 3,82% | 24 |
| 6 | 8704.22.10 | Chassis com motor diesel e cabina, 5 toneladas < carga <= 20 toneladas | 30.102.206,19 | 5.117.375,05 | 2,69% | 20 |
| 7 | 8705.10.30 | Caminhões-guindastes com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t | 22.087.535,50 | 3.754.881,04 | 1,98% | 1 |
| 8 | 8704.21.90 | Outros veículos automóveis com motor diesel, para carga <= 5 toneladas | 9.096.038,45 | 1.546.326,54 | 0,81% | 9 |
| 9 | 8471.50.20 | Unidade de processamento digital de média capacidade, máximo de 1 unidade de entrada e 1 de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória... | 4.867.137,45 | 827.413,37 | 0,44% | 1 |
| 10 | 8704.31.90 | Outros veículos automóveis com motor a explosão, carga <= 5 toneladas | 4.737.670,36 | 805.403,96 | 0,42% | 8 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 10 — Fabricação de Produtos Alimentícios

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8438.50.00 | Máquinas e aparelhos para preparação de carnes | 100.259.135,19 | 17.044.052,98 | 9,67% | 71 |
| 2 | 8434.20.90 | Outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios | 85.109.235,25 | 14.468.569,99 | 8,21% | 6 |
| 3 | 8418.69.99 | Outros materiais/máquinas/aparelhos, para produzir frio, e bombas de calor | 52.508.656,12 | 8.926.471,54 | 5,06% | 52 |
| 4 | 8428.39.90 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias | 50.645.901,93 | 8.609.803,33 | 4,88% | 31 |
| 5 | 8479.20.00 | Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais | 49.866.540,21 | 8.477.311,84 | 4,81% | 31 |
| 6 | 8422.40.90 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 47.778.751,69 | 8.122.387,79 | 4,61% | 31 |
| 7 | 8419.50.21 | Trocadores de calor, tubulares, metálicos | 46.107.648,53 | 7.838.300,25 | 4,45% | 16 |
| 8 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 45.906.427,86 | 7.804.092,74 | 4,43% | 65 |
| 9 | 8438.10.00 | Máquinas e aparelhos para indústria de panificação, pastelaria, etc. | 39.818.922,29 | 6.769.216,79 | 3,84% | 34 |
| 10 | 8436.10.00 | Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais | 31.771.155,66 | 5.401.096,46 | 3,06% | 28 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 22 — Fabricação de produtos de borracha e de material plástico

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8477.80.90 | Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias | 160.884.612,94 | 27.350.384,20 | 21,97% | 42 |
| 2 | 8477.20.90 | Outras extrusoras para borracha ou plástico | 111.643.799,50 | 18.979.445,92 | 15,25% | 5 |
| 3 | 8480.71.00 | Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão | 85.448.435,45 | 14.526.234,03 | 11,67% | 26 |
| 4 | 8443.16.00 | Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos | 80.134.818,50 | 13.622.919,15 | 10,94% | 6 |
| 5 | 8477.10.11 | Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico, monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN | 43.046.530,66 | 7.317.910,21 | 5,88% | 8 |
| 6 | 8479.50.00 | Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições | 27.252.828,59 | 4.632.980,86 | 3,72% | 9 |
| 7 | 8477.40.90 | Outras máquinas de moldar a vácuo ou de termoformar | 17.185.662,25 | 2.921.562,58 | 2,35% | 3 |
| 8 | 8420.91.00 | Cilindros para calandras e laminadores | 16.283.051,04 | 2.768.118,68 | 2,22% | 1 |
| 9 | 8477.20.10 | Extrusora para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm | 15.960.026,65 | 2.713.204,53 | 2,18% | 9 |
| 10 | 8419.89.99 | Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura | 15.421.059,43 | 2.621.580,10 | 2,11% | 4 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 19.3 — Fabricação de biocombustíveis

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8438.30.00 | Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar | 211.068.923,94 | 35.881.717,07 | 33,90% | 47 |
| 2 | 8402.11.00 | Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora | 70.998.016,96 | 12.069.662,88 | 11,40% | 31 |
| 3 | 8701.95.90 | Outros tratores, com uma potência de motor superior a 130 Kw | 24.670.140,03 | 4.193.923,81 | 3,96% | 8 |
| 4 | 8419.40.90 | Outros aparelhos de destilação ou de retificação | 21.227.521,83 | 3.608.678,71 | 3,41% | 8 |
| 5 | 8404.10.10 | Aparelhos auxiliares para caldeiras de vapor/"água superaquecida" | 20.045.133,61 | 3.407.672,71 | 3,22% | 11 |
| 6 | 8428.33.00 | Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de tira ou correia | 16.168.637,19 | 2.748.668,32 | 2,60% | 8 |
| 7 | 8481.80.95 | Válvulas tipo esfera | 15.456.686,52 | 2.627.636,71 | 2,48% | 29 |
| 8 | 8421.39.90 | Outros aparelhos para filtrar ou depurar gases | 14.872.663,77 | 2.528.352,84 | 2,39% | 4 |
| 9 | 8481.80.99 | Torneiras, e dispositivos semelhantes, para canalizações | 14.482.630,25 | 2.462.047,14 | 2,33% | 5 |
| 10 | 8481.80.97 | Válvulas tipo borboleta | 14.118.674,10 | 2.400.174,60 | 2,27% | 35 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 25 — Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8462.32.00 | Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal | 103.414.594,79 | 17.580.481,11 | 16,61% | 2 |
| 2 | 8462.62.00 | Prensas mecânicas para trabalhar metal a frio | 59.744.538,86 | 10.156.571,61 | 9,60% | 9 |
| 3 | 8462.11.00 | Máquinas para forjamento em matriz fechada | 51.000.223,70 | 8.670.038,03 | 8,19% | 1 |
| 4 | 8428.39.90 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias | 48.529.073,48 | 8.249.942,49 | 7,80% | 8 |
| 5 | 8460.24.00 | Outras máquinas para retificar, de comando numérico | 34.537.626,41 | 5.871.396,49 | 5,55% | 2 |
| 6 | 8458.11.99 | Outros tornos horizontais para trabalhar metais, de comando numérico | 32.499.566,15 | 5.524.926,25 | 5,22% | 7 |
| 7 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 32.258.355,84 | 5.483.920,49 | 5,18% | 16 |
| 8 | 8515.21.00 | Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, inteira ou parcialmente automáticos | 24.365.122,71 | 4.142.070,86 | 3,91% | 6 |
| 9 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 20.054.975,71 | 3.409.345,87 | 3,22% | 8 |
| 10 | 8428.90.90 | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 18.204.014,52 | 3.094.682,47 | 2,92% | 5 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 27 — Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 72.282.086,50 | 12.287.954,71 | 11,71% | 75 |
| 2 | 8462.42.00 | Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combi... | 39.051.237,77 | 6.638.710,42 | 6,33% | 2 |
| 3 | 8426.11.00 | Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos | 35.929.263,11 | 6.107.974,73 | 5,82% | 31 |
| 4 | 8480.71.00 | Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão | 26.930.882,85 | 4.578.250,08 | 4,36% | 45 |
| 5 | 8515.21.00 | Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, inteira ou parcialmente automáticos | 22.008.378,28 | 3.741.424,31 | 3,57% | 4 |
| 6 | 8514.19.00 | Outros fornos elétricos industriais ou de laboratório, exceto os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas | 19.585.393,34 | 3.329.516,87 | 3,17% | 1 |
| 7 | 8477.10.11 | Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico, monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN | 16.645.185,70 | 2.829.681,57 | 2,70% | 2 |
| 8 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 16.075.371,62 | 2.732.813,18 | 2,60% | 5 |
| 9 | 8427.10.19 | Outras empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico | 15.438.158,15 | 2.624.486,89 | 2,50% | 19 |
| 10 | 8456.11.19 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 14.608.383,62 | 2.483.425,22 | 2,37% | 2 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 28 — Fabricação de máquinas e equipamentos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 42.264.657,78 | 7.184.991,82 | 7,56% | 12 |
| 2 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 40.533.582,23 | 6.890.708,98 | 7,25% | 12 |
| 3 | 8461.40.10 | Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, com comando numérico | 40.517.260,31 | 6.887.934,25 | 7,25% | 4 |
| 4 | 8458.11.99 | Outros tornos horizontais para trabalhar metais, de comando numérico | 35.619.328,13 | 6.055.285,78 | 6,37% | 14 |
| 5 | 8462.23.00 | Prensas dobradeiras, de comando numérico | 22.172.059,69 | 3.769.250,15 | 3,97% | 9 |
| 6 | 8481.80.92 | Válvulas solenóides | 20.131.570,11 | 3.422.366,92 | 3,60% | 6 |
| 7 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 18.588.574,30 | 3.160.057,63 | 3,33% | 16 |
| 8 | 8454.30.90 | Outras máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição | 14.582.679,48 | 2.479.055,51 | 2,61% | 2 |
| 9 | 8474.80.10 | Máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição | 13.819.076,55 | 2.349.243,01 | 2,47% | 2 |
| 10 | 8427.10.19 | Outras empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico | 13.269.927,80 | 2.255.887,73 | 2,37% | 13 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 13 — Fabricação de Produtos Têxteis

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8445.20.00 | Máquinas para fiação de matérias têxteis | 88.818.001,70 | 15.099.060,29 | 18,37% | 10 |
| 2 | 8446.30.10 | Teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeira, a jato de ar | 60.585.797,96 | 10.299.585,65 | 12,53% | 10 |
| 3 | 8445.19.29 | Outras máquinas para preparação de matéria têxtil | 28.128.253,93 | 4.781.803,17 | 5,82% | 7 |
| 4 | 8449.00.20 | Máquinas e aparelhos para fabricar falsos tecidos | 26.800.892,37 | 4.556.151,70 | 5,54% | 1 |
| 5 | 8447.12.00 | Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro superior a 165 mm | 20.607.719,82 | 3.503.312,37 | 4,26% | 15 |
| 6 | 8449.00.10 | Máquinas e aparelhos para fabricação/acabamento de feltros | 20.142.430,93 | 3.424.213,26 | 4,17% | 1 |
| 7 | 8477.80.90 | Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias | 19.679.810,72 | 3.345.567,82 | 4,07% | 3 |
| 8 | 8445.11.90 | Cardas para preparação de outras matérias têxteis | 17.481.251,81 | 2.971.812,81 | 3,62% | 4 |
| 9 | 8452.21.20 | Máquinas para costurar tecidos, automáticas | 16.832.500,65 | 2.861.525,11 | 3,48% | 8 |
| 10 | 8402.19.00 | Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas | 14.607.454,57 | 2.483.267,28 | 3,02% | 23 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 24 — Metalurgia

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **8428.90.90** | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 124.704.772,61 | 21.199.811,34 | 26,66% | 1 |
| 2 | **8455.22.10** | Laminadores a frio, de cilindro liso, de metais | 73.774.535,38 | 12.541.671,01 | 15,77% | 1 |
| 3 | **8454.30.90** | Outras máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição | 20.247.983,91 | 3.442.157,26 | 4,33% | 4 |
| 4 | **8458.99.00** | Outros tornos para trabalhar metais, sem comando numérico | 20.007.602,11 | 3.401.292,36 | 4,28% | 2 |
| 5 | **8417.10.10** | Fornos industriais para fusão de metais, não elétricos | 18.911.482,01 | 3.214.951,94 | 4,04% | 1 |
| 6 | **8479.89.99** | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 16.935.568,48 | 2.879.046,64 | 3,62% | 4 |
| 7 | **8427.20.10** | Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 toneladas, autopropulsadas | 16.598.375,25 | 2.821.723,79 | 3,55% | 5 |
| 8 | **9031.20.90** | Outros bancos de ensaio, exceto para motores | 15.541.703,69 | 2.642.089,63 | 3,32% | 1 |
| 9 | **8426.11.00** | Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos | 13.648.247,72 | 2.320.202,11 | 2,92% | 2 |
| 10 | **8515.21.00** | Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, inteira ou parcialmente automáticos | 11.107.244,97 | 1.888.231,64 | 2,37% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 17 — Fabricação de celulose, papel e produtos de papel

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **8441.30.90** | Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores, de papel, etc | 86.892.105,51 | 14.771.657,94 | 19,89% | 3 |
| 2 | **8443.13.90** | Outras máquinas/aparelhos de impressão por offset | 80.502.965,67 | 13.685.504,16 | 18,43% | 5 |
| 3 | **8479.89.99** | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 61.643.353,86 | 10.479.370,16 | 14,11% | 13 |
| 4 | **8441.80.00** | Outras máquinas e aparelhos para trabalho da pasta de papel, papel ou cartão | 31.427.606,38 | 5.342.693,08 | 7,19% | 7 |
| 5 | **8439.10.90** | Outras máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matéria celulósica | 27.865.974,51 | 4.737.215,67 | 6,38% | 4 |
| 6 | **9027.89.99** | Outros instrumentos e aparelhos para análise/ensaio/ medida | 23.694.086,43 | 4.027.994,69 | 5,42% | 2 |
| 7 | **8428.90.90** | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 23.188.427,17 | 3.942.032,62 | 5,31% | 5 |
| 8 | **8443.19.90** | Outras máquinas e aparelhos de impressão por offset | 12.151.124,89 | 2.065.691,23 | 2,78% | 1 |
| 9 | **8441.10.90** | Outras cortadeiras para pasta de papel, papel ou cartão | 11.154.579,14 | 1.896.278,45 | 2,55% | 7 |
| 10 | **8422.40.90** | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 8.747.869,32 | 1.487.137,78 | 2,00% | 6 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 23 — Fabricação de produtos de minerais não metálicos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8474.20.10 | Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar substâncias minerais sólidas, de bolas | 57.781.383,33 | 9.822.835,17 | 14,24% | 1 |
| 2 | 8428.32.00 | Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de caçamba | 51.741.155,83 | 8.795.996,49 | 12,76% | 2 |
| 3 | 8428.39.90 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias | 43.861.014,65 | 7.456.372,49 | 10,81% | 20 |
| 4 | 8704.10.90 | Outros "dumpers" para transporte de mercadoria, utilizado fora de rodovias | 39.261.442,46 | 6.674.445,22 | 9,68% | 9 |
| 5 | 8429.51.99 | Outras carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal | 23.596.234,33 | 4.011.359,84 | 5,82% | 18 |
| 6 | 8429.51.91 | Carregadoras e pás carregadoras, de potência no volante superior ou igual a 297,5 kW (399 HP), de carregamento frontal | 23.229.582,49 | 3.949.029,02 | 5,73% | 4 |
| 7 | 8429.52.19 | Outras escavadoras, cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° | 19.375.573,72 | 3.293.847,53 | 4,78% | 7 |
| 8 | 8422.30.21 | Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos | 16.972.475,04 | 2.885.320,76 | 4,18% | 6 |
| 9 | 8414.59.90 | Outros ventiladores | 14.075.866,72 | 2.392.897,34 | 3,47% | 4 |
| 10 | 8430.41.90 | Outras máquinas de sondagem e perfuração, autopropulsadas | 12.477.229,72 | 2.121.129,05 | 3,08% | 3 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 42 — Obras de infraestrutura

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8704.10.90 | Outros "dumpers" para transporte de mercadoria, utilizado fora de rodovias | 72.084.184,00 | 12.254.311,28 | 22,10% | 9 |
| 2 | 8429.52.19 | Outras escavadoras, cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° | 38.990.698,91 | 6.628.418,81 | 11,96% | 12 |
| 3 | 8429.20.90 | Outros niveladores | 36.961.169,44 | 6.283.398,80 | 11,33% | 8 |
| 4 | 8704.23.10 | Chassis com motor diesel e cabina, capacidade de carga > 20 toneladas | 29.322.000,00 | 4.984.740,00 | 8,99% | 9 |
| 5 | 8429.40.00 | Compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados | 26.309.014,61 | 4.472.532,48 | 8,07% | 8 |
| 6 | 8429.11.90 | Outros bulldozers e angledozers, de lagartas | 17.500.000,00 | 2.975.000,00 | 5,37% | 4 |
| 7 | 8474.10.00 | Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar substâncias minerais sólidas | 13.114.271,85 | 2.229.426,21 | 4,02% | 1 |
| 8 | 8474.20.90 | Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar substâncias minerais sólidas | 13.060.000,00 | 2.220.200,00 | 4,00% | 5 |
| 9 | 8428.33.00 | Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de tira ou correia | 7.095.403,06 | 1.206.218,52 | 2,18% | 8 |
| 10 | 8430.41.20 | Perfuratriz rotativa, autopropulsada | 6.435.780,17 | 1.094.082,63 | 1,97% | 4 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 21 — Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8422.30.29 | Máquinas e aparelhos para encher/fechar latas, capsular vasos, etc. | 52.102.759,63 | 8.857.469,14 | 16,32% | 7 |
| 2 | 9027.20.12 | Cromatógrafos de fase líquida | 31.431.666,05 | 5.343.383,23 | 9,84% | 20 |
| 3 | 8479.89.11 | Prensas | 22.448.147,17 | 3.816.185,02 | 7,03% | 6 |
| 4 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 20.899.551,56 | 3.552.923,77 | 6,55% | 55 |
| 5 | 8422.40.90 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 13.592.157,98 | 2.310.666,86 | 4,26% | 31 |
| 6 | 9027.89.99 | Outros instrumentos e aparelhos para análise/ensaio/medida | 13.419.032,35 | 2.281.235,50 | 4,20% | 19 |
| 7 | 8477.80.90 | Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias | 13.045.112,23 | 2.217.669,08 | 4,09% | 1 |
| 8 | 9027.81.00 | Espectrômetros de massa | 12.749.036,18 | 2.167.336,15 | 3,99% | 8 |
| 9 | 8481.80.95 | Válvulas tipo esfera | 11.479.908,07 | 1.951.584,37 | 3,60% | 24 |
| 10 | 8207.30.00 | Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar | 10.072.645,46 | 1.712.349,73 | 3,15% | 43 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 29 — Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 36.741.114,74 | 6.245.989,51 | 13,22% | 47 |
| 2 | 8462.62.00 | Prensas mecânicas para trabalhar metal a frio | 36.318.038,78 | 6.174.066,59 | 13,07% | 5 |
| 3 | 8207.30.00 | Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar | 18.359.962,09 | 3.121.193,56 | 6,61% | 56 |
| 4 | 8480.30.00 | Modelos para moldes | 16.420.688,51 | 2.791.517,05 | 5,91% | 8 |
| 5 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 12.106.866,26 | 2.058.167,26 | 4,36% | 5 |
| 6 | 8422.40.90 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 11.127.587,10 | 1.891.689,81 | 4,01% | 7 |
| 7 | 9031.80.99 | Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida/controle | 10.910.644,08 | 1.854.809,49 | 3,93% | 37 |
| 8 | 8477.10.19 | Outras máquinas de moldar borracha ou plásticos, por injeção, horizontais, de comando numérico | 10.159.181,27 | 1.727.060,82 | 3,66% | 1 |
| 9 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 8.116.160,01 | 1.379.747,20 | 2,92% | 4 |
| 10 | 8461.40.10 | Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, com comando numérico | 6.538.476,54 | 1.111.541,01 | 2,35% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 31 — Fabricação de móveis

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8504.40.40 | Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No break) | 29.471.275,95 | 5.010.116,91 | 18,32% | 2 |
| 2 | 8465.99.00 | Outras máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, etc. | 28.259.961,15 | 4.804.193,40 | 17,57% | 6 |
| 3 | 8471.50.10 | Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentr... | 22.409.523,42 | 3.809.618,98 | 13,93% | 9 |
| 4 | 8428.90.90 | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 13.116.275,99 | 2.229.766,92 | 8,15% | 3 |
| 5 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 9.487.192,87 | 1.612.822,79 | 5,90% | 3 |
| 6 | 8465.94.00 | Máquinas-ferramentas para arquear/reunir madeira, cortiça, osso, etc. | 7.963.769,31 | 1.353.840,78 | 4,95% | 4 |
| 7 | 8465.91.20 | Máquinas-ferramentas de serrar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhante | 7.747.720,77 | 1.317.112,53 | 4,82% | 3 |
| 8 | 8483.40.10 | Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque | 5.509.127,75 | 936.551,72 | 3,42% | 4 |
| 9 | 8465.91.90 | Outras máquinas-ferramentas de serrar madeira, cortiça, osso, etc | 3.926.203,68 | 667.454,63 | 2,44% | 2 |
| 10 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 3.247.866,67 | 552.137,33 | 2,02% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 18 — Impressão e reprodução de gravações

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8443.13.90 | Outras máquinas/aparelhos de impressão por offset | 58.155.948,07 | 9.886.511,17 | 54,41% | 4 |
| 2 | 8440.10.90 | Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação | 20.519.423,52 | 3.488.302,00 | 19,20% | 2 |
| 3 | 8442.30.10 | Máquinas, aparelhos e equipamentos, de compor por processo fotográfico | 9.345.594,69 | 1.588.751,10 | 8,74% | 1 |
| 4 | 8422.40.90 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 6.034.624,04 | 1.025.886,09 | 5,65% | 1 |
| 5 | 8441.80.00 | Outras máquinas e aparelhos para trabalho da pasta de papel, papel ou cartão | 4.013.471,37 | 682.290,13 | 3,76% | 2 |
| 6 | 8443.39.10 | Máquinas de impressão por jato de tinta | 3.719.718,76 | 632.352,19 | 3,48% | 2 |
| 7 | 8443.32.52 | Outras impressoras com largura de impressão > 580 mm | 2.600.000,00 | 442.000,00 | 2,43% | 1 |
| 8 | 8420.10.10 | Calandras e laminadores, para papel ou cartão | 851.659,86 | 144.782,18 | 0,80% | 1 |
| 9 | 8443.32.40 | Outras impressoras alimentadas por folhas | 709.256,80 | 120.573,66 | 0,66% | 1 |
| 10 | 8441.30.90 | Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores, de papel, etc | 311.853,12 | 53.015,03 | 0,29% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 32 — Fabricação de produtos diversos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 17.961.528,63 | 3.053.459,87 | 19,83% | 8 |
| 2 | 9027.89.99 | Outros instrumentos e aparelhos para análise/ensaio/medida | 10.528.849,60 | 1.789.904,43 | 11,62% | 20 |
| 3 | 8422.30.29 | Máquinas e aparelhos para encher/fechar latas, capsular vasos, etc. | 7.292.583,72 | 1.239.739,23 | 8,05% | 3 |
| 4 | 8464.20.10 | Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro | 6.764.223,97 | 1.149.918,07 | 7,47% | 2 |
| 5 | 8457.30.90 | Outras máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais | 5.825.593,83 | 990.350,95 | 6,43% | 1 |
| 6 | 8428.39.90 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias | 5.550.000,00 | 943.500,00 | 6,13% | 1 |
| 7 | 8464.90.90 | Outras-máquinas ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelh... | 3.670.753,46 | 624.028,09 | 4,05% | 1 |
| 8 | 9031.80.99 | Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida/ controle | 3.650.412,72 | 620.570,16 | 4,03% | 1 |
| 9 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 2.668.584,05 | 453.659,29 | 2,95% | 1 |
| 10 | 9027.50.20 | Fotômetros | 2.615.734,98 | 444.674,95 | 2,89% | 6 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 20 — Fabricação de produtos químicos

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8479.82.90 | Outras máquinas e aparelhos para amassar, esmagar, moer, separar, etc. | 6.480.765,18 | 1.101.730,08 | 7,74% | 5 |
| 2 | 8481.80.96 | Válvulas tipo macho | 5.424.795,43 | 922.215,22 | 6,48% | 21 |
| 3 | 8422.40.90 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias | 4.845.418,36 | 823.721,12 | 5,79% | 6 |
| 4 | 8427.10.19 | Outras empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico | 4.473.705,91 | 760.530,00 | 5,34% | 12 |
| 5 | 8421.21.00 | Aparelhos para filtrar ou depurar água | 3.904.411,06 | 663.749,88 | 4,66% | 11 |
| 6 | 8427.10.90 | Outros veículos para movimentação de carga, autopropulsados, de motor elétrico | 3.581.625,14 | 608.876,27 | 4,28% | 3 |
| 7 | 8456.11.90 | Outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser | 3.572.644,64 | 607.349,59 | 4,27% | 1 |
| 8 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 3.128.680,98 | 531.875,77 | 3,74% | 9 |
| 9 | 8477.20.10 | Extrusora para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm | 2.921.238,04 | 496.610,47 | 3,49% | 2 |
| 10 | 8422.30.10 | Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas | 2.909.986,93 | 494.697,78 | 3,47% | 7 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 16 — Fabricação de produtos de madeira

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8465.99.00 | Outras máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, etc. | 24.346.650,97 | 4.138.930,66 | 33,17% | 6 |
| 2 | 8402.19.00 | Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas | 17.350.438,15 | 2.949.574,49 | 23,64% | 6 |
| 3 | 8424.89.90 | Outros aparelhos mecânicos, para projetar, etc, líquidos, pós | 6.072.513,95 | 1.032.327,37 | 8,27% | 1 |
| 4 | 9031.49.90 | Outros instrumentos e aparelhos ópticos | 5.979.255,24 | 1.016.473,39 | 8,15% | 1 |
| 5 | 8429.52.19 | Outras escavadoras, cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° | 2.521.210,14 | 428.605,72 | 3,43% | 3 |
| 6 | 8426.19.00 | Outros pórticos e pontes-guindastes | 2.202.515,37 | 374.427,61 | 3,00% | 1 |
| 7 | 8479.30.00 | Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas | 2.185.522,02 | 371.538,74 | 2,98% | 1 |
| 8 | 8428.39.90 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias | 2.126.169,34 | 361.448,79 | 2,90% | 3 |
| 9 | 8701.21.00 | Tratores rodoviários para semirreboques, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) | 1.720.000,00 | 292.400,00 | 2,34% | 1 |
| 10 | 8462.29.00 | Outras máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar metais | 1.596.000,00 | 271.320,00 | 2,17% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 14 — Confecção de artigos do vestuário e acessórios

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8447.20.29 | Outros teares retilíneos, motorizados, para malhas | 10.943.841,21 | 1.860.453,01 | 15,70% | 8 |
| 2 | 8447.12.00 | Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro superior a 165 mm | 7.169.493,34 | 1.218.813,87 | 10,29% | 5 |
| 3 | 8471.90.90 | Outras máquinas automáticas para processamento de dados, suas unidades | 5.931.985,43 | 1.008.437,52 | 8,51% | 8 |
| 4 | 8427.90.00 | Outras empilhadeiras e veículos para movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação | 5.926.551,23 | 1.007.513,71 | 8,50% | 4 |
| 5 | 8528.52.00 | Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição | 5.327.850,39 | 905.734,57 | 7,64% | 6 |
| 6 | 8452.21.20 | Máquinas para costurar tecidos, automáticas | 4.084.957,22 | 694.442,73 | 5,86% | 11 |
| 7 | 8451.40.10 | Máquinas para lavar fios, tecidos, obras de matérias têxteis | 2.793.692,60 | 474.927,74 | 4,01% | 2 |
| 8 | 8451.50.20 | Máquinas automáticas para enfestar ou cortar tecidos | 2.303.698,52 | 391.628,75 | 3,30% | 5 |
| 9 | 8402.19.00 | Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas | 2.131.518,62 | 362.358,17 | 3,06% | 4 |
| 10 | 8451.40.29 | Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos | 2.107.524,53 | 358.279,17 | 3,02% | 3 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 15 — Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8453.10.90 | Outras máquinas e aparelhos para preparação, curtimenta e trabalho em couros e peles | 13.781.830,60 | 2.342.911,20 | 21,61% | 8 |
| 2 | 8701.21.00 | Tratores rodoviários para semirreboques, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) | 10.725.198,00 | 1.823.283,66 | 16,82% | 4 |
| 3 | 8402.19.00 | Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas | 9.188.395,05 | 1.562.027,16 | 14,41% | 1 |
| 4 | 8453.20.00 | Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados | 4.743.694,88 | 806.428,13 | 7,44% | 10 |
| 5 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 3.694.021,78 | 627.983,70 | 5,79% | 10 |
| 6 | 8419.39.00 | Outros secadores | 2.035.756,95 | 346.078,68 | 3,19% | 5 |
| 7 | 8451.50.20 | Máquinas automáticas para enfestar ou cortar tecidos | 1.713.570,48 | 291.306,98 | 2,69% | 2 |
| 8 | 8716.39.00 | Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias | 1.248.611,10 | 212.263,89 | 1,96% | 1 |
| 9 | 8443.19.10 | Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão, para serigrafia | 1.246.698,52 | 211.938,75 | 1,95% | 2 |
| 10 | 8453.80.00 | Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar outras obras de couro ou de pele | 1.157.149,21 | 196.715,37 | 1,81% | 3 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 30 — Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8457.10.00 | Centros de usinagem, para trabalhar metais | 11.949.118,72 | 2.031.350,18 | 35,20% | 2 |
| 2 | 8462.22.00 | Máquinas para formação de perfis | 7.262.500,00 | 1.234.625,00 | 21,39% | 3 |
| 3 | 8458.11.99 | Outros tornos horizontais para trabalhar metais, de comando numérico | 1.936.380,00 | 329.184,60 | 5,70% | 1 |
| 4 | 8462.23.00 | Prensas dobradeiras, de comando numérico | 1.827.980,00 | 310.756,60 | 5,38% | 1 |
| 5 | 8477.10.21 | Outrás máquinas de moldar, monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 | 1.658.790,38 | 281.994,36 | 4,89% | 1 |
| 6 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 1.593.200,00 | 270.844,00 | 4,69% | 1 |
| 7 | 8443.32.99 | Outras unidades de entrada e saída, para máquinas de processamento de dados | 1.579.313,94 | 268.483,37 | 4,65% | 2 |
| 8 | 8426.11.00 | Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos | 1.569.839,29 | 266.872,68 | 4,62% | 1 |
| 9 | 8427.90.00 | Outras empilhadeiras e veículos para movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação | 980.406,91 | 166.669,17 | 2,89% | 2 |
| 10 | 8471.30.19 | Outras máquinas digitais para processamento de dados, bateria/elétrica, portáteis, peso <= 10 kg | 762.326,96 | 129.595,58 | 2,25% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 41 — Construção de edifícios

| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8430.41.20 | Perfuratriz rotativa, autopropulsada | 16.488.100,00 | 2.802.977,00 | 61,02% | 3 |
| 2 | 8429.52.12 | Escavadoras, de potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP), cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rota... | 3.763.000,00 | 639.710,00 | 13,93% | 4 |
| 3 | 8704.22.10 | Chassis com motor diesel e cabina, 5 toneladas < carga <= 20 toneladas | 3.130.000,00 | 532.100,00 | 11,58% | 2 |
| 4 | 8429.51.99 | Outras carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal | 1.805.000,00 | 306.850,00 | 6,68% | 2 |
| 5 | 8429.52.19 | Outras escavadoras, cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° | 836.000,00 | 142.120,00 | 3,09% | 1 |
| 6 | 8479.89.99 | Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria | 450.000,00 | 76.500,00 | 1,67% | 1 |
| 7 | 8429.40.00 | Compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados | 225.000,00 | 38.250,00 | 0,83% | 1 |
| 8 | 8704.22.90 | Outros veículos automóveis com motor diesel, capacidade de carga entre 5 e 20 toneladas | 170.000,00 | 28.900,00 | 0,63% | 1 |
| 9 | 9031.80.99 | Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida/ controle | 154.000,01 | 26.180,00 | 0,57% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

## CNAE 26 — Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos

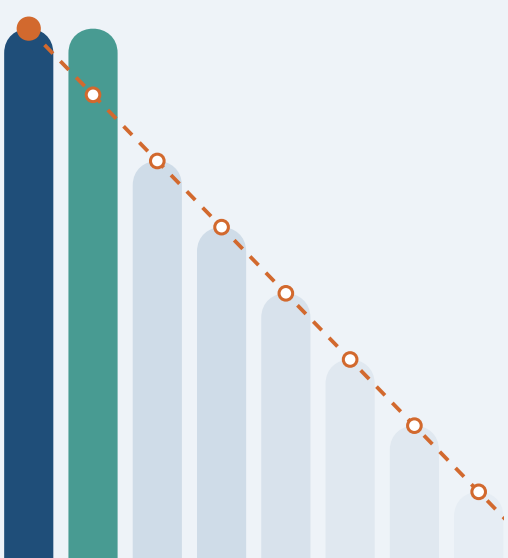
| # | NCM | Descrição | Valor dos bens (R$) | Benefício – 1º ano (R$) | % do CNAE | Nº req. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8477.59.90 | Outras máquinas e aparelhos para moldar borracha/plástico | 14.210.542,84 | 2.415.792,28 | 71,29% | 1 |
| 2 | 8428.90.90 | Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc. | 2.554.000,00 | 434.180,00 | 12,81% | 1 |
| 3 | 9026.20.90 | Outros instrumentos e aparelhos para medida/controle da pressão | 2.362.068,00 | 401.551,56 | 11,85% | 1 |
| 4 | 8458.11.99 | Outros tornos horizontais para trabalhar metais, de comando numérico | 273.665,98 | 46.523,22 | 1,37% | 1 |
| 5 | 8456.11.11 | Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser, de comando numérico, para c... | 258.000,00 | 43.860,00 | 1,29% | 1 |
| 6 | 8471.50.10 | Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentr... | 133.105,12 | 22.627,87 | 0,67% | 1 |
| 7 | 8456.11.90 | Outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser | 51.869,90 | 8.817,88 | 0,26% | 1 |
| 8 | 9031.80.99 | Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida/ controle | 44.390,36 | 7.546,36 | 0,22% | 1 |
| 9 | 8471.70.10 | Unidades de discos magnéticos | 43.978,73 | 7.476,38 | 0,22% | 1 |
| 10 | 8462.59.00 | Outras máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras, não classificados em códigos... | 2.614,94 | 444,54 | 0,01% | 1 |

Fonte: RFB/MF. Elaboração: CGIM/DINTE/SDIC/MDIC. Posição em 30 de setembro de 2026.

# Anexo C —

# Notas metodológicas e glossário


| | | |
|---|---|---|
| C.1. | Fonte e abrangência dos dados | 75 |
| C.2. | Critérios de agregação | 75 |
| C.3. | Indicadores de concentração | 75 |
| C.4. | Glossário | 76 |

## C.1. Fonte e abrangência dos dados

Os dados utilizados neste relatório foram fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ao MDIC, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 12.175, de 2024, e têm como referência a posição de 30 de setembro de 2026. As informações compreendem o levantamento agregado da situação dos requerimentos transmitidos e as bases detalhadas dos pedidos deferidos e em análise.

O levantamento agregado registra 9.882 requerimentos transmitidos, dos quais 527 foram cancelados a pedido do contribuinte. Os 9.355 requerimentos sujeitos à análise compreendem 9.290 pedidos decididos — 7.376 deferidos e 1.914 indeferidos — e 65 em análise. As proporções de pedidos decididos e pendentes utilizam como denominador os 9.355 requerimentos sujeitos à análise; as proporções de deferimento e indeferimento são calculadas sobre os 9.290 decididos.

As estatísticas de aquisições habilitadas, benefício fiscal habilitado e perfil dos beneficiários consideram exclusivamente os requerimentos deferidos, protocolados entre 30 de setembro de 2024 e 13 de agosto de 2026. Os pedidos em análise, transmitidos entre 20 de agosto e 24 de setembro de 2026, são apresentados separadamente, sem inclusão nos valores habilitados. Requerimentos cancelados ou indeferidos também não integram esses valores. Eventuais alterações posteriores na situação dos pedidos poderão modificar os resultados em edições futuras.

## C.2. Critérios de agregação

- **Empresas**: contagem por CNPJ raiz (oito primeiros dígitos), consolidando matriz e filiais de uma mesma pessoa jurídica. CNPJ raiz não identifica necessariamente um grupo econômico, que pode reunir mais de uma pessoa jurídica. Municípios: contagem pela combinação UF e nome normalizado, com padronização de acentos, espaços e caixa; localidades homônimas em UFs distintas são contadas separadamente. Por essa razão, a contagem territorial não é diretamente comparável àquela obtida apenas pelo nome do município.
- **Atividade econômica**: considera-se o código CNAE de dois dígitos da atividade principal da matriz ou filial responsável pela aquisição, com exceção do grupo 19.3, tratado de forma específica por corresponder ao recorte adotado nos atos normativos.
- **Códigos NCM**: um mesmo requerimento pode conter itens classificados em mais de um código. Por essa razão, o número de requerimentos apresentado nas tabelas por NCM não é somável entre linhas.
- **Totais de empresas e de códigos NCM**: correspondem a contagens de elementos distintos no conjunto da política e não à soma das linhas das tabelas setoriais.

## C.3. Indicadores de concentração

O Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) mede o grau de concentração de uma distribuição, considerando a participação de cada unidade no valor total analisado. Neste relatório, as unidades são atividades econômicas ou empresas beneficiárias, conforme o recorte. O índice corresponde à soma dos quadrados das participações, expressas em proporções de 0 a 1, multiplicada por 10.000. Ao elevar as participações ao quadrado, o cálculo atribui maior peso às unidades com maior participação.

Quanto maior o HHI, maior a concentração. O valor máximo, de 10.000 pontos, ocorre quando uma única unidade concentra todo o valor analisado. Para um conjunto de N unidades, o mínimo é 10.000/N, alcançado quando todas possuem participações iguais. Por depender de N, o índice não deve ser comparado diretamente entre recortes com números distintos de unidades. Uma leitura auxiliar é dada pelo inverso do índice (10.000/HHI), que indica o número equivalente de unidades de mesmo tamanho que produziria o mesmo grau de concentração.

Entre as 24 atividades econômicas abrangidas pela política, uma distribuição uniforme corresponderia a aproximadamente 417 pontos. O resultado observado, de 716 pontos, equivale a cerca de 14 atividades de igual tamanho e indica desigualdade moderada nas participações setoriais, sem se aproximar do extremo de concentração em uma única atividade. Entre as 649 empresas beneficiárias, o mínimo teórico seria de cerca de 15 pontos. O valor observado, de 129,0 pontos, equivale a aproximadamente 78 empresas de igual tamanho. O indicador descreve a distribuição das aquisições habilitadas e não constitui medida de concentração dos mercados em que essas atividades ou empresas atuam.

As razões de concentração (CR) indicam a participação acumulada das n maiores unidades no valor total. O CR3 corresponde à participação conjunta das três maiores atividades ou empresas; o CR5, à das cinco maiores; e o CR10, à das dez maiores. Quanto maior essa participação, maior a parcela do valor total concentrada nas maiores unidades.

O coeficiente de Gini mede a desigualdade na distribuição dos valores entre as unidades analisadas e, neste relatório, é aplicado à distribuição do valor das aquisições entre as empresas beneficiárias. Corresponde à área entre a linha de igualdade e a curva de concentração apresentada no Gráfico 5, expressa como proporção da área total sob a linha de igualdade. Varia de 0, quando todas as unidades detêm a mesma parcela, a valores próximos de 1, quando o total se concentra em uma única unidade.

## C.4. Glossário

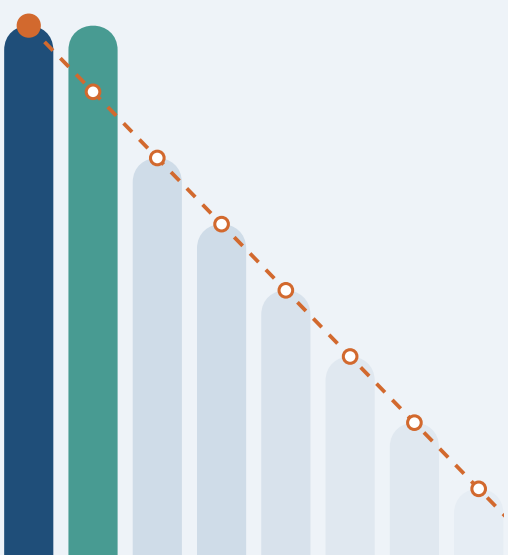
| Termo | Definição |
|---|---|
| **Benefício fiscal habilitado (1º ano)** | Renúncia tributária correspondente ao primeiro exercício de fruição. É a grandeza aferida contra o limite global anual de renúncia. |
| **Benefício fiscal habilitado (biênio)** | Renúncia tributária acumulada nos dois exercícios de fruição. |
| **CNAE** | Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Neste relatório, refere-se ao código da atividade principal da pessoa jurídica adquirente. |
| **CNPJ raiz** | Oito primeiros dígitos do CNPJ, que identificam a pessoa jurídica e consolidam matriz e filiais. Não equivalem necessariamente a um grupo econômico. |
| **Habilitação** | Ato administrativo pelo qual a Receita Federal do Brasil reconhece o direito da pessoa jurídica à fruição do benefício, condição prévia estabelecida pelo art. 4º do Decreto nº 12.175, de 2024. |
| **Limite global anual** | Teto anual de renúncia tributária do programa, fixado em R$ 1.700.000.000,00. |
| **NCM** | Nomenclatura Comum do Mercosul, base de classificação dos bens elegíveis, adotada na Tabela de Incidência do IPI (TIPI). |
| **Requerimento** | Pedido de habilitação apresentado pela pessoa jurídica no Portal e-CAC, admitindo-se até cinco notas fiscais por formulário. |

| Termo | Definição |
|---|---|
| **Sublimite setorial** | Limite específico de renúncia tributária anual por atividade econômica, fixado em até R$ 200.000.000,00 pela Portaria GM/MDIC nº 281, de 2025. |
| **Valor dos bens** | Valor de aquisição das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos vinculados aos requerimentos deferidos, conforme notas fiscais apresentadas. |

# Anexo D —

# Referências normativas

Referências complementares 79



- Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, art. 143, inciso III.
- Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024 — autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada.
- Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024 — regulamenta a concessão das quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 2024.
- Decreto nº 12.292, de 5 de dezembro de 2024 — altera o Decreto nº 12.175, de 2024, ampliando o rol de atividades elegíveis e transferindo a fixação dos sublimites para ato do Ministro de Estado do MDIC.
- Portaria Interministerial MDIC/MF nº 74, de 12 de setembro de 2024 — relaciona os bens elegíveis (revogada).
- Portaria Interministerial MDIC/MF nº 88, de 11 de dezembro de 2024 — relaciona as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos elegíveis, classificados segundo a TIPI.
- Portaria GM/MDIC nº 439, de 9 de dezembro de 2024 — estabelece sublimites específicos por atividade econômica (revogada).
- Portaria GM/MDIC nº 281, de 23 de outubro de 2025 — estabelece sublimites de até R$ 200.000.000,00 por atividade econômica e revoga a Portaria GM/MDIC nº 439, de 2024.
- Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022 — aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

## Referências complementares


- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Sondagem Especial, ano 23, n. 88. Brasília: CNI, junho de 2023.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica nº 23: incentivo ao investimento por depreciação acelerada em um modelo de redes de produção. Brasília: Ipea, 2023.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Sistema de Contas Nacionais Trimestrais — Formação Bruta de Capital Fixo. Rio de Janeiro: IBGE, diversos anos.

